

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
11 de Outubro de 2017 - Quarta-feira
Circulação: 11.10.2017 às 17:00h
Exemplar com 68 páginas
Nº 6542

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

20205 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DECRETO Nº 3976 de 11 de OUTUBRO de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO
VALOR DE R\$ 5.772.607,00 PARA O
FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 2.131, de 06 de janeiro de 2017, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.772.607,00 (cinco milhões, setecentos e setenta e dois mil, seiscentos e sete reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, na forma do inciso I, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 11 de Outubro de 2017

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVA
Secretária de Estado do Planejamento - Em Exercício

Anexo do Decreto n.º 3976 de 11 de outubro de 2017

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

R\$ 1,00						
Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
26.122.0003.2513	160000	0	240	3390.30	80.000	
	160000	0	240	3390.37	1.021.346	
	160000	0	240	3390.39	1.241.241	
	160000	0	240	3390.47	224.919	
	160000	0	240	3390.92	1.208.478	3.775.984
26.122.0003.2680	160000	0	240	3190.04	100.000	
	160000	0	240	3190.11	60.000	160.000
26.122.0034.2515	160000	0	240	3390.39	566.623	566.623
26.126.0034.2523	160000	0	240	3390.39	1.270.000	1.270.000

DECRETO Nº 3977 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar n.º 0089, de 01 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear Gabriel Maciel Cantanhede para exercer o cargo em comissão de Responsável por Atividade Nível III/Centro Integrado de Ações de Improbidade Administrativa e de Ressarcimento do Erário, Código CDS-1, da Procuradoria-Geral do Estado.

Macapá, 11 de outubro de 2017

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3708 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

PODER EXECUTIVO

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Wandermilson de Jesus Garcêz de Azevedo
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Joelma de Moraes Santos
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Núbia Cristina S. de Souza

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignacio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Ten Cel .PM. Huelton Corrêa Medeiros
Controladoria Geral: Otmi Miranda de Alencar Júnior
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Defensoria Pública: Horácio Maurien Ferreira de Magalhães
Polícia Militar: Cel. QOPMC Rodolfo Pereira de Oliveira Júnior
Polícia Civil: Del. Maria de Lourdes Sousa
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Cultura: Giodilson Pinheiro Borges
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: Alberto Cavalcante Maciel Júnior
Educação: Maria Goreth Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: João Henrique Rodrigues Pimentel
Meio Ambiente: Marcelo Ivan Pantoja Creão
Planejamento: Antônio Pinheiro Teles Júnior
SDC: Alcir Figueira Matos
Saúde: Cel PM RR Gastão Valente Calandrini de Azevêdo
Segurança: Ericlaudio Alencar Rocha
Setrap: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
Trabalho e Empreendedorismo: Luciana Araújo da Silva Miranda
Turismo: Vicente da Silva Cruz
Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Amprev: Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Agência Amapá: Eliezir Viterbino da Silva
SIAC — Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Cristiane Vilhena de Souza
Iapen: Lucivaldo Monteiro da Costa
Detran: Inácio Monteiro Maciel
Diagro: José Renato Ribeiro
Hemoap: Domingos Sávio de Souza Guerreiro
IEPA: Wagner José Pinheiro Costa
IPEM: Gabrielly Barbosa Silva Favacho
Jucap: Gilberto Laurindo
Pescap: Clésio de Lima Cardoso
Procon: Eliton Chaves Franco
Prodap: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
Rurap: Osvaldo Hélio Dantas Soares
IMAP: Bertholdo Dewes Neto
IEF: Marcos da Silva Tenório
UEAP: Perseu da Silva Aparício
ARSAP: Robson de Castro Teixeira
CREAP: Amaury Barros Silva

Fundações Estadual

Tumucumaque: Mary de Fátima Guedes dos Santos
Feria: Natália Façanha da Silva

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
Caesa: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Marcelino da Cunha Machado Neto
Gasap: Odmir Barriga Dias

Superintendência de Vigilância em Saúde

Dorinaldo Barbosa Malafaia

de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá - SVS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Processo nº 163.244128/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Superintendência de Vigilância em Saúde do Amapá - SVS, na forma deste Decreto.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 2º A Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá - SVS, autarquia estadual com personalidade jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, com patrimônio e receitas próprias, dotada de autonomia orçamentária, financeira e administrativa, com sede e foro na Capital do Estado do Amapá.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I
DA FINALIDADE

Art. 3º A Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá - SVS tem por finalidade a promoção e proteção à saúde, mediante ações de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental, vigilância de saúde do trabalhador e controle de doenças, incluindo educação, capacitação, pesquisa e a vigilância laboratorial para a melhoria da qualidade de vida da população amapaense.

Seção II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional básica da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá - SVS compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- 1. Deliberação Colegiada
 - 1.1. Conselho Diretor
 - 1.2. Conselho Fiscal
- 2. Deliberação Singular
 - 2.1. Superintendente

II - UNIDADES DE ACESSORAMENTO

- 3. Gabinete
- 4. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
- 5. Assessoria Jurídica
- 6. Assessoria de Comunicação
- 7. Controle Interno

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- 8. Diretoria Executiva de Vigilância em Saúde
 - 8.1. Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - CIEVS
 - 8.2. Centro de Informações e Análise da Situação de Saúde
 - 8.3. Núcleo de Vigilância Epidemiológica
 - 8.3.1. Unidade de Doenças Transmissíveis
 - 8.3.2. Unidade de Doenças Não Transmissíveis
 - 8.3.3. Unidade de Imunobiológicos
 - 8.4. Núcleo de Vigilância Sanitária
 - 8.4.1. Unidade de Fiscalização e Inspeção de Produtos Sujeitos à Regulação Sanitária
 - 8.4.2. Unidade de Fiscalização e Inspeção de Serviços de Saúde Sujeitos a Regulação Sanitária
 - 8.4.3. Unidade de Fiscalização e Inspeção de Tecnologias Ambientais Sujeitos a Regulação Sanitária
 - 8.5. Núcleo de Vigilância Ambiental
 - 8.5.1. Unidade de Controle de Doenças Transmitidas por Vetores
 - 8.5.2. Unidade de Controle de Risco Ambiental
 - 8.5.3. Unidade de Controle de Zoonoses
 - 8.6. Núcleo de Vigilância da Saúde do Trabalhador
 - 8.6.1. Unidade de Vigilância dos Agravos à Saúde do Trabalhador
 - 8.6.2. Unidade de Vigilância dos Ambientes e Processo de Trabalho
 - 8.6.3. Unidade de Articulação e Desenvolvimento da Política de Saúde do Trabalhador
- 9. Diretoria Executiva de Vigilância Laboratorial
 - 9.1. Centro de Conhecimento, Inovação e Tecnologia
 - 9.2. Centro de Qualidade Laboratorial
 - 9.3. Núcleo de Gestão da Rede de Laboratórios
 - 9.3.1. Unidade Laboratorial de Fronteira
 - 9.3.2. Unidade de Controle de Qualidade Laboratorial
 - 9.3.3. Unidade de Produção de Insumos
 - 9.3.4. Unidade de Avaliação e Monitoramento da Rede de Laboratórios
 - 9.4. Núcleo de Análises de Produtos Regulados
 - 9.4.1. Laboratório de Microbiologia de Produtos Regulados

- Regulados
- 9.4.2. Laboratório de Físico-química de Produtos
- 9.4.3. Laboratório de Microscopia de Produtos Regulados
- 9.4.4. Laboratório de Análises de Cosméticos e Saneantes
- 9.4.5. Laboratório de Análises de Medicamentos
- 9.5. Núcleo de Análises Ambientais
- Ambientais
- 9.5.1. Laboratório de Análises Físico-químicas
- 9.5.2. Laboratório de Toxicologia
- 9.5.3. Laboratório de Microbiologia Ambiental
- 9.5.4. Laboratório de Resíduos Orgânicos e Inorgânicos
- 9.6. Núcleo de Análises Laboratoriais de Doenças de
- Notificação Compulsória
- 9.6.1. Laboratório de Parasitologia
- 9.6.2. Laboratório de Vetores
- 9.6.3. Laboratório de Micologia
- 9.6.4. Laboratório de Virologia
- 9.6.5. Laboratório de Bacteriologia
- 9.6.6. Laboratório de Biologia Molecular
10. Diretoria Executiva Administrativa
- 10.1. Núcleo de Planejamento Orçamentário e Financeiro
- 10.1.1. Unidade de Planejamento e Orçamento
- 10.1.2. Unidade de Finanças
- 10.1.3. Unidade de Contabilidade
- 10.2. Núcleo de Gestão Logística
- 10.2.1. Unidade de Transportes
- 10.2.2. Unidade de Compras e Contratos
- 10.2.3. Unidade de Patrimônio e Almoxarifado
- 10.3. Núcleo de Informática
- 10.3.1. Unidade de Suporte Técnico
- 10.3.2. Unidade de Desenvolvimento de Tecnologias
- 10.4. Núcleo de Gestão de Pessoas
- 10.4.1. Unidade de Folha de Pagamento
- 10.4.2. Unidade de Controle e Avaliação de Pessoas
- 10.4.3. Unidade de Educação Permanente
- 10.5. Núcleo de Licitações

Parágrafo único. A representação gráfica da presente estrutura, consta no Anexo II deste Decreto.

Art. 5º A Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá – SVS será dirigida pelo Superintendente, o Gabinete por Chefe de Gabinete, as Diretorias por Diretores, as Assessorias por Assessores, os Núcleos por Gerentes, os Centros, Laboratórios e Unidades por Chefes, cujos cargos serão providos na forma da legislação pertinente.

Art. 6º Os ocupantes das funções previstas no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos por servidores, por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

Seção I

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 7º Constituem patrimônio da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá – SVS:

- I - As doações, legados e contribuições;
- II – os bens móveis e imóveis pertencentes ao Governo do Estado que no momento da vigência desta Lei estejam sendo utilizados pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Amapá – LACEN, pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde;
- III – outros bens que lhe forem destinados e dos que venha a adquirir;
- IV – dotações que forem atribuídas pelo Governo do Estado ou Governo Federal em seus orçamentos anuais;
- V – dotações estaduais oriundas de créditos adicionais;
- VI – recursos originários de convênios e afim ou de subvenções de órgãos, esferas públicas, privados ou organizações internacionais;
- VII – receitas oriundas da alienação de equipamentos, bens

- móveis e imóveis, materiais inservíveis e;
- VIII - outras rendas eventuais ou extraordinárias.
- Art. 8º Constituem recursos da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá – SVS:
- I – dotações que lhe forem atribuídas pelo Governo do Estado ou Governo Federal em seus orçamentos anuais;
- II – dotações estaduais oriundas de créditos adicionais;
- III – recursos originários de convênios e afim ou de subvenções de órgãos, esferas públicas, privados ou organizações nacionais ou internacionais;
- IV – receitas oriundas da alienação de equipamentos, bens móveis e imóveis, materiais inservíveis e;
- V – outras rendas eventuais ou extraordinárias.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 9º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e, ao término de cada exercício, a entidade apresentará prestação de contas, contendo as seguintes demonstrações financeiras:

- I – Balanço Orçamentário;
- II – Balanço Financeiro;
- III – Balanço Patrimonial;
- IV – Demonstração das variações patrimoniais, conforme art. 101 da Lei nº 4.310, de 17 de março de 1964.

§ 1º A prestação de contas deverá ser apresentada pelo Superintendente da SVS, com manifestações do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, dentro do prazo previsto por Lei.

§ 2º A proposta orçamentária para o exercício seguinte deverá ser submetida ao Conselho Diretor, nos prazos legais.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 10. Os Recursos Humanos da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá – SVS serão constituídos de:

- I – Função gratificada;
- II – Cargo de provimento efetivo.
- § 1º As funções gratificadas previstas no Inciso I deste artigo e descritas no Anexo I deste Decreto, serão de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado.
- § 2º Os cargos previstos no inciso II compõem o quadro de servidores efetivos da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá – SVS que será instituído por Lei específica e serão providos mediante concurso público, conforme Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, instituído pela Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e demais normas pertinentes.

§ 3º Servidores do quadro efetivo do Estado e servidores do ex-Território Federal do Amapá à disposição do Estado poderão ser designados para Funções Gratificadas ou colocados à disposição da Superintendência Estadual de Vigilância em Saúde do Amapá – SVS.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 11. O Conselho Diretor, órgão deliberativo, consultivo, presidido pelo Superintendente da SVS, composto por representantes de entidades governamentais e não governamentais, e sua competência definida no Estatuto da Autarquia.

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Diretor

Gilberto Góes da Silva Neto
Chefe da Divisão Administrativa

Mary Sônia Ataíde
Chefe da Divisão de Comercialização

Elaine Alencar Ferreira
Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais
Sede: Rua Paraná, 309
Bairro Santa Rita
Macapá-AP
CEP: 68.901-260

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATU- RA C/ REMES- SA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Centímetro para Compor	R\$ 8,00
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

§ 1º O Conselho Diretor será integrado pelos seguintes membros:

- I - o Superintendente de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá - SVS;
- II - um representante da Secretaria Estadual de Saúde;
- III - um representante dos servidores efetivos do Governo do Estado na área de Vigilância em Saúde;
- IV - um representante da Secretaria de Estado do Planejamento;
- V - um representante do Conselho Estadual de Saúde;
- VI - um representante da Secretaria de Estado da Educação; e,
- VII - um representante do Instituto de Estudos e Pesquisas Científicas do Estado do Amapá - IEPA.

§ 2º O mandato de cada Conselheiro e seus suplentes, excetuado o inciso I deste artigo, serão de dois anos, podendo ser renovado uma única vez;

§ 3º As funções dos membros do Conselho Diretor e seus suplentes não serão remuneradas, sendo considerada prestação de serviço público relevante ao Estado do Amapá, para todos os efeitos legais;

§ 4º O Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pelo plenário, disporá sobre o funcionamento do colegiado;

§ 5º O Conselho Diretor reunir-se-á com a presença mínima de dois terços dos seus membros, deliberando por maioria simples (50% mais um), ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente.

Art. 12. Ao Conselho Diretor compete:

- I - estabelecer a orientação geral da política de atuação da SVS;
- II - analisar e aprovar o orçamento anual e o Programa Anual de Trabalho, compatível com o Programa de Governo;
- III - analisar e aprovar os relatórios, balancetes e balanço financeiro da Superintendência Vigilância em Saúde do Estado do Amapá - SVS;
- IV - homologar a celebração e fiscalizar a execução de contratos, convênios, acordos e ajustes com Entidades Públicas e Privadas, nacionais e internacionais, que envolvam matéria de relevante interesse para a entidade, manifestando-se previamente;
- V - deliberar sobre relatório anual e as prestações de contas da Superintendência Vigilância em Saúde do Estado do Amapá -SVS, emitindo parecer sobre as demonstrações financeiras;
- VI - aprovar e analisar os demonstrativos financeiros;
- VII - deliberar sobre relatórios e as contas anuais, até o último dia do mês de janeiro do ano seguinte do exercício vencido;
- VIII - apreciar e decidir sobre propostas de aquisição, alienação, cessão, hipoteca e permuta de bens, na forma da legislação que rege a espécie;
- IX - aprovar as propostas que versam sobre as alterações organizacionais e administrativas, de que tratam o Estatuto, submetendo-as, posteriormente, à Secretaria de Estado do Planejamento para apreciação e posterior aprovação pelo Governador do Estado;
- X - aprovar a proposta de tomada de empréstimo por parte da SVS, mediante análise dos projetos a serem financiados para apreciação e aprovação final do governador do estado;
- XI - deliberar sobre o contrato de aquisição de bens ou serviços de consultoria, assessoria, assistência técnica ou auditoria;
- XII - homologar as alterações no quadro de pessoal e plano de cargos de salários a serem submetidas ao chefe do poder executivo.

Seção II DO CONSELHO FISCAL

Art. 13. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização administrativa, contábil e financeira, terá sua competência definida no Estatuto da Autarquia.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal será integrado por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, diplomados em nível superior, devendo pelo menos um deles e respectivo suplente, possuir graduação em Ciências Contábeis, para um mandato de quatro (04) anos indicados pelas seguintes instituições:

- I - 01 (um) representante da Controladoria-Geral do Estado do Amapá e seu respectivo suplente;
- II - 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá e seu respectivo suplente;
- III - 01 (um) representante da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá - SVS.

Art. 14. Ao Conselho Fiscal compete:

- I - exercer fiscalização administrativa, contábil e financeira da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá - SVS, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos, bem como, requisitar informações, verificando cumprimento dos deveres legais e estatutários;
- II - emitir parecer sobre prestação de contas, analisando-as sob os aspectos econômico-financeiros e patrimoniais;
- III - opinar sobre assuntos de contabilidade, administração e outros de interesses econômicos da SVS quando solicitado pelo Superintendente ou pelo Conselho Diretor;
- IV - apresentar ao Superintendente da SVS e ao Conselho Diretor, parecer sob as atividades econômicas e financeiras da superintendência, indicando as medidas necessárias;
- V - analisar trimestralmente os balancetes e demais demonstrações contábeis elaboradas pela Superintendência;
- VI - examinar as demonstrações contábeis do exercício social e

sobre elas opinar.

Seção III DO GABINETE

Art. 15. Ao Gabinete da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá - SVS, unidade responsável pelo suporte ao titular da pasta, compete:

- I - supervisionar o recebimento, a redação a tramitação, a expedição e o controle da correspondência oficial a instituição, bem como a organização, a manutenção e a atualização do arquivo de correspondência;
- II - preparar e avaliar a agenda diária do titular e coordenar o roteiro de suas audiências;
- III - promover contatos com as entidades públicas e privadas e esclarecer sobre as atividades desenvolvidas pela SVS;
- IV - exercer a supervisão sobre o controle dos processos e atos administrativos;
- V - dar encaminhamento, transmitir ordens e mensagens emanadas do Superintendente, bem como divulgar atos, portarias, circulares, ordens de serviços e instruções baixadas pelo titular dos órgãos;
- VI - acompanhar as matérias de interesse da instituição divulgadas nos meios de comunicação e organizá-las em arquivos;
- VII - executar em conjunto com o órgão central de comunicação do governo, as estratégias de comunicação com público externo, assessorando a instituição junto aos Órgãos de imprensa;
- VIII - coordenar a promoção de eventos e organizá-los elaborando as apresentações institucionais a serem realizadas pelo Superintendente, nos diversos eventos;
- IX - desempenhar quaisquer outras tarefas ou atribuições, que direta ou indiretamente, concorram para a regularidade e eficiência dos serviços do gabinete.

Seção IV DA ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 16. A Assessoria de Desenvolvimento Institucional compete coordenar e consolidar o planejamento, a elaboração da proposta orçamentária, o controle orçamentário, promover o desenvolvimento de competências e habilidades das pessoas e da modernização da gestão, no âmbito da SVS e:

- I - observar e fazer cumprir as diretrizes e metodologias estabelecidas pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento, Gestão Orçamentária e Modernização Administrativa do Governo do Estado;
- II - desenvolver programas, coordenar projetos e equipes na implementação de metodologias, técnicas e ferramentas no aperfeiçoamento dos processos, disseminando os conceitos de gestão por resultados e aplicação de tecnologias inovadoras necessárias à eficiência e à eficácia da administração;
- III - articular parcerias com órgãos e instituições para compartilhar informações, experiências, conhecimento, participando de grupos de estudos de interesse da SVS;
- IV - prestar assessoramento técnico às demais unidades da SVS na elaboração e na execução dos planos e atividades;
- V - coordenar a elaboração de relatórios trimestrais e de relatório anual de atividades;
- VI - coletar, tratar e fornecer ao Órgão Central as informações necessárias à composição das estatísticas estaduais do Sistema de Planejamento;
- VII - gerar informações gerenciais para subsidiar o processo decisório da SVS;
- VIII - promover a utilização de novos modelos, métodos e técnicas de gestão, objetivando o aperfeiçoamento da administração da instituição, buscando a efetividade das ações governamentais e a qualidade dos serviços prestados;
- IX - Coordenar, desenvolver projetos e/ou programas de monitoramento da qualidade, de acordo com a legislação pertinente;
- X - elaborar estudos em conjunto com o Núcleo de Gestão de Pessoas e fornecer informações à Secretaria de Estado da Administração, necessários à formulação da política de recursos humanos da SVS;
- XI - promover o desenvolvimento dos servidores em conjunto com o Núcleo de Gestão de Pessoas, priorizando e identificando oportunidades de capacitação e qualificação, articulando a execução com a instituição responsável;
- XIV - coordenar o processo de elaboração e implementação do planejamento estratégico e orçamentário da SVS em conjunto com o Núcleo de Planejamento Orçamentário e Financeiro;
- XV - propor estratégias e procedimentos necessários à otimização dos recursos públicos utilizados pela SVS, para o cumprimento de sua missão e melhoria dos serviços prestados;
- XVI - executar o acompanhamento e o controle orçamentário em conjunto com o Núcleo de Planejamento Orçamentário e Financeiro;
- XVII - receber e dar encaminhamento às demandas da Controladoria-Geral do Estado.

Seção V DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 17. A Assessoria Jurídica compete:

- I - assessorar o titular nos assuntos de ordem jurídica da SVS;
- II - formular, revisar, examinar Projetos de Lei, Decretos, Convênios, Regulamentos, Estatutos, Regimentos e emitir pareceres dos

demaís atos de interesse da SVS;

III - pesquisar, divulgar, organizar e manter atualizado o e mentário da legislação federal, estadual e municipal de interesse da SVS;

IV - analisar o aspecto jurídico e legal nos processos administrativos no âmbito da SVS;

V - diligenciar sobre assuntos de natureza jurídica que lhes forem submetidos pelo titular da SVS;

VI - analisar e solicitar aplicação das normas que regulamentam atos da administração pública;

VII - propor ao titular da SVS a adoção de medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio da SVS;

VIII - prestar orientação nas questões judiciais, emitindo pareceres e informações em matéria jurídica e técnica de interesse da pasta, ressalvados aqueles inseridos na esfera de competência da Procuradoria-Geral do Estado;

IX - observar fielmente o contido nos incisos I, II, V, XVII, XVIII, XIX e XX do artigo 4º da Lei Complementar nº 0089/2015;

X - executar outras atividades correlatas que lhes sejam atribuídas.

Seção VI

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 18. À Assessoria de Comunicação compete:

I - planejar e estabelecer critérios para a veiculação de notícias de modo a assegurar a divulgação de ações e eventos, dando maior visibilidade interna e externa aos trabalhos da SVS;

II - apoiar o Superintendente, Diretores e demais Unidades no relacionamento com os veículos de comunicação;

III - elaborar e coordenar a política de comunicação da SVS interagindo com as demais unidades e com a Secretaria de Estado da Comunicação;

IV - definir e elaborar as estratégias de divulgação interna e externa das ações institucionais da SVS;

V - coordenar as atividades de produção de informes sobre as atividades realizadas pela SVS como releases, sugestão de pauta e agenda periódica de assuntos para divulgação;

VI - realizar cobertura jornalística e fotográfica dos eventos internos e externos da SVS;

VII - elaborar e manter mensalmente o clipping eletrônico;

VIII - prestar apoio de divulgação e de organização de eventos promovidos pela SVS;

IX - manter arquivo e banco de dados com as matérias, reportagens e informações publicadas na imprensa;

X - supervisionar o desenvolvimento da publicidade institucional da SVS;

XI - coordenar o site institucional e atualizar diariamente a intranet e a página eletrônica da SVS;

XII - executar outras atividades correlatas que lhes sejam atribuídas.

Seção VII

DO CONTROLE INTERNO

Art. 19. Ao Controle Interno compete:

I - orientar os administradores de bens e recursos públicos da SVS nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

II - auxiliar os trabalhos de elaboração da prestação de contas da SVS;

III - acompanhar a implementação pelas Unidades pertencentes à estrutura da SVS, das recomendações da Controladoria-Geral da União, Tribunal de Contas do Estado e demais Órgãos de controle;

IV - fomentar, junto as Unidades internas, iniciativas e boas práticas relacionadas ao aprimoramento dos controles internos administrativos, ao gerenciamento de riscos e à transparência;

V - participar em conjunto com as demais unidades, da elaboração e atualização de entendimentos e orientações preventivas quanto às práticas de gestão relativas aos programas e às ações desenvolvidos no âmbito da SVS;

VI - acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeira;

VIII - comprovar a legalidade dos atos de gestão da SVS e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos;

IX - acompanhar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos à pagar;

X - verificar a fidelidade funcional dos agentes da SVS responsáveis por bens e valores públicos;

XI - fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para o retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico;

XII - acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos de alienação de ativos;

XIII - acompanhar o cumprimento dos limites de gastos da SVS;

XIV - acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recurso;

XV - realizar auditorias preventivas internas, anualmente, no âmbito da SVS, em parceria com a Controladoria-Geral do Estado;

XVI - fiscalizar os convênios e recursos repassados (subvenções, auxílios e contribuições);

XVII - avaliar a legalidade dos atos administrativos;

XVIII - executar outras atividades correlatas de sua competência que lhes sejam atribuídas.

Seção VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 20. À Diretoria Executiva de Vigilância em Saúde compete:

I - planejar, coordenar, avaliar os atos da Vigilância em Saúde no âmbito do Estado do Amapá, prestar assessoramento à Superintendência de Vigilância em Saúde nas atividades relativas ao gerenciamento das ações da sua área de atuação, analisar e julgar processos administrativos sanitários em segunda instância e outros documentos, além de emitir pareceres técnicos.

Art. 21. Ao Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - CIEVS compete:

I - coletar informações e identificar emergências epidemiológicas, de modo contínuo e sistemático, por meio de notificação telefônica, eletrônica, de rotina e busca de informações nos principais meios de comunicação (Clipping);

II - analisar, monitorar, sistematizar, pesquisar e responder, de forma oportuna, a emergências epidemiológicas e outras demandas de forma contínua e sistemática;

III - disponibilizar os meios de comunicação para notificação (0800, e-mail, FORMSUS) ao centro;

IV - monitorar e avaliar a implementação dos planos de respostas às emergências epidemiológicas, para os eventos de relevância estadual e nacional, pelos seguintes meios de comunicação: Disque Notifica, E-notifica, Fórum Cievs, Sinan Surtos, Fax e instrumentos de avaliação desenvolvidos pelo CIEVS/AP;

V - cooperar com as áreas técnicas da Coordenadoria de Vigilância em Saúde e Secretarias Municipais de Saúde na formulação de Planos de Respostas às emergências epidemiológicas, por meio de informações epidemiológicas oportunas, dentre outras ações;

VI - estabelecer articulação interinstitucional para otimizar a resposta às emergências epidemiológicas;

VII - monitorar e avaliar o comportamento epidemiológico das doenças e agravos endêmicos, junto à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, visando a detecção dos fatores determinantes, condicionantes e de risco, e assim subsidiar a tomada de decisão;

VIII - realizar a gestão do Núcleo de Resposta Rápida (NRR) e do Centro de Recepção de Informação de Interesse à Saúde (CRIIS), partes integrantes do CIEVS/AP.

Art. 22. Ao Centro de Informações e Análise da Situação de Saúde - CIAS compete:

I - gerenciar, no âmbito estadual, o Sistema de Informação de mortalidade - SIM, o Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN e o Sistema de Informação de Nascidos Vivos - SINASC, em caráter complementar à atuação a nível federal;

II - estabelecer fluxos e prazos para o envio de dados pelo nível municipal;

III - retroalimentar os dados para as secretarias municipais de saúde;

IV - produzir Análise dos principais Indicadores de Saúde do Estado;

V - produzir Análise dos principais Indicadores por Região de Saúde;

VI - produzir Análise dos principais Indicadores da Situação da Mortalidade materna/fetal/infantil;

VII - produzir Relatório de Informação da Mortalidade por Causas Básicas definidas e mal Definidas;

VIII - avaliar os indicadores de qualidade dos sistemas SIM/SINAN/SINASC (cobertura, oportunidade, regularidade, completude, consistência, duplicidade, mal definida) e emitir relatórios ao Ministério da Saúde e Municípios do Estado;

IX - gerenciar a distribuição das Declarações de Óbito e Declarações de Nascidos Vivos para os municípios e estabelecimentos de saúde da capital;

X - disponibilizar cópia da 1ª via de DN de nascimento ocorrido do Estado no período de 1991 a 1998;

XI - realizar Supervisão acerca da operacionalização dos sistemas SIM/SINAN/SINASC nos municípios;

XII - oferecer qualificação técnica aos profissionais de saúde das vigilâncias municipais, envolvidos com o monitoramento da vigilância do óbito;

XIII - oferecer Capacitação aos digitadores dos sistemas de informação (SIM/SINAN/SINASC) e profissionais de saúde que emitem Declarações de Óbito e Declarações de Nascidos Vivos;

XIV - emitir normas técnicas complementares as do Ministério da Saúde;

XV - realizar atualização dos Sistemas SIM/SINAN/SINASC;

XVI - fornecer dados epidemiológicos oriundos dos sistemas SIM/SINAN/SINASC;

XVII - prestar apoio técnico na operacionalização da investigação de óbitos através de reuniões técnicas ou treinamento em serviço,

contemplando desde o monitoramento no sistema, execução das tarefas de investigação, análise, conclusão e inserção da ficha no sistema;

XVIII - fortalecer a cooperação e o intercâmbio técnico científico, subsidiando com dados epidemiológicos, os organismos governamentais e não governamentais, no âmbito: municipal, estadual, nacional e internacional.

Subseção I DO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Art. 23. Ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica compete:

I - participar do planejamento, coordenação e avaliação das ações de vigilância epidemiológica de doenças transmissíveis e não transmissíveis;

II - coordenar a pactuação, monitoramento e avaliação dos indicadores e metas de vigilância de doenças transmissíveis e não transmissíveis, agravos e fatores de risco;

III - detectar de forma oportuna e adotar medidas adequadas para a resposta às emergências de saúde pública;

IV - a vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis;

V - a vigilância das doenças crônicas não transmissíveis, dos acidentes e violências e dos seus fatores de risco;

VI - consolidar, analisar e divulgar informações relativas ao controle das doenças, agravos, fatores de risco e óbitos, no âmbito do Estado;

VII - coordenar e supervisionar as ações de prevenção e controle com ênfase naquelas que exigem simultaneidade estadual ou microrregional;

VIII - executar as ações de vigilância epidemiológica de forma suplementar e/ou complementar quando constatada insuficiência da ação municipal;

IX - assessorar e cooperar tecnicamente com os municípios na execução das ações de vigilância epidemiológica de doenças transmissíveis e não transmissíveis, agravos e fatores de risco;

X - realizar a gestão dos insumos estratégicos incluindo o abastecimento dos municípios, pactuados na comissão gestora tripartite e bipartite, tais como: medicamentos específicos, aquisição de equipamentos de proteção individual, imunobiológicos, preservativos, testes para diagnóstico do HIV, sífilis, Hepatite B e C;

XI - executar as atividades de informação, educação e comunicação de abrangência estadual;

XII - participar dos processos de desenvolvimento e qualificação de profissionais de saúde do Estado e dos Municípios em sua área de atuação;

XIII - normatização técnica complementar do nível federal para o nível Estadual;

XIV - coordenar a pactuação, monitoramento e avaliação dos indicadores e metas de vigilância de doenças transmissíveis e não transmissíveis, agravos e fatores de risco;

XV - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas para aperfeiçoamento científico e tecnológico da vigilância epidemiológica de doenças transmissíveis e não transmissíveis;

XVI - realizar a avaliação sistemática das ações de saúde, medindo impactos e resultados;

XVII - coordenação do componente estadual do programa nacional de imunização;

XVIII - participar da programação e subsidiar a execução de ações de educação em saúde e elaboração de material educativo, em conjunto com outras áreas da Superintendência, destinados à população;

XIX - coordenar a articulação intersetorial e a mobilização dos recursos necessários na ocorrência de agravos à saúde decorrentes de interesse epidemiológico e calamidades públicas.

Art. 24. À Unidade de Doenças Transmissíveis compete:

I - coordenar os programas de prevenção e controle de doenças transmissíveis de relevância nacional, como HIV/AIDS, hepatites virais, hanseníase, tuberculose, doenças de veiculação hídrica, alimentar, solo, Paralisia Flácida Aguda, doenças exantemáticas, tracoma, meningite, coqueluche, influenza, dentre outras;

II - participar do planejamento, coordenação e avaliação das ações de vigilância das doenças transmissíveis;

III - coordenar e executar, em caráter complementar, a vigilância epidemiológica de doenças transmissíveis e fatores de risco, monitorando e avaliando seu comportamento epidemiológico para o desenvolvimento de ações de prevenção e controle;

IV - assessorar e cooperar tecnicamente com os municípios na execução das ações de vigilância epidemiológica de doenças transmissíveis;

V - coordenar a pactuação, monitoramento e avaliação dos indicadores e metas de vigilância de doenças transmissíveis;

VI - consolidar, analisar e divulgar informações relativas ao controle das doenças transmissíveis;

VII - participar dos processos de desenvolvimento e qualificação de profissionais de saúde do Estado e dos Municípios relacionados as doenças transmissíveis;

VIII - promover e subsidiar a execução de ações de educação em saúde, campanhas e elaborar material educativo para profissionais e população;

IX - gerenciar a logística de insumos, medicamentos e testes rápido para diagnósticos específicos dos programas das doenças transmissíveis;

X - contribuir na articulação intersetorial e formação de comitês necessários para complementar a investigação das doenças transmissíveis que afetam a população vulnerável;

XI - executar outras atividades afins.

Art. 25. À Unidade de Doenças Não Transmissíveis compete:

I - coordenar, apoiar, monitorar, supervisionar e consolidar as ações de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde no Estado do Amapá em consonância com a Política Nacional de Promoção da Saúde assessorando tecnicamente os municípios para a implantação e implementação das ações de vigilância das doenças crônicas e seus fatores de risco, dos agravos e fatores externos e promoção da saúde;

II - implantar e implementar as ações de vigilância das doenças e agravos não transmissíveis-DANT e promoção da saúde no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde em parceria com a Atenção Básica;

III - implantar e implementar o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças e Agravos Não transmissíveis no Estado; da Saúde em parceria com os Municípios do Estado;

IV - implementar as diretrizes da Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências, no Estado;

V - coordenar, planejar, monitorar, avaliar, supervisionar as ações de vigilância das DANT e promoção da saúde no Estado;

VI - monitorar os sistemas de informações em vigilância das DANT por meio de fontes secundárias;

VII - coordenar a realização de pesquisas populacionais sobre fatores de risco e proteção para doenças e agravos não-transmissíveis, que subsidiem as ações de promoção, vigilância e prevenção no Estado;

VIII - produzir análise da situação de saúde relacionada às doenças e agravos não transmissíveis e seus fatores de risco e proteção para as DCNT e Acidentes e Violência;

IX - capacitar profissionais de saúde e instituições afins nas ações de DCNT, Promoção da Saúde e Acidentes e Violências de acordo com as realidades locais;

X - buscar parcerias governamentais e não-governamentais para potencializar a implementação das ações de DANT e Promoção da Saúde;

XI - realizar articulação intersetorial para o desenvolvimento das ações de DCNT, Promoção da Saúde e Acidentes e violências;

XII - acompanhamento e monitoramento de projetos de Municípios contemplados com financiamento de incentivo a ações de Vigilância, Prevenção das DANT e Promoção da Saúde em integração de ações da Vigilância em Saúde e Atenção Básica, incluindo ações relativas ao Programa Academia da Saúde;

XIII - realizar a elaboração de materiais de divulgação para a socialização da informação e divulgação das ações realizadas;

XIV - disseminar informações através da divulgação das ações de promoção da saúde, de vigilância e prevenção das DCNT e Acidentes e violências.

Art. 26. À Unidade de Imunobiológicos compete:

I - coordenar o componente estadual do Programa Nacional de Imunização;

II - participar do planejamento, coordenação e avaliação das ações de imunização e rede de frio;

III - participar da elaboração dos programas e protocolos de vigilância epidemiológica;

IV - coordenar e monitorar as coberturas vacinais do Programa Nacional de Imunização no âmbito do Estado;

V - coordenar tecnicamente a Rede Estadual de Armazenagem e Distribuição de Imunobiológicos;

VI - coordenar a política de imunobiológicos especiais no âmbito do Estado;

VII - monitorar e avaliar a Vigilância dos Eventos Adversos Pós-vacinal;

VIII - coordenar a realização das Campanhas Nacionais de Vacinação no âmbito do Estado;

IX - prover os insumos estratégicos do componente estadual do Programa Nacional de Imunização, com abastecimento das Secretarias Municipais de Saúde de vacinas, soros, imunoglobulinas, dentre outros, conforme pactuação na tripartite;

X - coordenar a atualização dos Sistemas de Informação do Programa Nacional de Imunização, com observância das normas e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

XI - assessorar e cooperar tecnicamente com os municípios na execução das ações do componente estadual do Programa Nacional de Imunização;

XII - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas para aperfeiçoamento científico e tecnológico das ações de imunização;

XIII - participar dos processos de desenvolvimento e qualificação de profissionais de saúde do Estado e dos Municípios em sua área de atuação;

XIV - participar da programação e subsidiar a execução de ações de educação em saúde e elaboração de material educativo, em conjunto com outras áreas da Superintendência, destinados à população;

XV - assessorar, apoiar e avaliar tecnicamente as ações do componente estadual do Programa Nacional de Imunização realizadas pelas Regionais de Saúde e Municípios;

XVI - executar outras atividades afins.

Subseção II DO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 27. Ao Núcleo de Vigilância Sanitária compete:

I - planejar, normatizar, organizar, coordenar, dirigir, controlar e

avaliar os atos de vigilância sanitária no Estado do Amapá e em caráter complementar executar ações de orientação e fiscalização, inspeção e emissão de alvará de funcionamento de estabelecimentos, considerados de média e alta complexidade de produtos e serviços de saúde, da saúde ambiental, e de hemo, fármaco e toxicovigilância e de interesse a saúde;

II - estabelecer mecanismos que visem à promoção e proteção da saúde coletiva, da saúde do trabalhador e de outros segmentos sociais, bem como a saúde ambiental, no âmbito da Vigilância Sanitária;

III - manter intercâmbio com órgãos do Governo Federal, dos Estados, Municípios e outros, objetivando a troca de informações que viabilizem as ações de Vigilância Sanitária;

IV - propor a celebração de convênios, acordos e protocolo com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais relativos à Vigilância Sanitária;

V - definir as instâncias e mecanismos de controle de fiscalização, inerentes ao poder de polícia Sanitária;

VI - articular-se com órgãos de segurança pública, objetivando atuação conjunta para a execução de ações de fiscalização;

VII - analisar e julgar os recursos interpostos contra a decisão de custos de infração e de imposição de penalidades;

VIII - manter sistema de informação que identifique os estabelecimentos que desenvolvem atividades relacionadas à saúde da população;

IX - promover assessoria às prefeituras municipais, nos assuntos inerentes à Vigilância Sanitária;

X - planejar e implementar programas e projetos estratégicos para atendimento emergencial;

XI - coordenar e executar, de forma suplementar, as ações inerentes à orientação e fiscalização de substâncias radioativas e seus respectivos equipamentos específicos;

XII - elaborar e propor normas, orientar e controlar, de forma suplementar, a instalação e o funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde;

XIII - estabelecer normas e padrões, em caráter complementar, para procedimentos de inspeção sobre controle de qualidade de produtos, bem como sua liberação para comercialização e consumo em âmbito nacional;

XIV - prestar apoio às atividades de fiscalização em saúde, a nível federal em portos, aeroportos e fronteiras;

XV - auditar e supervisionar as ações de vigilância em saúde, desenvolvidas nos municípios;

XVI - elaborar e propor normas para garantir a qualidade de produtos alimentícios e medicamentosos de consumo humano;

XVII - elaborar e propor normas visando proteger a saúde da população de ações do meio ambiente, dos equipamentos de saúde, dos estabelecimentos de saúde e do uso de medicamentos;

XVIII - exercer, em instância superior, as funções de "Autoridade de Saúde" em Vigilância em Saúde;

XIX - prestar informações sobre os mandados de segurança impetrado contra a vigilância sanitária na esfera estadual;

XX - acompanhar as ações de penalidades aplicadas pela Diretoria de Vigilância em Saúde;

XXI - analisar e expedir alvará sanitário em saúde;

XXII - analisar e julgar os processos administrativos na área da vigilância em saúde;

XXIII - desenvolver outras atribuições previstas em lei ou regulamento.

Art. 28. À Unidade de Fiscalização e Inspeção de Produtos Sujeitos a Regulação Sanitária compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar, supervisionar, avaliar, propor e elaborar normas e executar, em caráter complementar, as ações de Vigilância em Saúde, relacionadas com a orientação e fiscalização de produtos alimentícios e medicamentosos destinados ao consumo humano e de saneantes domissanitários, cosméticos, perfumes, produtos de higiene corporal, produtos para a saúde e serviços em saúde sujeitos à Vigilância em Saúde;

II - articular-se com órgãos de fiscalização do exercício profissional com interface com a saúde, visando estabelecer políticas de ação profissional sustentada em padrões éticos;

III - assessorar, supervisionar e prestar apoio técnico e operacional aos órgãos de saúde nas ações de orientação e fiscalização de produtos;

IV - auditar e supervisionar as ações de Vigilância em Saúde;

V - executar projetos estratégicos de orientação e fiscalização de produtos;

VI - manter atualizado o sistema de informação dos processos administrativo-sanitário relativo à sua gerência e decidir em primeira instância as sanções previstas na legislação vigente;

VII - prestar assessoramento técnico e operacional à Direção do Núcleo de Vigilância Sanitária nas questões relativas à Unidade;

VIII - analisar e avaliar riscos na expedição de Alvará Sanitário;

IX - interagir com as demais unidades do Núcleo de Vigilância Sanitária, objetivando a integração dos serviços de Vigilância Sanitária;

X - participar do processo de capacitação de recursos humanos;

XI - desenvolver estudos, pesquisas e avaliação dos riscos e agravos potenciais à saúde, inerentes à área de produtos alimentícios, medicamentosos, saneantes e correlatos;

XII - desenvolver estudos, pesquisas e avaliação dos riscos e agravos potenciais à saúde;

XIII - elaborar e divulgar normas e procedimentos que possibilitam maior controle dos produtos bem como assegure qualidade dos mesmos;

XIV - inspecionar em caráter complementar indústrias usuárias de radiação ionizante;

XV - proporcionar atendimento a situações de emergências radiológicas envolvendo fontes de material radioativo;

XVI - realizar inspeções, em caráter complementar, em estabelecimentos de produção, comércio, transporte, armazenamento, distribuição, manipulação de medicamentos insumos farmacêuticos, unidades hemoterápicas, unidades de terapia renal substitutiva, bancos de tecidos e órgãos, transplantes e unidades de nutrição enteral e parenteral;

XVII - participar da elaboração e divulgação das diretrizes e normas técnicas - operacionais relacionadas com a inspeção de estabelecimentos de produção, fabricação, comercialização, armazenamento, distribuição e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos, de hemoterapia, de hemodíalise e de nutrição enteral e parenteral;

XVIII - executar programas para monitoramento dos estabelecimentos que desenvolvem atividades de hemoterapia, terapia renal substitutiva e de nutrição enteral e parenteral;

XIX - supervisionar, e em caráter complementar, fiscalizar a qualidade das águas utilizadas no preparo das soluções dialíticas;

XX - monitorar em caráter complementar, os programas de coleta das águas utilizadas no preparo das soluções dialíticas;

XXI - inspecionar em caráter complementar as águas de abastecimento dos estabelecimentos que realizam Terapia Renal Substitutiva;

XXII - acompanhar os laudos analíticos comprobatórios da eficácia do funcionamento dos equipamentos utilizados no preparo das soluções hemodialíticas;

XXIII - analisar e emitir parecer técnico para os fluxogramas dos estabelecimentos fabricantes de produtos de saúde e de interesse da saúde;

XXIV - desenvolver campanhas de esclarecimentos a população sobre os estabelecimentos de saúde;

XXV - analisar projetos de construção, ampliação e reforma, bem como as instalações dos estabelecimentos de saúde;

XXVI - estabelecer relações técnico-científicas com os estabelecimentos de saúde;

XXVII - realizar inspeções, em caráter complementar, em estabelecimentos produtores de alimentos, medicamentos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene corporal, saneantes e produtos para a saúde para fins de Autorização de Funcionamento de Empresa junto a ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

XXVIII - analisar processos de registro de produtos sujeitos a vigilância em saúde junto ANVISA-Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

XXIX - assessorar as ações de orientação e fiscalização de produtos alimentícios, medicamentosos, saneantes domissanitários, cosméticos, perfumes, produtos de higiene corporal e produtos para a saúde, nos níveis regional e local;

XXX - monitorar os programas especiais de coleta de alimentos;

XXXI - executar projetos estratégicos de orientação e fiscalização de produtos alimentícios, medicamentosos, saneantes domissanitários, cosméticos, perfumes, produtos de higiene corporal e produtos para a saúde, em situações especiais e emergenciais;

XXXII - monitorar os programas especiais de coleta de saneantes, cosméticos, perfumes, produtos de higiene corporal e produtos para a saúde;

XXXIII - participar na elaboração de normas relativas à orientação e fiscalização, controle da produção, comercialização, armazenamento, transporte e distribuição de alimentos cuja composição e/ou processamento sofreram modificações;

XXXIV - assessorar e em caráter complementar, operacionalizar as ações de orientação e fiscalização, nos níveis regional e local, para fins de diagnóstico, avaliação e verificação da regularidade em saúde das novas tecnologias em alimentos;

XXXV - supervisionar, prestar apoio técnico e operacional às regionais de saúde e municípios relativos à análise de processos de registro de produtos, normas e procedimentos observados para os produtos dispensados de registro e vigilância dos produtos para a saúde;

XXXVI - estabelecer e operar sistemas de informações visando fornecer aos órgãos competentes as informações necessárias ao controle e avaliação de produtos sujeitos à vigilância em saúde;

XXXVII - elaborar e manter atualizado o cadastro dos produtos, serviços e vigilância em saúde;

XXXVIII - implantar, implementar, e supervisionar Programas de Produtos Dispensados de Registro - PRODIR na área de alimentos e outros programas nas áreas de cosméticos, perfumes de higiene corporal e saneantes;

XXXIX - analisar, emitir parecer técnico e aprovar processos de registro, junto ao Ministério da Saúde, compreendendo os equipamentos, aparelhos e utensílios utilizados para fins de diagnóstico e correção estética;

XL - analisar e emitir parecer para fluxogramas de instalações dos estabelecimentos fabricantes de produtos sujeitos a fiscalização da vigilância em saúde;

XLI - executar, em caráter complementar, a fiscalização das prescrições de receitas de medicamentos e outras terapias, a habilitação legal, as quantidades e outras especificações previstas em Lei;

XLII - executar, em caráter complementar, o controle e fiscalização das substâncias e produtos entregues ao consumo, sujeitos a regime especial de controle, que envolvam atividades de profissional legalmente habilitado;

XLIII - analisar, autorizar e supervisionar os programas informatizados de registro das movimentações de compra e venda de produtos

sujeitos a regime de controle especial, em estabelecimentos comerciais farmacêuticos;

XLIV - programar, controlar, executar, avaliar e fiscalizar, em caráter complementar, os estabelecimentos que desenvolvem atividades de manipulação e dispensação de medicamentos;

XLV - executar o controle e fiscalização, em caráter complementar, das prescrições de fórmulas magistrais e oficinais de medicamentos manipulados;

XLVI - executar projetos estratégicos de orientação e fiscalização em estabelecimentos que manipulam medicamentos, em situações especiais e emergenciais;

XLVII - emitir parecer técnico nas questões de sua unidade;

XLVIII - representar a Unidade junto a outros órgãos;

XLIX - desenvolver outras atividades previstas em lei ou regulamentos;

L - participar no programa de fiscalização do transporte de cargas perigosas com incumbência de fiscalização/avaliação do transporte de carga radioativa.

Art. 29. À Unidade de Fiscalização e Inspeção de Serviço de Saúde Sujeitos à Regulação Sanitária compete:

I - planejar, coordenar e desenvolver ações na identificação e avaliação dos efeitos do uso, agudo e crônico, dos tratamentos farmacológicos e utilização de substâncias químicas no conjunto da população ou em subgrupos de pacientes expostos;

II - gerenciar os sistemas de informações de eventos toxicológicos, controle de acidentes por animais peçonhentos, reações adversas e queixas técnicas de produtos para a saúde, a fim de subsidiar medidas de prevenção e controle, necessários a eliminação ou minimização dos riscos;

III - organizar e manter atualizados, registros e controles das ações, tendo em vista a sistemática do acompanhamento, análise, avaliação e controle estabelecidos pela Direção do Núcleo de Vigilância Sanitária;

IV - divulgar as informações produzidas, disponibilizando-as a população em geral;

V - propor convênios e mecanismos de intercâmbio técnico-científico com instituições de ensino e pesquisa;

VI - planejar, coordenar e desenvolver ações de capacitação de recursos humanos em hemo, fármaco e toxicovigilância, radiação ionizante e não ionizante, de produtos de saúde, pós-comercialização;

VII - responder junto ao nível federal pelos Sistemas Estaduais de hemo, fármaco e toxicovigilância de Produtos de Saúde, Pós-Comercialização;

VIII - propor normas gerais complementares à elaboração de planos, programas e projetos, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Governos Federal e Estadual;

IX - desenvolver outras ações relacionadas às intoxicações, envenenamentos, contaminações químicas, queixas técnicas e reações adversas a produtos para a saúde.

Art. 30. À Unidade de Fiscalização e Inspeção de Tecnologias e Ambientes Sujeitos a Regulação Sanitária compete:

I - programar, organizar, coordenar, dirigir, avaliar e controlar as ações de Vigilância Sanitária relacionada com a orientação e fiscalização da saúde ambiental, no âmbito da vigilância sanitária;

II - executar, de forma complementar, ações de vigilância sanitária de orientação e fiscalização da saúde ambiental;

III - proporcionar assessoramento técnico e operacional a Diretoria de Vigilância Sanitária, nas questões relativas à área de abrangência da unidade;

IV - interagir com as demais unidades da Diretoria de Vigilância Sanitária, objetivando a integração dos serviços de Vigilância Sanitária;

V - analisar e avaliar risco para expedir Alvará Sanitário na área de abrangência da unidade;

VI - promover intercâmbio técnico-científico, com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais, internacionais e afins;

VII - auditar e supervisionar as ações de vigilância sanitária de orientação e fiscalização da saúde ambiental junto aos municípios;

VIII - analisar fatores de risco à saúde advindos do meio ambiente e propor ações, conjuntamente com o Núcleo de Vigilância Epidemiológica, de Centros de Referência em Vigilância Ambiental;

IX - coletar água, análise da qualidade da água dos serviços de saúde, da climatização de ambientes, do solo, de efluentes sanitários, de resíduos sólidos e ionizantes;

X - estabelecer normas e procedimentos para fatores ambientais que produzem riscos à saúde da população;

XI - manter atualizado o sistema de informação dos processos administrativo-sanitário relativo à sua gerência e decidir em primeira instância as sanções previstas na legislação vigente;

XII - proporcionar atendimento e garantir o repasse das informações na área de fiscalização do meio ambiente;

XIII - supervisionar e prestar apoio técnico e operacional aos órgãos de saúde relativos às áreas do meio ambiente;

XIV - desenvolver projetos estratégicos em situações especiais e emergenciais, nas áreas do meio ambiente;

XV - realizar estudos, pesquisas e avaliação dos riscos e agravos potenciais à saúde, provenientes do meio ambiente;

XVI - participar do processo de capacitação de recursos humanos para área do meio ambiente;

XVII - monitorar, de forma complementar, os fatores biológicos e não biológicos que ocasionem riscos à saúde da população, observando os

padrões máximos de exposição aceitáveis e permitidos;

XVIII - controlar os critérios de identidade e qualidade sanitária para licença de identificação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços de interesse da saúde;

XIX - controlar e fiscalizar de forma suplementar, o transporte e guarda de substâncias e produtos tóxicos;

XX - participar na elaboração de normas relativas a orientação e fiscalização dos estabelecimentos prestadores de serviços de limpeza e sanitização;

XXI - análise e emissão de pareceres técnicos de projetos básicos arquitetônicos de serviços de saúde;

XXII - desenvolver outras atribuições previstas em lei ou regulamento.

Subseção III DO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL

Art. 31. Ao Núcleo de Vigilância Ambiental compete:

I - atuar como componente laboratorial da vigilância ambiental, visando minimizar os riscos e danos à saúde da população por intermédio da detecção e monitoramento da presença de resíduos e contaminantes em amostras ambientais;

II - elaborar em conjunto com os laboratórios o cronograma anual de atividades;

III - discutir em conjunto com os laboratoriais, a implantação de novos ensaios laboratoriais, análises, diagnósticos, métodos etc, nos núcleos de análises ambientais, sanitárias e de epidemiologia;

IV - monitorar a presença de resíduos e contaminantes em amostras ambientais;

V - aprimorar as ações de vigilância em saúde, referentes a análise de amostras ambientais, no âmbito local e dos municípios;

VI - emitir planilha com resultados da demanda mensal para a setor de Informação e Análise de Saúde da SVS;

VII - proporcionar as condições necessárias para a execução das análises referentes às amostras ambientais;

VIII - receber e consolidar planilha com a produção das análises e atividades mensais;

IX - coordenar as atividades do laboratório de microbiologia ambiental;

X - coordenar as atividades do Laboratório de físico-química ambiental;

XI - coordenar as atividades do Laboratório de toxicologia ocupacional e ambiental;

XII - coordenar as atividades do Laboratório de orgânicos voláteis e não-voláteis.

Art. 32. À Unidade de Controle de Doenças Transmitidas por Vetores compete:

I - elaborar e coordenar projetos de Pesquisa afins;

II - emitir laudos dos procedimentos realizados;

III - emitir relatórios técnicos;

IV - enviar amostras para centros de referências quando forem os casos;

V - fazer pedidos de insumos e equipamentos necessários para execução das análises;

VI - manter atualizado os dados específicos das atividades;

VII - organizar os processos que contêm os laudos e relatórios técnicos e encaminhá-los aos setores de referência;

VIII - emitir planilha com resultados da demanda mensal para a Gerencia de Informação e Análise de Saúde;

IX - orientar tecnicamente equipes dos municípios;

X - solicitar compra de material permanente e de consumo para o serviço;

XI - solicitar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do serviço;

XII - supervisionar as análises entomológicas e de outros vetores dos municípios;

XIII - supervisionar diariamente todas as atividades desenvolvidas no serviço;

XIV - treinar os técnicos na realização das atividades de coleta e diagnóstico;

XV - validar laudos;

XVI - cumprir e fazer cumprir as normas de biossegurança durante o desempenho das atividades;

XVII - cumprir e fazer cumprir as normas e padrões do Sistema da Qualidade;

XVIII - cumprir e fazer cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos.

Art. 33. À Unidade de Controle de Risco Ambiental compete:

I - executar análises de colinesterase sanguínea, indicadores biológicos, ALA urina, de metais pesados, de resíduos de pesticidas e agrotóxicos, e outros ensaios de acordo com a demanda;

II - supervisionar as análises das amostras de toxicologia ocupacional e ambiental;

III - emitir laudos parciais;

IV - elaborar em conjunto com os analistas e técnicos o cronograma anual de atividades do setor;

V - discutir em conjunto com os analistas e técnicos a implantação de novos ensaios laboratoriais, análises, diagnósticos, métodos etc, referente ao setor;

VI - fazer pedidos de insumos e equipamentos necessários para execução das análises;

VII - elaborar e coordenar projetos de Pesquisa inerentes ao setor;

VIII - emitir planilha com resultados da demanda mensal para a Gerência de Informação e Análise de Saúde;

IX - solicitar manutenção preventiva, corretiva e calibração para os equipamentos do setor;

X - supervisionar diariamente todas as atividades desenvolvidas no serviço.

XI - participação em programas de ensaios de proficiência e inter-laboratoriais;

XII - cumprir e fazer cumprir as normas de biossegurança durante o desempenho das atividades;

XIII - cumprir e fazer cumprir as normas e padrões do Sistema da Qualidade;

XIV - cumprir e fazer cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos.

Art. 34. À Unidade de Controle de Zoonoses compete:

I - planejar, organizar, orientar, normatizar, coordenar e supervisionar as atividades relativas a agravos sob vigilância a nível estadual;

II - estabelecer o perfil epidemiológico das zoonoses no âmbito do Estado, bem como sua dinâmica temporal e espacial;

III - adequar às normas dos programas de vigilância de zoonoses, estabelecidas pelo Ministério da Saúde à realidade epidemiológica do Estado;

IV - coordenar os programas de vigilância de zoonoses no âmbito do Estado;

V - buscar integração com outros serviços de saúde, instituições e órgãos afins para o desenvolvimento de ações conjuntas que visem o controle das zoonoses sob vigilância;

VI - promover capacitação de recursos humanos integrantes do sistema de vigilância de zoonoses;

VII - acompanhar, avaliar e assessorar as atividades de vigilância epidemiológica das doenças transmitidas por vetores, reservatórios e outros hospedeiros desenvolvidos pelos níveis regionais e municipais, nos aspectos relacionados aos agentes e meio ambientes;

VIII - participar de estudos, pesquisas e projetos especiais relacionados às doenças transmitidas por vetores, reservatórios e outros hospedeiros, no que se refere aos aspectos relacionados aos agentes e meio ambiente.

Subseção IV

DO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

Art. 35. Ao Núcleo de Vigilância em Saúde do Trabalhador compete:

I - coordenar a elaboração de normas técnicas e rotinas das ações de saúde do trabalhador;

II - colaborar na definição de critérios técnicos e parâmetros para a avaliação do impacto das ações de vigilância da Saúde do Trabalhador;

III - adotar as providências indispensáveis ao resguardo do interesse público e a probidade na aplicação dos recursos ou na utilização dos bens públicos, caso sejam constatadas irregularidades;

IV - identificar, desenvolver e sugerir ações de prevenção da ocorrência de condições desfavoráveis à saúde do trabalhador;

V - proceder, de forma conjunta, com base nas informações e estudos, as análises visando a identificação de riscos e as ações adequadas de intervenção, formulando os respectivos planos de ação;

VI - elaborar e idealizar ações inovadoras direcionadas a ações de intervenção no risco à saúde, para serem executadas pelas áreas competentes da SVS.

Art. 36. À Unidade de Vigilância dos Agravos à Saúde do Trabalhador compete:

I - planejar, organizar, coordenar, orientar, controlar, avaliar, propor e elaborar normas as ações de Vigilância relacionada à fiscalização dos ambientes de trabalho e dos agravos à saúde do trabalhador;

II - proporcionar assessoria técnica e operacional diretamente à Diretoria Executiva de Vigilância Sanitária/DEVS, nas questões relativas à área de abrangência deste Núcleo;

III - manter interrelações com os demais núcleos de vigilância, objetivando maior integração dos serviços;

IV - promover intercâmbio técnico e científico com outros Órgãos;

V - orientar, controlar, avaliar as ações municipalizadas e regionalizadas, relativo à implantação e implementação das ações na área de vigilância em saúde do trabalhador;

VI - atuar junto à Coordenação Nacional em Saúde do Trabalhador/Ministério da Saúde na implementação das políticas públicas em saúde do trabalhador no território amapaense;

VII - atuar junto aos Órgãos Competentes e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) na implementação das políticas públicas em saúde do trabalhador no território amapaense;

VIII - credenciar junto à Área Técnica de Saúde do Trabalhador do Ministério da Saúde os Centros de Referência, Municipais, conforme as

determinações do Plano Estadual de Saúde do Trabalhador;

IX - gerenciar os sistemas de informação relativos à vigilância em saúde do trabalhador;

X - definir normas e procedimentos técnicos e diretrizes operacionais, no que diz respeito à vigilância em saúde do trabalhador;

XI - decidir em primeira instância processo administrativo-sanitário e aplicar sanções previstas na legislação vigente, quando identificadas irregularidades;

XII - definir ações de capacitações e/ou qualificação para profissionais que atuam na área de saúde do trabalhador;

XIII - articular as ações assistenciais em saúde do trabalhador;

XIV - promover a articulação intersetorial entre os diversos serviços públicos com interface em saúde do trabalhador;

XV - auditar e supervisionar as ações de orientação e fiscalização da saúde do trabalhador junto aos municípios;

XVI - assessorar as regionais de saúde e os municípios nas ações de vigilância sanitária referentes à saúde do trabalhador;

XVII - desenvolver outras atribuições previstas em Lei ou estatuto.

Art. 37. À Unidade de Vigilância dos Ambientes e Processo de Trabalho compete:

I - programar, organizar, coordenar, dirigir, avaliar e controlar as ações de Vigilância Sanitária relacionada com a orientação e fiscalização da saúde ambiental, no âmbito da vigilância sanitária;

II - executar, de forma complementar, ações de vigilância sanitária de orientação e fiscalização da saúde ambiental;

III - proporcionar assessoramento técnico e operacional a Diretoria de Vigilância Sanitária, nas questões relativas à área de abrangência da unidade;

IV - interagir com as demais unidades da Diretoria de Vigilância Sanitária, objetivando a integração dos serviços de Vigilância Sanitária;

V - analisar e avaliar risco para expedir Alvará Sanitário na área de abrangência da unidade;

VI - promover intercâmbio técnico-científico, com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais, internacionais e afins;

VII - auditar e supervisionar as ações de vigilância sanitária de orientação e fiscalização da saúde ambiental junto aos municípios;

VIII - analisar fatores de risco à saúde advindos do meio ambiente e propor ações, conjuntamente com o Núcleo de Vigilância Epidemiológica, de Centros de Referência em Vigilância Ambiental;

IX - coletar água análise da qualidade da água dos serviços de saúde, da climatização de ambientes, do solo, de efluentes sanitários, de resíduos sólidos e ionizantes;

X - estabelecer normas e procedimentos para fatores ambientais que produzem riscos à saúde da população;

XI - manter atualizado o sistema de informação dos processos administrativo-sanitário relativo à sua gerência e decidir em primeira instância as sanções previstas na legislação vigente;

XII - proporcionar atendimento e garantir o repasse das informações na área de fiscalização do meio ambiente;

XIII - supervisionar e prestar apoio técnico e operacional aos órgãos de saúde relativos às áreas do meio ambiente;

XIV - desenvolver projetos estratégicos em situações especiais e emergenciais, nas áreas do meio ambiente;

XV - realizar estudos, pesquisas e avaliação dos riscos e agravos potenciais à saúde, provenientes do meio ambiente;

XVI - participar do processo de capacitação de recursos humanos para área do meio ambiente;

XVII - monitorar, de forma complementar, os fatores biológicos e não biológicos que ocasionem riscos à saúde da população, observados os padrões máximos de exposição aceitáveis e permitidos;

XVIII - controlar os critérios de identidade e qualidade sanitária para licença de identificação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços de interesse da saúde;

XIX - controlar e fiscalizar de forma suplementar, o transporte e guarda de substâncias e produtos tóxicos;

XX - participar na elaboração de normas relativas a orientação e fiscalização dos estabelecimentos prestadores de serviços de limpeza e sanitização;

XXI - realizar análise e emissão de pareceres técnicos de projetos básicos arquitetônicos de serviços de saúde;

XXII - desenvolver outras atribuições previstas em lei ou estatuto.

Art. 38. À Unidade de Articulação e Desenvolvimento da Política de Saúde do Trabalhador compete:

I - planejar, organizar, coordenar, orientar, controlar, avaliar, propor e elaborar normas as ações de Vigilância relacionada à fiscalização dos ambientes de trabalho e dos agravos à saúde do trabalhador;

II - proporcionar assessoria técnica e operacional diretamente à Diretoria Executiva de Vigilância Sanitária/DEVS, nas questões relativas à área de abrangência deste Núcleo;

III - manter inter-relações com os demais Núcleos de vigilância, objetivando maior integração dos serviços;

IV - promover intercâmbio técnico e científico com outros Órgãos;

V - orientar, controlar, avaliar as ações municipalizadas e regionalizadas, relativo à implantação/implementação das ações na área de

vigilância em saúde do trabalhador;

VI - atuar junto a Coordenação Nacional em Saúde do Trabalhador/Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), na implementação das políticas públicas em saúde do trabalhador no território amapaense;

VII - credenciar junto à Área Técnica de Saúde do Trabalhador do Ministério da Saúde os Centros de Referência, Municipais, conforme as determinações do Plano Estadual de Saúde do Trabalhador;

VIII - gerenciar os sistemas de informação relativos à vigilância em saúde do trabalhador;

IX - definir normas e procedimentos técnicos e diretrizes operacionais, no que diz respeito à vigilância em saúde do trabalhador;

X - decidir em primeira instância processo administrativo-sanitário e aplicar sanções previstas na legislação vigente, quando identificadas irregularidades;

XI - definir ações de capacitações e/ou qualificação para profissionais que atuam na área de saúde do trabalhador;

XII - articular as ações assistenciais em saúde do trabalhador;

XIII - promover a articulação intersetorial entre os diversos serviços públicos com interface em saúde do trabalhador;

XIV - auditar e supervisionar as ações de orientação e fiscalização da saúde do trabalhador junto aos municípios;

XV - assessorar as regionais de saúde e os municípios nas ações de vigilância sanitária referentes à saúde do trabalhador;

XVI - desenvolver outras atribuições previstas em lei ou estatuto.

Seção IX

DA DIRETORIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA LABORATORIAL

Art. 39. À Diretoria Executiva de Vigilância Laboratorial compete coordenar, planejar e supervisionar as atividades de gestão técnico-operacionais dos Centros, Núcleos e Unidades sob a responsabilidade desta Diretoria Executiva e prestar assessoramento ao Superintendente de Vigilância em Saúde nas atividades relativas ao gerenciamento das ações da sua área de atuação, além de analisar processos e outros documentos e emitir pareceres técnicos.

Art. 40. Ao centro de Conhecimento, Inovação e Tecnologia compete:

I - promover o desenvolvimento institucional por meio do conhecimento, da inovação e pesquisa científica;

II - articular parcerias com órgãos e instituições para compartilhar informações, experiências, conhecimento, participando de grupos de estudos de interesse da instituição;

III - elaborar relatórios técnicos;

IV - elaborar projetos, coordenar, executar e prestar contas (caráter técnico) de projetos de pesquisas;

V - orientar tecnicamente na elaboração, execução e prestação de contas de projetos de pesquisas;

VI - participar como representante da Instituição em eventos científicos e tecnológicos;

VII - participar das atividades da Gerência de Gestão da Qualidade;

VIII - elaborar editais internos de pesquisa;

IX - identificar potenciais parceiros para celebração de Cooperativas Técnicas;

X - identificar canais de financiamento de projetos;

XI - representar a Instituição junto a RIPAP - Rede Integrada de Pesquisa do Estado do Amapá e as Comissões Organizadoras de Eventos Científicos;

XII - representar a Instituição junto as Comissões Organizadoras de Eventos Científicos;

XIII - cumprir as normas de Biossegurança durante o desempenho das atividades;

XIV - cumprir as normas do sistema da qualidade.

XV - cumprir e fazer cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos.

Art. 41. Ao Centro de Qualidade Laboratorial compete:

I - coordenar as atividades decorrentes dos trabalhos de consultoria;

II - prestar apoio técnico aos setores na implementação do Programa da Qualidade;

III - controlar a distribuição dos padrões da SVS;

IV - coordenar as auditorias internas da SVS;

V - divulgar as ações do Programa da Qualidade;

VI - monitorar o cumprimento das normas e procedimentos de biossegurança, durante a execução das atividades;

VII - coordenar ações de Biossegurança da SVS;

VIII - coordenar o controle de qualidade interlaboratorial e programas de proficiência;

IX - conduzir reuniões de análise crítica dos indicadores;

X - cumprir as normas de Biossegurança no desempenho das atividades;

XI - cumprir as normas do sistema da qualidade;

XII - supervisionar diariamente todas as atividades desenvolvidas na gerência;

XIII - cumprir e fazer cumprir as normas do sistema da qualidade;

XIV - cumprir e fazer cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos.

Subseção I

DO NÚCLEO DE GESTÃO DA REDE DE LABORATÓRIOS

Art. 42. Ao Núcleo de Gestão da Rede de Laboratórios compete:

I - coordenar as atividades de gestão rede de Laboratórios do estado visando à melhoria da qualidade do diagnóstico;

II - coordenar a produção e distribuição de insumos para laboratórios da rede pública;

III - coordenar ações de Biossegurança da rede de laboratórios em sua área de abrangência;

IV - coordenar o cadastramento de toda a rede de laboratórios públicos, conveniados e privados que realizam exames de interesse da saúde pública;

V - coordenar as ações de supervisão da rede de laboratórios cadastrados;

VI - coordenar as ações de controle de qualidade no diagnóstico laboratórios que realizam diagnósticos de interesse em saúde pública em sua área de abrangência;

VII - coordenar o fluxo de recebimento de informação de produção de exames das redes cadastradas;

VIII - elaborar e Coordenar Projetos;

IX - coordenar a elaboração e execução do cronograma de capacitação da rede de laboratórios públicos em sua área de abrangência;

X - emitir relatórios técnicos;

XI - manter atualizado os dados específicos das atividades fins deste Núcleo;

XII - solicitar compra de material permanente e de consumo para as Unidades vinculadas a este Núcleo;

XIII - solicitar manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos das Unidades vinculadas a este Núcleo;

XIV - supervisionar diariamente todas as atividades desenvolvidas no Núcleo;

XV - cumprir e fazer cumprir as normas de biossegurança durante o desempenho das atividades;

XVI - cumprir e fazer cumprir as normas do sistema da qualidade;

XVII - cumprir e fazer cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos.

Art. 43. À Unidade Laboratorial de Fronteira compete:

I - colaborar com acordos internacionais na prevenção e controle de doenças, produtos e serviços em área de fronteira, fortalecendo as ações de vigilância em Saúde;

II - realizar análises laboratoriais de interesse da vigilância em saúde da fronteira;

III - confeccionar relatório de estatística e encaminhar ao setor de referência;

IV - elaborar e Coordenar Projetos;

V - emitir e validar laudos;

VI - emitir relatórios técnicos;

VII - fazer pedidos de insumos e equipamentos necessários para execução das análises;

VIII - manter atualizado os dados específicos da Unidade;

IX - monitorar o cumprimento das normas de biossegurança, durante o desempenho das atividades;

X - orientação técnica da equipe;

XI - solicitar compra de material permanente e consumo;

XII - solicitar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

XIII - supervisionar diariamente todas as atividades desenvolvidas no serviço;

XIV - cumprir e fazer cumprir as normas de biossegurança no desempenho das atividades;

XV - cumprir e fazer cumprir as normas do sistema da qualidade;

XVI - cumprir e fazer cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos.

Art. 44. À Unidade de Controle da Qualidade Laboratorial compete:

I - realizar Controle da Qualidade do diagnóstico dos Laboratórios de sua área de abrangência;

II - executar as atividades de Controle de Qualidade dos laboratórios que realizam exames de interesse em saúde pública;

III - orientar os Revisores do Serviço de Controle de Qualidade na realização de suas atividades de avaliação do diagnóstico das endemias da rede;

IV - supervisionar o serviço de triagem de lâminas para o controle de qualidade de endemias;

V - detectar divergências no diagnóstico das endemias;

VI - realizar supervisão dos laboratórios da rede realizando correção de divergências diagnósticas;

VII - participar das atividades de supervisão e treinamento da Rede de laboratórios, dentro de sua competência;

VIII - cumprir e fazer cumprir as normas de biossegurança durante o desempenho das atividades;

IX - cumprir e fazer cumprir as normas do sistema da qualidade;

X - cumprir e fazer cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos.

Art. 45. À Unidade de Produção de Insumos compete:

I - produzir e distribuir insumos com qualidade e confiabilidade;

II - confeccionar relatório de estatística e encaminhar aos setores competentes;

III - controlar o estoque de rotina dos produtos químicos e meio de cultura da Unidade, solicitando a reposição quando o estoque entrar em alerta;

IV - elaborar e Coordenar Projetos;

V - emitir relatórios técnicos;

VI - informar através de mapas mensais o estoque e utilização dos produtos químicos controlados pela Polícia Federal;

VII - manter atualizado os dados específicos das atividades;

VIII - orientar tecnicamente a equipe;

IX - solicitar compra de material permanente e de consumo para a unidade;

X - solicitar manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos da unidade;

XI - supervisionar as atividades desenvolvidas;

XII - cumprir e fazer cumprir as normas de biossegurança, durante o desempenho das atividades;

XIII - cumprir e fazer cumprir as normas do sistema da qualidade;

XIV - cumprir e fazer cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos.

Art. 46. À Unidade de Avaliação e Monitoramento da Rede de Laboratórios compete:

I - cadastrar, Acompanhar e Avaliar a Rede de Laboratórios;

II - emitir relatórios técnicos;

III - confeccionar relatório de estatística de produção e encaminhar ao setor de referência;

IV - realizar supervisão da rede de laboratórios, dos módulos de revisão do estado e efetuar correção de lâminas com diagnóstico divergente junto ao revisor e microscopista;

V - cadastrar a Rede de Laboratórios e emitir os respectivos relatórios;

VI - auxiliar o Coordenador do Núcleo na elaboração e execução do cronograma de capacitação da rede de laboratórios.

VII - monitorar o cumprimento das normas de biossegurança;

VIII - monitorar o cumprimento das normas do sistema da qualidade;

IX - cumprir e fazer cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos.

Subseção II

DO NÚCLEO DE ANÁLISES DE PRODUTOS REGULADOS

Art. 47. Ao núcleo de Análises de Produtos Regulados compete:

I - contribuir com a promoção de saúde e prevenção de doenças através das análises de controle de qualidade dos produtos vinculados as ações de Vigilância Sanitária;

II - emitir e assinar laudos finais referentes a análises de produtos;

III - fazer pedido de material permanente e de consumo de todos os setores ligados ao Núcleo;

IV - verificar e solicitar junto a Direção Executiva do SVS a manutenção preventiva e corretiva e calibração dos equipamentos dos setores do Núcleo;

V - elaborar em conjunto com a Diretoria Executiva de Vigilância em Saúde cronograma de atividades a serem executadas anualmente;

VI - comunicar a Diretoria Executiva do SVS sobre as necessidades do Núcleo;

VII - solicitar capacitação e/ou atualização necessários para a execução e implantação de novas técnicas;

VIII - enviar amostras para centros de referência quando for o caso;

IX - viabilizar a participação das unidades laboratoriais vinculadas ao Núcleo em programa de ensaios de proficiência e inter-laboratoriais;

X - cumprir e fazer cumprir as normas de biossegurança durante o desempenho das atividades;

XI - cumprir e fazer cumprir as normas e padrões do Sistema da Qualidade;

XII - cumprir e fazer cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos.

Art. 48. Ao Laboratório de Microbiologia de Produtos Regulados compete:

I - monitorar e avaliar a qualidade microbiológica de água para consumo humano e alimentos disponibilizados a população;

II - elaborar e coordenar projetos de pesquisa afins;

III - emitir laudos parciais de análises de produtos;

IV - emitir planilha com resultados da demanda mensal para a Gerência de Informação e Análise de Saúde;

V - emitir relatórios técnicos pertinentes;

VI - enviar amostras para centros de referências quando forem os casos;

VII - fazer pedidos de insumos e equipamentos necessários para execução das análises;

VIII - manter atualizado os dados específicos das atividades;

IX - monitorar a obediência das normas de biossegurança, durante o desempenho das atividades;

X - orientar tecnicamente a equipe;

XI - solicitar compra de material permanente e de consumo para o setor;

XII - solicitar manutenção preventiva e corretiva e calibração dos equipamentos;

XIII - participação em programas de ensaios de proficiência e inter-laboratoriais;

XIV - supervisionar as análises microbiológicas de água para consumo humano e alimentos;

XV - supervisionar diariamente todas as atividades desenvolvidas no serviço;

XVI - cumprir e fazer cumprir as normas de biossegurança durante o desempenho das atividades;

XVII - cumprir e fazer cumprir as normas e padrões do Sistema da Qualidade;

XVIII - cumprir e fazer cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos.

Art. 49. Ao Laboratório de Físico-Química de Produtos Regulados compete:

I - avaliar a qualidade de produtos disponibilizados a população, por meio de análises físico-química;

II - elaborar e coordenar projetos de Pesquisa afins;

III - emitir laudos parciais de análise de produtos;

IV - emitir planilha com resultados da demanda mensal para a Gerência de Informação e Análise de Saúde;

V - emitir relatórios técnicos;

VI - enviar amostras para centros de referências quando forem os casos;

VII - fazer pedidos de insumos e equipamentos necessários para execução das análises;

VIII - manter atualizado os dados específicos das atividades;

IX - monitorar a obediência das normas de biossegurança, durante o desempenho das atividades;

X - orientar tecnicamente a equipe;

XI - solicitar compra de material permanente e de consumo para o setor;

XII - solicitar manutenção preventiva, corretiva e calibração para os equipamentos do setor;

XIII - supervisionar diariamente todas as atividades desenvolvidas no serviço;

XIV - participação em programas de ensaios de proficiência e inter-laboratoriais;

XV - cumprir e fazer cumprir as normas de biossegurança durante o desempenho das atividades;

XVI - cumprir e fazer cumprir as normas e padrões do Sistema da Qualidade;

XVII - cumprir e fazer cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos.

Art. 50. Ao Laboratório de Microscopia de Produtos Regulados compete:

I - verificar a integridade do alimento a partir da identificação de seus elementos histológicos;

II - elaborar e coordenar projetos afins;

III - emitir laudos parciais das análises microscópicas de produtos;

IV - emitir planilha com resultados da demanda mensal para a Gerência de Informação e Análise de Saúde;

V - fazer pedidos de insumos e equipamentos necessários para execução das análises;

VI - manter atualizado os dados específicos das atividades;

VII - monitorar a obediência das normas de biossegurança, durante o desempenho das atividades;

VIII - organizar os processos que contém os laudos e encaminhá-los ao Chefe do Núcleo de Análise Sanitária;

IX - orientar tecnicamente a equipe;

X - solicitar compra de material permanente e de consumo para o núcleo;

XI - solicitar manutenção preventiva, corretiva e calibração para os equipamentos do setor;

XII - supervisionar diariamente todas as atividades desenvolvidas no serviço;

XIII - participação em programas de ensaios de proficiência e inter-laboratoriais;

XIV - cumprir e fazer cumprir as normas de biossegurança durante o desempenho das atividades;

XV - cumprir e fazer cumprir as normas e padrões do Sistema da Qualidade;

XVI - cumprir e fazer cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos.

Art. 51. Ao Laboratório de Análises de Cosméticos e Saneantes compete:

I - assegurar a qualidade de cosméticos para consumo humano e saneantes;

II - elaborar e Coordenar Projetos afins;

III - emitir laudos parciais das análises realizadas;

IV - enviar amostras para centros de referências quando forem os casos;

V - fazer pedidos de insumos e equipamentos necessários para execução das análises;

VI - manter atualizado os dados específicos das atividades;

VII - emitir planilha com resultados da demanda mensal para a Gerência de Informação e Análise de Saúde;

VIII - orientar tecnicamente a equipe;

IX - solicitar compra de material permanente e de consumo para o Laboratório;

X - solicitar manutenção preventiva, corretiva e calibração para os equipamentos do setor;

XI - supervisionar diariamente todas as atividades desenvolvidas no serviço;

XII - participação em programas de ensaios de proficiência e inter-laboratoriais;

XIII - cumprir e fazer cumprir as normas de biossegurança durante o desempenho das atividades;

XIV - cumprir e fazer cumprir as normas e padrões do Sistema da Qualidade;

XV - cumprir e fazer cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos.

Art. 52. Ao Laboratório de Análises de Medicamentos compete:

I - assegurar a qualidade do medicamento para consumo humano;

II - elaborar e Coordenar Projetos afins;

III - emitir laudos parciais das análises realizadas;

IV - enviar amostras para centros de referências quando forem os casos;

V - fazer pedidos de insumos e equipamentos necessários para execução das análises;

VI - emitir planilha com resultados da demanda mensal para a Gerência de Informação e Análise de Saúde;

VII - manter atualizado os dados específicos das atividades;

VIII - orientar tecnicamente a equipe;

IX - solicitar compra de material permanente e de consumo para o Laboratório;

X - solicitar manutenção preventiva, corretiva e calibração para os equipamentos do setor;

XI - supervisionar diariamente todas as atividades desenvolvidas no serviço;

XII - participação em programas de ensaios de proficiência e inter-laboratoriais;

XIII - cumprir e fazer cumprir as normas de biossegurança durante o desempenho das atividades;

XIV - cumprir e fazer cumprir as normas e padrões do Sistema da Qualidade;

XV - cumprir e fazer cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos.

Subseção III

DO NÚCLEO DE ANÁLISES AMBIENTAIS

Art. 53. Ao Núcleo de Análises Ambientais compete:

I - atuar como componente laboratorial da vigilância ambiental, visando minimizar os riscos e danos à saúde da população por intermédio da detecção e monitoramento da presença de resíduos e contaminantes em amostras ambientais;

II - elaborar em conjunto com os laboratórios o cronograma anual de atividades;

III - discutir em conjunto com os laboratoriais, a implantação de novos ensaios laboratoriais, análises, diagnósticos, métodos etc, nos núcleos de análises ambientais, sanitárias e de epidemiologia;

IV - monitorar a presença de resíduos e contaminantes em amostras ambientais;

V - aprimorar as ações de vigilância em saúde, referentes a análise de amostras ambientais, no âmbito local e dos municípios;

VI - emitir planilha com resultados da demanda mensal para a Gerência de Informação e Análise de Saúde;

VII - proporcionar as condições necessárias para a execução das análises referentes às amostras ambientais;

VIII - receber e consolidar planilha com a produção das análises e atividades mensais;

IX - coordenar as atividades do laboratório de microbiologia ambiental;

X - coordenar as atividades do Laboratório de físico-química ambiental;

XI - coordenar as atividades do Laboratório de toxicologia ocupacional e ambiental;

XII - coordenar as atividades do Laboratório de orgânicos voláteis e não-voláteis.

Art. 54. Ao Laboratório de Análises Físico-Químicas Ambientais compete:

I - avaliar a qualidade físico-química da água, solo e ar, visando monitorar a presença de resíduos e contaminantes que possam produzir riscos e danos à saúde da população;

II - executar análise físico-química em água solo e ar, e outros ensaios de acordo com a demanda;

III - supervisionar as análises de amostras físico-químicas ambientais;

IV - emitir laudos parciais;

V - elaborar em conjunto com os analistas e técnicos o cronograma anual de atividades do setor;

VI - discutir em conjunto com os analistas e técnicos a implantação de novos ensaios laboratoriais, análises, diagnósticos, métodos etc, referente ao setor;

VII - fazer pedidos de insumos e equipamentos necessários para execução das análises;

VIII - elaborar e coordenar projetos de Pesquisa inerentes ao setor;

IX - emitir planilha com resultados da demanda mensal para a Gerência de Informação e Análise de Saúde;

X - solicitar manutenção preventiva, corretiva e calibração para os equipamentos do setor;

XI - supervisionar diariamente todas as atividades desenvolvidas no serviço;

XII - participação em programas de ensaios de proficiência e inter-laboratoriais;

XIII - cumprir e fazer cumprir as normas de biossegurança durante o desempenho das atividades;

XIV - cumprir e fazer cumprir as normas e padrões do Sistema da Qualidade;

XV - cumprir e fazer cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos.

Art. 55. Ao Laboratório de Toxicologia compete:

I - avaliar a presença de resíduos tóxicos em amostras de origem ocupacional ou ambiental que possam produzir riscos e danos à saúde;

II - executar análises de colinesterase sanguínea, indicadores biológicos, ALA urina, de metais pesados, de resíduos de pesticidas e agrotóxicos, e outros ensaios de acordo com a demanda;

III - supervisionar as análises das amostras de toxicologia ocupacional e ambiental;

IV - emitir laudos parciais;

V - elaborar em conjunto com os analistas e técnicos o cronograma anual de atividades do setor;

VI - discutir em conjunto com os analistas e técnicos a implantação de novos ensaios laboratoriais, análises, diagnósticos, métodos etc, referente ao setor;

VII - fazer pedidos de insumos e equipamentos necessários para execução das análises;

VIII - elaborar e coordenar projetos de Pesquisa inerentes ao setor;

IX - emitir planilha com resultados da demanda mensal para a Gerência de Informação e Análise de Saúde;

X - solicitar manutenção preventiva, corretiva e calibração para os equipamentos do setor;

XI - supervisionar diariamente todas as atividades desenvolvidas no serviço;

XII - participação em programas de ensaios de proficiência e inter-laboratoriais;

XIII - cumprir e fazer cumprir as normas de biossegurança durante o desempenho das atividades;

XIV - cumprir e fazer cumprir as normas e padrões do Sistema da Qualidade;

XV - cumprir e fazer cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos.

Art. 56. Ao Laboratório de Microbiologia Ambiental compete:

I - avaliar a qualidade microbiológica da água, solo e ar, visando monitorar os riscos e danos ambientais à saúde da população;

- II - executar análises microbiológicas de amostras de água, solo, ar, e outros ensaios de acordo com a demanda;
- III - supervisionar as análises de amostras microbiológicas ambientais;
- IV - emitir laudos parciais;
- V - elaborar em conjunto com os analistas e técnicos o cronograma anual de atividades do setor;
- VI - discutir em conjunto com os analistas e técnicos a implantação de novos ensaios laboratoriais, análises, diagnósticos, métodos etc, referente ao setor;
- VII - fazer pedidos de insumos e equipamentos necessários para execução das análises;
- VIII - elaborar e coordenar projetos de Pesquisa inerentes ao setor;
- IX - elaborar e encaminhar planilha com produção das análises e atividades mensais;
- X - Solicitar manutenção preventiva, corretiva e calibração para os equipamentos do setor;
- XI - supervisionar diariamente todas as atividades desenvolvidas no serviço;
- XII - participação em programas de ensaios de proficiência e inter-laboratoriais;
- XIII - cumprir e fazer cumprir as normas de biossegurança durante o desempenho das atividades;
- XIV - cumprir e fazer cumprir as normas e padrões do Sistema da Qualidade;
- XV - cumprir e fazer cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos.

Art. 57. Ao Laboratório de Resíduos Orgânicos e Inorgânicos:

- I - avaliar a presença de resíduos e contaminantes orgânicos voláteis e não-voláteis, em água, solo, ar e alimentos que possam produzir riscos e danos à saúde da população;
- II - executar análise de resíduos e contaminantes orgânicos voláteis e não-voláteis, em água, ar, solo e alimentos e outros ensaios de acordo com a demanda;
- III - supervisionar as análises de amostras de resíduos orgânicos voláteis e não-voláteis orgânicos;
- IV - emitir laudos parciais;
- V - elaborar em conjunto com os analistas e técnicos o cronograma anual de atividades do setor;
- VI - discutir em conjunto com os analistas e técnicos a implantação de novos ensaios laboratoriais, análises, diagnósticos, métodos etc, referente ao setor;
- VII - fazer pedidos de insumos e equipamentos necessários para execução das análises;
- VIII - elaborar e coordenar projetos de Pesquisa inerentes ao setor;
- IX - emitir planilha com resultados da demanda mensal para a Gerência de Informação e Análise de Saúde;
- X - solicitar manutenção preventiva, corretiva e calibração para os equipamentos do setor;
- XI - supervisionar diariamente todas as atividades desenvolvidas no serviço;
- XII - participação em programas de ensaios de proficiência e inter-laboratoriais;
- XIII - cumprir e fazer cumprir as normas de biossegurança durante o desempenho das atividades;
- XIV - cumprir e fazer cumprir as normas e padrões do Sistema da Qualidade;
- XV - cumprir e fazer cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos.

Subseção IV

DO NÚCLEO DE ANÁLISES LABORATORIAIS DE DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

Art. 58. Ao Núcleo de Análises Laboratoriais de Doenças de Notificação Compulsória compete:

- I - coordenar supervisionar e implementar e avaliar as atividades e/ou ações dos Laboratórios de Parasitologia, Virologia, Bacteriologia, Micologia, Biologia Molecular e Biotério, necessárias a elucidação de agravos da saúde pública de acordo com as normas padronizadas pelo Ministério da Saúde;
- II - manter intercâmbio técnico-científico com os laboratórios de referência;
- III - enviar amostras biológicas para processamento de exames que não são realizados na SVS, bem como os exames confirmatórios;
- IV - prestar apoio técnico necessário ao Serviço de Coordenação de Laboratórios regionais e locais para o bom desempenho de suas atividades;
- V - desenvolver estudos e pesquisas científicas, visando melhorar as atividades executadas, obedecendo sempre as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas que envolvem seres humanos;
- VI - manter atualizado o banco de dados específico das atividades de cada serviço.

Art. 59. Ao Laboratório de Parasitologia compete:

- I - coordenar, avaliar e dar apoio técnico-diagnóstico a rede

estadual com qualidade e confiabilidade;

- II - elaborar e Coordenar Projetos afins;
- III - emitir laudos das análises parasitológicas;
- IV - emitir planilha com resultados da demanda mensal para o Setor de Epidemiologia;
- V - emitir relatórios técnicos;
- VI - fazer pedidos de insumos e equipamentos necessários para execução das análises;
- VII - manter atualizado os dados específicos às atividades;
- VIII - emitir planilha com resultados da demanda mensal para a Gerência de Informação e Análise de Saúde;
- IX - orientar tecnicamente a equipe;
- X - solicitar compra de material permanente e de consumo para o Laboratório;
- XI - solicitar manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos utilizados no Laboratório;
- XII - supervisionar as análises microbiológicas;
- XIII - supervisionar diariamente todas as atividades desenvolvidas no serviço;
- XIV - treinar os técnicos na realização das atividades de coleta e diagnóstico;
- XV - validar laudos;
- XVI - cumprir e fazer cumprir as normas de biossegurança durante o desempenho das atividades;
- XVII - cumprir e fazer cumprir as normas e padrões do Sistema da Qualidade;
- XVIII - cumprir e fazer cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos.

Art. 60. Ao Laboratório de Vetores compete:

- I - estudar os vetores transmissores de doenças ao homem para implementar ações de controle;
- II - elaborar e coordenar projetos de Pesquisa afins;
- III - emitir laudos dos procedimentos realizados;
- IV - emitir relatórios técnicos;
- V - enviar amostras para centros de referências quando forem os casos;
- VI - fazer pedidos de insumos e equipamentos necessários para execução das análises;
- VII - manter atualizado os dados específicos das atividades;
- VIII - organizar os processos que contém os laudos e relatórios técnicos e encaminhá-los aos setores de referência;
- IX - emitir planilha com resultados da demanda mensal para a Gerência de Informação e Análise de Saúde;
- X - orientar tecnicamente equipes dos municípios;
- XI - solicitar compra de material permanente e de consumo para o serviço;
- XII - solicitar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do serviço;
- XIII - supervisionar as análises entomológicas e de outros vetores dos municípios;
- XIV - supervisionar diariamente todas as atividades desenvolvidas no serviço;
- XV - treinar os técnicos na realização das atividades de coleta e diagnóstico;
- XVI - validar laudos;
- XVII - cumprir e fazer cumprir as normas de biossegurança durante o desempenho das atividades;
- XVIII - cumprir e fazer cumprir as normas e padrões do Sistema da Qualidade;
- XIX - cumprir e fazer cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos.

Art. 61. Ao Laboratório de Micologia compete:

- I - realizar exames micológicos para a elucidação diagnóstica;
- II - organizar e conservar coleções de cultura típica de bactérias;
- III - manter o registro de exames realizados diariamente na Seção, onde devem constar, obrigatoriamente, número de registro, amostras, tipo de exame e resultado;
- IV - promover a aplicação de aspectos éticos, bem como de clareza na divulgação do resultado de exames ao destinatário;
- V - promover a realização de investigações científicas na área de sua competência, propondo, a divulgação dos resultados;
- VI - exercer outras competências necessárias à operacionalização dos serviços de saúde, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 62. Ao Laboratório de Virologia compete:

- I - coordenar, avaliar e dar apoio na realização do diagnóstico laboratorial de agravos cometidos por vírus;
- II - realizar o diagnóstico laboratorial de agravos cometidos por vírus;
- III - participar de programas de Controle de Qualidade externo;
- IV - elaborar e Coordenar Projetos afins;

V - emitir laudos;

VI - emitir planilha com resultados da demanda mensal para a Gerência de Informação e Análise de Saúde;

VII - emitir relatórios técnicos;

VIII - fazer pedidos de insumos e equipamentos necessários para execução das análises;

IX - manter atualizado os dados específicos das atividades;

X - emitir planilha com resultados da demanda mensal para a Gerência de Informação e Análise de Saúde;

XI - orientar tecnicamente a equipe;

XII - fazer recomendações gerais para coleta, armazenamento e transporte de amostras biológicas destinadas ao serviço de bacteriologia;

XIII - solicitar compra de material permanente e de consumo para o laboratório;

XIV - solicitar manutenção preventiva, corretiva e calibração para os equipamentos utilizados no Laboratório;

XV - supervisionar as análises microbiológicas;

XVI - supervisionar diariamente todas as atividades desenvolvidas no serviço;

XVII - treinar os técnicos na realização das atividades de coleta e diagnóstico;

XVIII - validar laudos;

XIX - cumprir e fazer cumprir as normas de biossegurança durante o desempenho das atividades;

XX - cumprir e fazer cumprir as normas e padrões do Sistema da Qualidade;

XXI - cumprir e fazer cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos.

Art. 63. Ao laboratório de Bacteriologia compete:

I - coordenar, avaliar e dar apoio na realização do diagnóstico laboratorial microbiológico clínico do Estado;

II - fazer Controle de Qualidade externo (Controllab);

III - elaborar e Coordenar Projetos;

IV - emitir laudos;

V - emitir planilha com resultados da demanda mensal para o Núcleo;

VI - emitir relatórios técnicos;

VII - fazer pedidos de insumos e equipamentos necessários para execução das análises;

VIII - manter atualizado os dados específicos das atividades;

IX - organizar os processos que contêm os laudos e encaminhá-los ao Chefe do Núcleo;

X - orientar tecnicamente a equipe;

XI - fazer recomendações gerais para coleta, armazenamento e transporte de amostras biológicas destinadas ao serviço de bacteriologia;

XII - emitir planilha com resultados da demanda mensal para a Gerência de Informação e Análise de Saúde;

XIII - solicitar compra de material permanente e de consumo para o laboratório;

XIV - solicitar manutenção preventiva, corretiva e calibração para os equipamentos utilizados no Laboratório;

XV - supervisionar as análises microbiológicas;

XVI - supervisionar diariamente todas as atividades desenvolvidas no serviço;

XVII - treinar os técnicos na realização das atividades de coleta e diagnóstico;

XVIII - validar laudos;

XIX - cumprir e fazer cumprir as normas de biossegurança durante o desempenho das atividades;

XX - cumprir e fazer cumprir as normas e padrões do Sistema da Qualidade;

XXI - cumprir e fazer cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos.

Art. 64. Ao Laboratório de Biologia Molecular compete:

I - coordenar, avaliar e dar apoio na realização do diagnóstico laboratorial microbiológico clínico do Estado;

II - participar de programas de Controle de Qualidade externo;

III - elaborar e Coordenar Projetos afins;

IV - realizar procedimentos técnicos relacionados ao diagnóstico molecular de agravos de interesse em saúde pública;

V - emitir laudos dos diagnósticos moleculares;

VI - emitir planilha com resultados da demanda mensal para a Gerência de Informação e Análise de Saúde;

VII - emitir relatórios técnicos;

VIII - fazer pedidos de insumos e equipamentos necessários para execução das análises;

IX - manter atualizado os dados específicos das atividades;

X - organizar os processos que contêm os laudos e encaminhá-los ao Chefe do núcleo;

XI - orientar tecnicamente a equipe;

XII - fazer recomendações gerais para coleta, armazenamento e transporte de amostras biológicas destinadas ao serviço de bacteriologia;

XIII - solicitar compra de material permanente e de consumo para o laboratório;

XIV - solicitar manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos utilizados na rotina;

XV - solicitar o envio de amostras para centros de referências quando forem os casos;

XVI - solicitar manutenção preventiva, corretiva e calibração para os equipamentos utilizados no Laboratório;

XVII - supervisionar diariamente todas as atividades desenvolvidas no serviço;

XVIII - treinar os técnicos na realização das atividades de coleta e diagnóstico;

XIX - validar laudos;

XX - cumprir e fazer cumprir as normas de biossegurança durante o desempenho das atividades;

XXI - cumprir e fazer cumprir as normas e padrões do Sistema da Qualidade;

XXII - cumprir e fazer cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos.

Seção X

DA DIRETORIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA

Art. 65. A Diretoria Executiva Administrativa compete:

I - Assessorar o superintendente na definição de diretrizes e na implementação das ações da SVS, coordenar, programar, orientar e controlar a execução das atividades relacionadas à administração de pessoal, planejamento, orçamento, finanças e contabilidade, de informática, de Logística de transporte, compras material e patrimônio, de licitações, comunicações Administrativas, de acordo com as normas estabelecidas pelos sistemas organizados, movimentar os recursos financeiros da superintendência, assinando os documentos pertinentes, conjuntamente com o superintendente, assim como contratos, convênios e demais documentos necessários; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas atribuições e as que lhe forem determinadas pelo gestor da SVS.

Subseção I

DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 66. Ao Núcleo de Planejamento Orçamentário e Financeiro compete:

I - manter sob guarda e controle todas as informações pertinentes ao orçamento, disponibilizando-as às demais áreas quando solicitadas, dentro dos parâmetros de sigilo e segurança próprios da atividade, visando resguardar a imagem e o bom andamento das ações administrativas da SVS;

II - laborar, manter sob controle e disponibilizar, relatórios parciais e consolidados das posições orçamentárias;

III - Administrar corretamente a aplicação dos recursos, dentro da alçada deste núcleo, prestando conta à Superior;

IV - prestar informações, quando solicitado, ou via controladoria e aos órgãos competentes, conforme legislação vigente;

V - manter controle permanente da dotação orçamentária e da aplicação dos recursos financeiros destinados à SVS, dentro das alçadas de sua competência;

VI - subsidiar a unidade na elaboração do planejamento orçamentário da SVS;

VII - fornecer ao Superintendente, todas as informações necessárias ao desempenho de suas atividades;

VIII - administrar a aplicação orçamentária dos recursos repassados aos programas especiais de responsabilidade da SVS;

IX - interagir junto aos órgãos demais, responsáveis pela administração dos recursos, visando agilizar os processos da SVS;

X - assegurar a SVS a utilização de ferramentas e metodologias para análise de cenários e elaboração de estratégias corporativas e de riscos à saúde;

XI - participar na definição e utilização do Sistema de Informações de Risco - SIR.

Art. 67. À Unidade de Planejamento e Orçamento compete:

I - coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico da SVS;

II - desenvolver as atividades de programação, orientação, coordenação, execução, avaliação e elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento da SVS;

III - coordenar e supervisionar o processo de elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário, tais como: PPA, LDO, LOA;

IV - coordenar e supervisionar a instrução dos instrumentos de planejamento orçamentário;

V - propor e coordenar técnicas e métodos de aperfeiçoamento para elaboração e execução dos instrumentos de planejamento orçamentário;

VI - propor e coordenar a operacionalização de sistemas de informações sobre o acompanhamento da realização das receitas e despesas orçamentárias;

VII - observar na elaboração e execução da LOA a garantia mínima e máxima dos dispêndios por setores, definidos em legislação pertinente;

VIII - propor e coordenar regras gerais e setoriais, no tocante a

alterações nos instrumentos de planejamento e orçamento;

IX - minutar mensagens de encaminhamento do PPA, LDO e LOA;

X - minutar projetos de leis e decretos sobre PPA, LDO, LOA, e créditos adicionais;

XI - executar atividades correlatas.

Art. 68. À Unidade de Finanças compete:

I - administrar e acompanhar a aplicação dos recursos, bem como sua prestação de contas, garantindo o bom funcionamento da SVS;

II - coordenar e programar as despesas de manutenção e os investimentos da SVS;

III - elaborar relatório semestral das atividades realizadas;

IV - compatibilizar os relatórios periódicos dos diversos setores e organizar o relatório geral de SVS;

V - elaborar o relatório estatístico de despesas com água, energia elétrica, combustível, diárias, telefones fixos e celulares;

VI - elaborar, acompanhar e informar através de relatório semestral o andamento dos convênios firmados entre a prefeitura e órgãos da administração direta e indireta e entidades diversas com recursos oriundos do próprio orçamento;

VII - manter registro atualizado dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres celebrados;

VIII - monitorar a tramitação de processos de formalização de convênios junto aos órgãos responsáveis por sua execução;

IX - preparar e encaminhar aos órgãos competentes, o balancete mensal da Superintendência;

X - executar outras atividades correlatas.

Art. 69. À Unidade de Contabilidade compete gerir e executar as atividades de natureza contábil e inclusive aquelas relativas a prestação de contas, e especificamente:

I - realizar contabilidade analítica e acompanhar a execução orçamentária, observando as normas sistêmicas;

II - preparar os lançamentos de despesas, de acordo com a documentação que lhe for remetida, verificando a observância das normas vigentes, especialmente quanto a dedução de crédito próprio e os preceitos relativos à licitação;

III - preparar, para remessa, segundo frequência e periodicidade, os balancetes e os demonstrativos mensais, bem como, outras informações similares;

IV - colaborar, sob a forma de interação, com a Unidade Orçamentária e Financeira, registrando as responsabilidades apuradas e as suas regularidades;

V - contabilizar os bens móveis e imóveis, bem como os estoques, de acordo com as normas vigentes;

VI - promover tomadas de contas, quando não forem obedecidos os prazos concedidos aos agentes pagadores, para prestação de contas, ou ainda, por desfalque e ou desvio de dinheiro, valores e bens;

VII - verificar a existência de dinheiro, bens e valores, quando for o caso;

VIII - apresentar relatórios circunstanciados das auditorias realizadas;

IX - elaborar e prestar contas referentes às receitas e despesas orçamentárias, extra-orçamentárias e a de dotação propriamente dita, inclusive a advinda de convênios, contratos, acordos, ajustes e termos aditivos;

X - manter o controle atualizado das contas referidas, segundo frequência e periodicidade de datas, natureza e origem das receitas e despesas.

Subseção II DO NÚCLEO DE GESTÃO LOGÍSTICA

Art. 70. Ao Núcleo de Gestão de Logística compete supervisionar, controlar, acompanhar, executar e propor procedimentos e normas técnicas/operacionais visando assegurar o desenvolvimento de ações relacionadas com a gestão e pessoas, gestão documental, patrimônio, materiais, serviços gerais, logística, engenharia e manutenção predial, assim como:

I - planejar, coordenar, acompanhar, controlar as atividades de conservação, manutenção, vigilância, limpeza, transportes, reprografia, protocolo, arquivo, portaria, recepção, locação de imóveis e engenharia;

II - prover e manter as instalações físicas do órgão;

III - receber e analisar os pedidos de compras de materiais e serviços das unidades da SVS;

IV - planejar a contratação de serviços logísticos e administrar a sua prestação;

V - gerenciar os serviços de protocolo e arquivo setorial do órgão;

VI - gerenciar a utilização, a manutenção, o abastecimento da frota de veículos e os serviços de transporte;

VII - coordenar o registro e a manutenção dos bens patrimoniais, móveis e imóveis, ficando excetuados os equipamentos de informática;

VIII - apoiar tecnicamente a Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças na formulação da política de administração e transportes;

IX - planejar, coordenar e gerenciar a aquisição de recursos materiais, recebimento, guarda, distribuição e a previsão de gastos mensais e anuais;

X - acompanhar e fiscalizar a execução de obras, serviços e instalações no âmbito da SVS;

XI - administrar e fiscalizar o cumprimento de contratos de fornecimento de bens e prestação de serviços com a SVS;

XII - elaborar termo de referência para aquisição e contratação de bens e serviços, excetuados os de informática, após consolidada a demanda das unidades a SVS;

XIII - manifestar quanto à conveniência e oportunidade, nos procedimentos de cessão, alienação e permissão dos bens móveis e imóveis da SVS;

XIV - executar atividades de coleta de orçamentos relacionados à compra de bens e contratação de serviços para atendimento das necessidades da SVS;

XV - elaborar Planilha de Custos baseada na Lei de Licitação e Contratos, encaminhando o processo para a Gerência de Planejamento e Finanças para indicação orçamentária e emissão de Programação de Desembolso Financeiro (PDF);

XVI - realizar outras atividades correlatas.

Art. 71. À Unidade de Transportes compete:

I - proporcionar o apoio logístico na preparação e realização de eventos externos;

II - supervisionar os serviços de transporte e de manutenção dos veículos;

III - controlar gastos com utilização dos veículos da Instituição;

IV - orientar funcionalmente as Unidades Operacionais quanto aos assuntos relacionados com seu âmbito de trabalho.

Art. 72. À Unidade de Compras e Contratos compete:

I - efetuar, de acordo com as normas institucionais vigentes, as aquisições autorizadas de bens e serviços;

II - acompanhar, junto aos fornecedores, a observância dos prazos e das especificações dos bens e serviços adquiridos e contratados;

III - organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores e prestadores de serviços, propondo as respectivas suspensão e reabilitação, quando for o caso;

IV - promover, sempre que possível, a padronização do material e exigir a perfeita e clara especificação dos bens e serviços a serem adquiridos;

V - elaborar e/ou oferecer subsídios para a elaboração de editais, contratos e especificações de bens e serviços;

VI - acompanhar e oferecer o apoio necessário aos processos licitatórios da SVS junto ao Núcleo de Licitações; e

VII - gerir administrativamente os contratos de aquisições de bens e serviços, acompanhando e avaliando as respectivas implementações.

Art. 73. À Unidade de Patrimônio e Almoxarifado compete:

I - estabelecer, periodicamente, os índices ideais de estoque, máximo e mínimo dos materiais de consumo, propondo as medidas adequadas para mudança da política de estocagem, inclusive o giro de estoques;

II - receber, conferir, atestar, acomodar e disponibilizar, oportunamente, o material adquirido;

III - classificar os materiais adquiridos de acordo com o sistema próprio e conservá-los em condições de uso e de segurança;

IV - fornecer o material requisitado, de acordo com as normas existentes;

V - manter em dia os registros de entrada, saída e saldo do material em estoque no almoxarifado; e

VI - efetuar periodicamente, e no final do exercício, o inventário físico do material em estoque no almoxarifado e verificar a compatibilidade com os registros contábeis;

VII - organizar o registro de identificação, caracterização e localização dos bens patrimoniais da Instituição e mantê-lo atualizado;

VIII - organizar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis, fornecendo, periodicamente, aos responsáveis, a relação dos bens sob sua guarda, para fins de inspeção.

Subseção III DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA

Art. 74. Ao Núcleo de Informática compete:

I - coordenar, controlar e executar as atividades relativas à área de informática;

II - subsidiar os projetos, programas e ações propostas pela Superintendência e pelos demais setores na área de sua competência;

III - realizar trabalhos técnicos na área de informática;

IV - orientar e supervisionar a aquisição e utilização de aplicativos e equipamentos de informática pelas unidades da SVS;

V - desenvolver, implementar e supervisionar sistemas informatizados;

VI - promover estudo, pesquisa, avaliação e difusão de novas tecnologias da informação e propor especificações técnicas e definir necessidades de alocação de recursos tecnológicos, de acordo com as diretrizes da área de TI do Estado;

VII - contribuir com a produção de sistemas informatizados e solicitar o suporte aos softwares utilizados pela SVS, junto ao órgão de informática do Estado;

VIII - participar da racionalização e da automação dos processos, da inserção de novas tecnologias, da documentação de sistemas e da elaboração de manuais de procedimentos;

IX - dar suporte aos usuários e providenciar a manutenção dos sistemas informatizados;

X - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação que lhe forem deferidas.

Art. 75. À Unidade de Suporte Técnico compete:

I - implantar sistema informatizado dos procedimentos, estruturar e assegurar a atualização do banco de dados necessários à modernização e agilização das atividades da SVS;

II - executar os serviços de escrituração, alimentação de dados, manutenção de máquinas, equipamentos, rede, telefonia, teleprocessamento e software;

III - efetuar e controlar o processamento dos sistemas informatizados, assegurando a qualidade das informações;

IV - executar as atividades de logística específica de suporte às ações de vigilância sanitária às áreas competentes;

V - assegurar a integridade da base de dados e a segurança das informações processadas da SVS;

VI - participar na idealização, desenvolvimento e implantação dos sistemas de informações e tecnologia da SVS;

VII - responsabilizar pelo cadastramento e arquivo dos cadastros dos estabelecimentos profissionais fiscalizados;

VIII - participar e ou estabelecer práticas de segurança de acesso aos sistemas de informática;

IX - realizar outras atividades afins.

Art. 76. À Unidade de Desenvolvimento de Tecnologias compete:

I - definir as soluções e o padrão tecnológico aplicável ao porte das ações da SVS;

II - proceder os parâmetros de configuração da metodologia de documentação dos sistemas adotados pela SVS;

III - propor políticas de otimização e automação dos processos e fluxos dos processos tecnológicos da SVS;

IV - desenvolver a modelagem dos sistemas a serem aplicados na SVS;

V - acompanhar, participar e subsidiar o desenvolvimento de projetos em tecnologia pela equipe da divisão de projetos e programas especiais;

VI - prestar a manutenção preventiva e corretiva de rede, equipamentos e demais componentes afins;

VII - prestar orientação e suporte aos usuários na utilização dos recursos computacionais da SVS, bem como na solução de problemas relacionados aos mesmos;

VIII - aprovar, previamente, todo e qualquer recebimento de equipamentos de informática da SVS;

IX - acompanhar a instalação de todo equipamento de informática sob regime de garantia na SVS;

X - dar parecer técnico quando da aquisição de equipamentos ou sistemas, a fim de permitir a qualidade dos serviços de tecnologia da SVS;

XI - proceder o gerenciamento da rede local, envolvendo dentre outras, as atividades de gerenciamento dos pontos de voz e dados, manutenção de cabeamento estruturado, monitoramento de usuários, monitoramento do risco de segurança, acompanhamento ao usuário nas primeiras sessões de login e gerenciamento do compartilhamento de hardware;

XII - realizar a manutenção em Software, através das seguintes atividades: instalação, manutenção, e atualização de antivírus, controle e manutenção de licenças de softwares e equipamentos computacionais, definição de políticas de uso, backup, realizar cópias de segurança dos dados gerados pelos usuários da rede através de dispositivos e mídias confiáveis;

XIII - realizar o gerenciamento e instalação de programas oriundos de outros seguimentos governamentais ou similares;

XIV - configurar computadores do sistema operacional em uso, internet, e-mail e de outros programas;

XV - prestar apoio a todos os usuários da SVS em softwares e outros sistemas computacionais.

Subseção IV DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 77. Ao Núcleo de Gestão de Pessoas compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades de administração de pessoal, junto à Secretaria Estadual de Administração do Amapá- SEAD;

II - manter atualizado o controle de frequência, faltas, licenças dos servidores da SVS;

III - elaborar e manter atualizada a escala de férias dos servidores da SVS;

IV - efetuar registros e expedir certidões relativas à administração de pessoal;

V - assessorar os setores da SVS em assuntos da área de Recursos Humanos;

VI - manter atualizadas as informações sobre criação e extinção de cargos, bem como de vagas ocorridas;

VII - promover e organizar eventos de confraternização dos servidores da SVS;

VIII - coordenar, analisar, efetuar proposições e adotar parâmetros para subsidiar a avaliação de desempenho dos servidores em consonância com a SEAD;

IX - elaborar, ofertar, implementar programas de capacitação de pessoal;

X - acompanhar a execução dos programas de estágio;

XI - executar outras atividades correlatas.

Art. 78. À Unidade da Folha de Pagamento compete:

I - coordenar a conferência das folhas de pagamento e dos demonstrativos das respectivas despesas;

II - submeter à Subsecretaria de Planejamento e Execução de Orçamento e Finanças os valores apropriados da despesa referente a cada folha de pagamento;

III - remeter os demonstrativos das despesas de pessoal à Subsecretaria de Controle Interno;

IV - elaborar anualmente informações à RAIS;

V - orientar e Controlar a preparação das alterações mensais que impliquem modificações financeiras para servidores, bem como o preenchimento dos comandos correspondentes para o serviço de processamento de dados;

VI - pagamento da Gratificação Natalina aos servidores na folha de pagamento;

VII - responder petições judiciais;

VIII - elaborar planilhas de cálculo de valores atrasados;

IX - responder fiscalizações do TCE - Tribunal de Contas do Estado;

X - acompanhar decisões judiciais relacionadas à folha de pagamento;

XI - realizar a conferência final da folha de pagamento mensal;

XII - elaborar e encaminhar anualmente a DIRF o comprovante de rendimentos para os servidores;

XIII - coordenar o levantamento de dados administrativos para confecção das estatísticas e indicadores de desempenho;

XIV - planejamento das atividades da Unidade, alinhadas ao Planejamento Estratégico da instituição;

XV - acompanhar o gerenciamento de projetos e planos de ação relacionados à atividade da unidade;

XVI - garantir a eficiência e eficácia dos processos, por meio da implantação das ferramentas de monitoramento e melhoria dos processos.

Art. 79. À Unidade de Controle e Avaliação de Pessoas compete:

I - promover a avaliação e controle dos programas, projetos, ações e atividades da área de recursos humanos;

II - diagnosticar, formular, definir, coordenar e supervisionar o desenvolvimento e a implantação de novos procedimentos computacionais;

III - manter e atualizar, em sua área de competência, os dados e informações cadastrais, funcionais e financeiras relativas ao Sistema Integrado de Recursos Humanos;

IV - efetuar o controle de provimento e vacância de cargos efetivos e comissionados e funções de acordo com a necessidade de cada unidade, considerando as nomeações, exonerações, demissões, aposentadorias e falecimento dos servidores;

V - promover a admissão e nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários para a SVS, bem como a designação e dispensa de função de confiança, gratificação de função e função gratificada, controlando e analisando a acumulação de cargos, empregos e funções públicas;

VI - normatizar, controlar, acompanhar e executar os procedimentos para operacionalização de concursos públicos e processos seletivos simplificados de forma articulada com o órgão central e normativo;

VII - coordenar e analisar as solicitações de movimentação de pessoal, através dos mecanismos de relação, remoção por pericia médica, atribuição de exercício e disposição, visando o interesse institucional e funcional, ressalvada a competência do órgão central e normativo;

VIII - controlar e dar manutenção nas tabelas lotacionais de acordo com a estrutura organizacional;

IX - supervisionar e operacionalizar o recadastramento anual dos servidores inativos;

X - lotar a Unidade de Gestão de Recursos Humanos de instrumentos eficazes de controle que a permita decidir os assuntos atinentes a administração dos recursos humanos disponíveis;

XI - propor, desenvolver e implantar procedimentos, fluxos e mecanismos de controle visando à consolidação das informações, assegurando a qualidade e eficiência na gestão e operacionalização dos procedimentos de recursos humanos em consonância com a legislação vigente;

XII - proceder ao levantamento dos elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária, relativamente às despesas com vencimentos e vantagens de pessoal;

XIII - controlar, acompanhar e operacionalizar os procedimentos e rotinas relativas à alimentação e processamento da folha de pagamento mensal, informando quando detectado o processamento indevido de vantagens, gratificações, benefícios e parcelas variáveis, assim como aquelas inclusões com significativo impacto financeiro;

XIV - elaborar relatórios gerenciais, acompanhar, avaliar e controlar o crescimento vegetativo da folha de pagamento;

XV - analisar e propor a criação e alteração dos códigos e rotinas que venham interferir direta ou indiretamente na composição ou base de cálculo dos códigos de proventos e descontos nos módulos da folha de pagamento;

XVI - elaborar relatórios gerenciais de repercussão financeira e

crescimento vegetativo da folha, proporcionando aos gestores informações para construção de cenários, visando à tomada de decisões quanto à política de remuneração funcional;

XVII - identificar o pagamento de vantagens, gratificações, benefícios e parcelas variáveis em discordância com a legislação vigente, propondo medidas corretivas e disciplinares no âmbito sistêmico, com o objetivo de evitar a repetição de erros;

XVIII - realizar diligências in loco nas unidades administrativas descentralizadas, com o objetivo de verificar a conformidade das informações registradas no Sistema Informatizado de Gestão de Recursos Humanos;

XIX - organizar, administrar e controlar a jornada de trabalho, as escalas de serviço, sobreaviso e de hora-plantão, fiscalizando os registros de frequências nas unidades, bem como o cumprimento das respectivas escalas;

XX - supervisionar, orientar e efetuar o controle de usufruto de férias, licença-prêmio e demais afastamentos dos servidores, bem como emitir parecer referente à licença para tratamento de interesses particulares, afastamento para o exercício de mandato eletivo, afastamento do país e licença especial para exercício de cargo de direção de sindicato;

XXI - constituir, formalizar, analisar e promover a instrução dos procedimentos administrativos de sindicância e processos administrativos disciplinares, controlando a designação de membros para comporem as respectivas comissões e dando suporte para a execução dos respectivos procedimentos;

XXII - prestar informações, atender diligências e determinações do Tribunal de Contas, Procuradoria Geral do Estado, Poder Judiciário, Ministério Público e dos órgãos de auditoria, controle e normatização, quando solicitado, relativo aos atos praticados na sua área de competência;

XXIII - desenvolver outras atividades determinadas pelo(a) Diretor(a) de Recursos Humanos, no âmbito de sua atuação.

Art. 80. À Unidade de Educação Permanente compete:

I - coordenar em âmbito estadual, o desenvolvimento da política de Educação Permanente para o Sistema no universo da atuação SVS;

II - incentivar a formação dos trabalhadores de Nível Médio em especial áreas prioritárias para o funcionamento do sistema, utilizando a metodologia, experiência e infraestrutura do Estado e universidades da localidade ou da região;

III - viabilizar cooperação técnico-financeira junto às instituições e organizações nacionais e internacionais, visando à qualificação dos trabalhadores;

IV - fomentar a elaboração de estratégias voltadas ao diagnóstico das necessidades de desenvolvimento humano da SVS;

V - sensibilizar gestores para participarem efetivamente das Comissões Permanentes de Integração Ensino-Serviço - CIES do Amapá;

VI - participar, em parceria com o Conselho Estadual de Vigilância em Saúde, da elaboração de todas as Conferências relacionadas no âmbito de atuação da SVS;

VII - criar estratégias para que a Política de Educação Permanente viabilize a realização de atividades que promovam a educação para a gestão do trabalho em vigilância em saúde;

VIII - realizar estudos, propor critérios e indicadores para o estabelecimento das políticas de gestão do trabalho e de educação na saúde e para o acompanhamento de seus resultados;

IX - promover apoio técnico às áreas de RH da SVS quanto à educação permanente dos servidores estaduais;

X - elaborar e coordenar a execução do Plano de Capacitação para os servidores da SVS;

XI - articular políticas, diretrizes e estratégias para a gestão do trabalho na SVS junto aos municípios;

XII - participar das discussões do Plano de Cargos e Vencimento - PCV para construir uma proposta que possibilite o "constante aperfeiçoamento, qualificação e formação profissional, no sentido de melhorar a resolutividade das ações e serviços de saúde e permitir a evolução ininterrupta dos trabalhadores da SVS na carreira;

XIII - articular a mesa estadual de negociação com o objetivo de estabelecer um fórum permanente de negociação entre empregadores e trabalhadores em vigilância em saúde sobre os pontos pertinentes à força de trabalho;

XIV - oportunizar experiências profissionais na SVS, em forma de estágios remunerados, a estudantes da rede oficial de ensino;

XV - incentivar o uso da capacidade instalada de serviços vigilância em saúde como campo para estágios curriculares e de formação dos trabalhadores, tendo o trabalho como referência e eixo central do processo ensino-aprendizagem;

XVI - coordenar o planejamento e a implementação da Política Nacional de Humanização em âmbito estadual, de modo articulado às instâncias municipais; acompanhar a inserção do tema humanização em todas as atividades da SVS;

XVII - coordenar Política de Ciência e Tecnologia no Estado.

Subseção V DO NÚCLEO DE LICITAÇÕES

Art. 81. Ao Núcleo de Licitações compete:

I - planejar, em conjunto com a Coordenação de Compras e Contratos, a dinâmica anual de aquisição de bens e serviços;

II - proceder à escolha e executar as diferentes modalidades de aquisição de bens e serviços;

III - preparar e controlar as publicações dos atos licitatórios exigidos por lei;

IV - prestar informações em matérias que lhe forem submetidas;

V - preparar, em articulação com a respectiva Unidade, minutas de Editais, de Instrumentos Convocatórios e de Contratos, submetendo-as à apreciação e aprovação da Assessoria Jurídica e Controladoria, quando for o caso;

VI - encaminhar os processos às Comissões de Licitação;

VII - receber a documentação exigida nos Atos Convocatório, se for o caso;

VIII - auxiliar e acompanhar às Comissões de Licitação na realização de licitações e subsidiar a análise e contestação de recursos interpostos;

IX - proceder à conferência dos procedimentos licitatórios, antes da abertura dos certames, e antes das homologações;

X - encaminhar os processos licitatórios à autoridade competente para homologação do certame e adjudicação do objeto à vencedora;

XI - propor à autoridade competente o cancelamento do procedimento licitatório, quando necessário;

XII - atualizar as informações sobre os processos licitatórios no site do GEA, na parte que lhe compete;

XIII - promover a competitividade, a transparência e celeridade nos procedimentos licitatórios;

XIV - acompanhar todas as leis e normas sobre a matéria estudando-as e prestando orientações necessárias sobre o assunto;

XV - analisar e emitir parecer sobre os documentos de habilitação referente à qualificação econômico-financeira das empresas; e

XVI - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção XI DO SUPERINTENDENTE

Art. 82. O Superintendente da SVS desenvolve a atividade de administração e coordenação estratégica da instituição, tendo as seguintes atribuições:

I - presidir o Conselho Diretor;

II - coordenar o planejamento, a organização e o controle das atividades da Superintendência;

III - articular a captação de recursos e tecnologias junto aos órgãos de desenvolvimento voltados para projetos de desenvolvimento do servidor, de interesse da Superintendência e do Estado, observando a legislação vigente;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias da Superintendência, as deliberações recomendadas pelo Conselho Diretor, a legislação e normas regulamentares a que a SVS tiver subordinada;

V - representar a Superintendência ativa e passivamente, podendo constituir para tanto, procuradores;

VI - assinar contratos, acordos e convênios;

VII - movimentar os recursos financeiros da Entidade, assinando os documentos pertinentes, em conjunto com o responsável competente;

VIII - administrar o pessoal, com lotação e exercício na Superintendência e do ex-Território Federal do Amapá, à disposição do Estado, eventualmente designado para o exercício na Instituição;

IX - solicitar servidores públicos federais e estaduais da Administração Direta ou Indireta do Estado do Amapá para prestar serviço na Superintendência;

X - apresentar anualmente, o relatório geral de atividades da Entidade, acompanhando as demonstrações financeiras e demais informações exigidas por lei;

XI - homologar as licitações da Instituição;

XII - submeter, em cada exercício, o balanço patrimonial da Superintendência para aprovação da autoridade competente;

XIII - elaborar e submeter o orçamento anual à autoridade competente;

XIV - desenvolver programas de esclarecimento ao público sobre o papel da Superintendência, difundindo suas atividades;

XV - designar, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Comissão de Licitação para proceder à aquisição e a contratação de bens e serviços para suprir as necessidades da Instituição;

XVI - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa da Superintendência, obedecendo aos limites ou restrições de atos normativos superiores;

XVII - Submeter ao Conselho Diretor as propostas de alienação, seção, hipoteca e permuta de bens e a garantia na forma legalmente permitida, bem como assinar documentos pertinentes.

Seção XII DO CHEFE DE GABINETE

Art. 83. Constituem atribuições básicas do Chefe de Gabinete:

I - assistir ao titular da pasta no desempenho de suas atribuições;

II - distribuir, orientar, redigir e controlar os trabalhos do Gabinete;

- III - receber, redigir, expedir e controlar a correspondência oficial da Superintendência;
- IV - despachar com o Superintendente os assuntos que dependem de decisão superior;
- V - compor a pauta de despacho do Superintendente com o Governador, acompanhando-a com precisão;
- VI - preparar a agenda do Superintendente.

Seção XIII
DO ASSESSOR JURÍDICO

- Art. 84.** Constituem atribuições básicas do Assessor Jurídico:
- I - assistir ao titular da SVS nos assuntos de ordem jurídica de interesse da Instituição;
 - II - assistir aos Chefes de Núcleo e Unidades nos assuntos de ordem jurídica de interesse da Instituição;
 - III - examinar e emitir pareceres em matérias de natureza jurídica solicitadas pelo Superintendente e demais titulares da Instituição;
 - IV - prestar orientação nas questões judiciais, emitindo pareceres e informações em matéria jurídica e técnica de interesse da pasta, ressalvados aqueles inscritos na esfera de competência da Procuradoria-Geral do Estado.

Seção XIV
DOS DIRETORES

- Art. 85.** Constituem atribuições básicas dos Diretores:
- I - prestar assessoramento ao titular da SVS nas atividades relativas ao gerenciamento das ações da sua área de atuação;
 - II - propor políticas e diretrizes no âmbito de sua competência;
 - III - coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as ações desenvolvidas pelas unidades que lhes são subordinadas;
 - IV - manter sistemática de comunicação permanente com os órgãos e entidades públicas estaduais, no que concerne às ações desenvolvidas nas áreas de sua competência;
 - V - analisar processos e outros documentos e emitir parecer técnico;
 - VI - zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais da Diretoria.

Seção XV
DO CONTROLADOR INTERNO

- Art. 86.** Constituem atribuições básicas do Controlador Interno:
- I - avaliar e coordenar os processos de controle e observação de resultados, visando à conformidade do desempenho com as metas estabelecidas pela administração da SVS e indicar soluções preventivas e corretivas;
 - II - desempenha suas atribuições com intuito de zelar pelo gerenciamento das informações necessárias aos diversos processos de decisão da SVS;
 - III - subsidiar as áreas técnicas com as informações necessárias para o desempenho de suas atividades;
 - IV - ter por orientação sugestões de auditorias internas, quando necessárias;
 - V - desenvolver e ou disponibilizar ferramentas e relatórios que permitam subsidiar a tomada de decisão por parte do Gabinete da Superintendência;
 - VI - participar com as áreas competentes na definição de instrumentos de segurança das informações SVS;
 - VII - prestar as informações necessárias a nível Estadual e Federal aos órgãos de controle e supervisão da SVS, assim como aos demais órgãos de controle e fiscalização externos.

Seção XVI
DOS ASSESSORES, DOS GERENTES E DOS CHEFES

- Art. 87.** Constituem atribuições básicas dos Assessores, Gerentes, Chefes de Unidades e Núcleos:
- I - assessorar os superiores imediatos nos assuntos relacionados às suas atribuições;
 - II - executar as atividades desenvolvidas pela unidade ou núcleo;
 - III - emitir parecer e despachos dos processos submetidos à sua apreciação;
 - IV - acompanhar o desenvolvimento dos programas de trabalho da unidade ou núcleo;
 - V - desenvolver suas atribuições resguardando o bom desempenho e zelo pelas suas funções institucionais;
 - VI - zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente dos bens patrimoniais da unidade.
 - VII - cumprir fielmente as atribuições institucionais regulamentadas neste Estatuto ao que lhe compete.

Seção XVII
DO ASSESSOR TÉCNICO

- Art. 88.** Constituem atribuições básicas do Assessor Técnico:
- Art. 89.** As atribuições dos demais cargos comissionados

constantes no organograma da SVS serão definidas através de Portaria expedida pelo titular da Superintendência.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 90.** Aos casos omissos surgidos na aplicação deste Estatuto, aplicar-se-á o estabelecido nas demais Legislações Estadual e Federal vigentes.
- Art. 91.** As normas estabelecidas neste Estatuto aplicam-se às Supervisões de Vigilância Sanitária das Diretorias Regionais de Saúde.
- Art. 92.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.
- Macapá, 26 de setembro de 2017

ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

Republicado por haver saído com incorreções no DOE nº 6531, de 26/09/17.

Decreto nº 3708 de 26 de setembro de 2017

ANEXO I
Denominação e quantificação dos cargos de direção e assessoramento superior e de direção intermediária

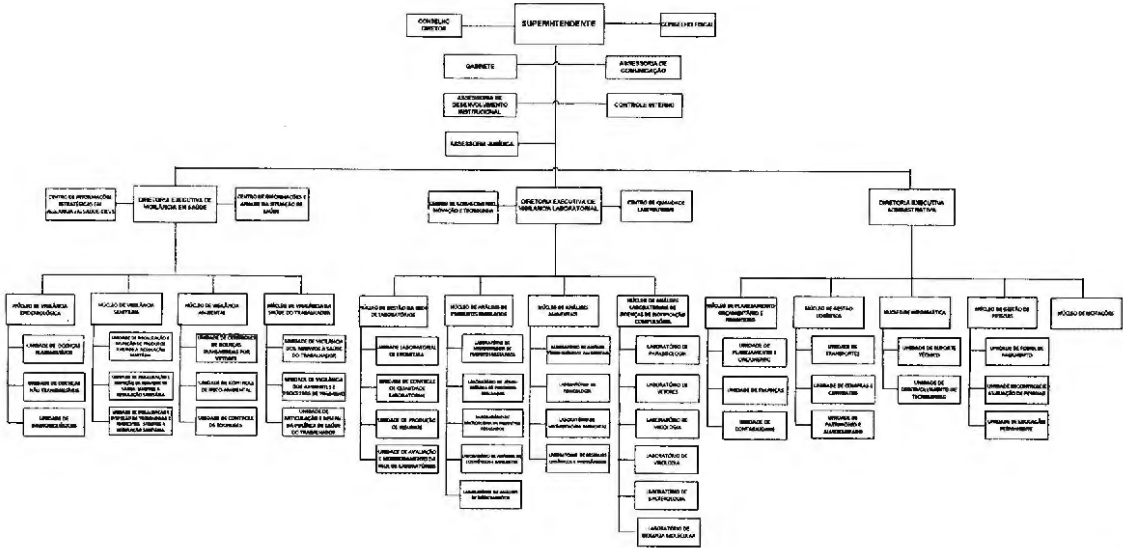
Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Superintendência	Superintendente	FGS-4 Subsidio	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	FGS-3	01
		Assessoria Jurídica	FGS-3	01
		Assessoria de Comunicação	FGS-3	01
		Controle Interno	FGS-3	01
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	FGS-3	01
		Assessor Técnico Nível I	FGS-1	02
4	Diretoria Executiva de Vigilância em Saúde	Diretor	FGS-3	01
4.1	Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - CIEVS	Gerente de Núcleo	FGS-1	01
4.2	Centro de Informações e Análise da Situação de Saúde - CIAS	Gerente de Núcleo	FGS-1	01
4.3	Núcleo de Vigilância Epidemiológica	Gerente de Núcleo	FGS-2	01
4.3.1	Unidade de Doenças Transmissíveis	Chefe de Unidade	FGS-1	01
4.3.2	Unidade de Doenças nãoTransmissíveis	Chefe de Unidade	FGS-1	01
4.3.3	Unidade de Imunobiológicos	Chefe de Unidade	FGS-1	01
4.4	Núcleo de Vigilância Sanitária	Gerente de Núcleo	FGS-2	01
4.4.1	Unidade de Fiscalização e Inspeção de Produtos e sujeitos a Regulação Sanitária	Chefe de Unidade	FGS-1	01
4.4.2	Unidade de Fiscalização e Inspeção de Serviço de Saúde Sujeitos a Regulação Sanitária	Chefe de Unidade	FGS-1	01
4.4.3	Unidade de Fiscalização e Inspeção de Tecnologias e Ambientes Sujeitos a Regulação Sanitária	Chefe de Unidade	FGS-1	01
4.5	Núcleo de Vigilância Ambiental	Gerente de Núcleo	FGS-2	01
4.5.1	Unidade de Controle de Doenças Transmitidas por Vetores	Chefe de Unidade	FGS-1	01
4.5.2	Unidade de Controle de Risco Ambiental	Chefe de Unidade	FGS-1	01
4.5.3	Unidade de Controle de Zoonoses	Chefe de Unidade	FGS-1	01
4.6	Núcleo de Vigilância em Saúde do Trabalhador	Gerente de Núcleo	FGS-2	01
4.6.1	Unidade de Vigilância dos Agravos à Saúde do Trabalhador	Chefe de Unidade	FGS-1	01

4.6.2	Unidade de Vigilância dos Ambientes e Processo de Trabalho	Chefe de Unidade	FGS-1	01
4.6.3	Unidade de Articulação e Desenvolvimento da Política de Saúde do Trabalhador	Chefe de Unidade	FGS-1	01
5	Diretoria Executiva de Vigilância Laboratorial	Diretor	FGS-3	01
5.1	Centro de Conhecimento, Inovação e Tecnologia	Gerente de Núcleo	FGS-1	01
5.2	Centro de Qualidade Laboratorial	Gerente de Núcleo	FGS-1	01
5.3	Núcleo de Gestão da Rede de Laboratórios	Gerente de Núcleo	FGS-2	01
5.3.1	Unidade Laboratorial de Fronteira	Chefe de Unidade	FGS-1	01
5.3.2	Unidade de Controle da Qualidade Laboratorial	Chefe de Unidade	FGS-1	01
5.3.3	Unidade de Produção de Insumos	Chefe de Unidade	FGS-1	01
5.3.4	Unidade de Avaliação e Monitoramento da Rede de Laboratórios	Chefe de Unidade	FGS-1	01
5.4	Núcleo de Análises de Produtos Regulados	Gerente de Núcleo	FGS-2	01
5.4.1	Laboratório de Microbiologia de Produtos Regulados	Chefe de Laboratório	FGS-1	01
5.4.2	Laboratório de Físico-química de Produtos Regulados	Chefe de Laboratório	FGS-1	01
5.4.3	Laboratório de Microscopia de Produtos Regulados	Chefe de Laboratório	FGS-1	01
5.4.4	Laboratório de Análises de Cosméticos e Saneantes	Chefe de Laboratório	FGS-1	01
5.4.5	Laboratório de Análises de Medicamentos	Chefe de Laboratório	FGS-1	01
5.5	Núcleo de Análises Ambientais	Gerente de Núcleo	FGS-2	01
5.5.1	Laboratório de Análises Físico-químicas Ambientais	Chefe de Laboratório	FGS-1	01
5.5.2	Laboratório de Toxicologia	Chefe de Laboratório	FGS-1	01
5.5.3	Laboratório de Microbiologia Ambiental	Chefe de Laboratório	FGS-1	01

5.5.4	Laboratório de Resíduos Orgânicos e Inorgânicos	Chefe de Laboratório	FGS-1	01
5.6	Núcleo de Análises Laboratoriais de Doenças de Notificação Compulsória	Gerente de Núcleo	FGS-2	01
5.6.1	Laboratório de Parasitologia	Chefe de Laboratório	FGS-1	01
5.6.2	Laboratório de Vetores	Chefe de Laboratório	FGS-1	01
5.6.3	Laboratório de Micologia	Chefe de Laboratório	FGS-1	01
5.6.4	Laboratório de Virologia	Chefe de Laboratório	FGS-1	01
5.6.5	Laboratório de Bacteriologia	Chefe de Laboratório	FGS-1	01
5.6.6	Laboratório de Biologia Molecular	Chefe de Laboratório	FGS-1	01
6	Diretoria Executiva Administrativa	Diretor	FGS-3	01
6.1	Núcleo de Planejamento Orçamentário e Financeiro	Gerente de Núcleo	FGS-2	01
6.1.1	Unidade de Planejamento e Orçamento	Chefe de Unidade	FGS-1	01
6.1.2	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	FGS-1	01
6.1.3	Unidade de Contabilidade	Chefe de Unidade	FGS-1	01
6.2	Núcleo de Gestão Logística	Gerente de Núcleo	FGS-2	01
6.2.1	Unidade de Transporte	Chefe de Unidade	FGS-1	01
6.2.2	Unidade de Compras e Contratos	Chefe de Unidade	FGS-1	01
6.2.3	Unidade de Patrimônio e Almoxxarifado	Chefe de Unidade	FGS-1	01
6.3	Núcleo de Informática	Gerente de Núcleo	FGS-2	01
6.3.1	Unidade de Suporte Técnico	Chefe de Unidade	FGS-1	01
6.3.2	Unidade de Desenvolvimento de Tecnologias	Chefe de Unidade	FGS-1	01
6.4	Núcleo de Gestão de Pessoas	Gerente de Núcleo	FGS-2	01
6.4.1	Unidade de Folha de Pagamento	Chefe de Unidade	FGS-1	01
6.4.2	Unidade de Controle e Avaliação de Pessoas	Chefe de Unidade	FGS-1	01
6.4.3	Unidade de Educação Permanente	Chefe de Unidade	FGS-1	01
6.5	Núcleo de Licitações	Gerente de Núcleo Pregoeiros	FGS-2 FGS-1	01 02
TOTAL				72

Decreto nº 3708 de 26 de setembro de 2017 f. 063

ANEXO II
SUPERINTENDENCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ-SVS
LEI Nº 2.210, DE 14 DE JULHO DE 2017



Órgãos Estratégicos de Execução

Defensoria Pública
Horácio Maurien Ferreira de Magalhães

DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso III, da Lei Complementar Estadual nº. 0086, de 25.06.2014, e pelo Decreto nº 022, de 02 de janeiro de 2015, e considerando o que consta no Ofício nº600/2017 – Vara Única de Tartarugalzinho.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **DIONATAS DA SILVA PEREIRA**, Advogado, OAB/AP 3406, Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico”, CDS-2 e **JOSÉ ALBERTO DE SOUZA SANTOS**,

Motorista Oficial, CDI-3, para se deslocarem da sede de suas atividades – Macapá/AP, até o Município de Tartarugalzinho, no dia **10 de outubro** do corrente, para fins de participar de audiência no referido município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 09 DE OUTUBRO DE 2017.

HORÁCIO MAURIEN FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº 022/2015

ERRATA

Errata da Portaria de nº 56/2017-DEFENAP, de 24/06/17, publicada no D.O.E nº 6502, de 14/08/17, com circulação no dia 14/08/17.

Onde se lê: Designar o Advogado **EDUARDO DOS SANTOS TAVARES**, OAB/DF 27.421, SubDefensor Público Geral, SPG, lotado nesta Instituição, para se deslocar da sede de suas atividades Macapá/AP, até a cidade de Brasília/DF, no período de 25 a 27/06/2017, para fazer visitas aos parlamentares, com a finalidade de buscar emendas e recursos, em favor desta DEFENAP, junto a Bancada Federal.

Leia-se: Designar o Advogado **EDUARDO DOS SANTOS TAVARES**, OAB/DF 27.421, SubDefensor Público Geral, SPG, lotado nesta Instituição, para se deslocar da sede de suas atividades Macapá/AP até a cidade de Brasília/DF, no período de 25 a 27/06/2017, para fazer visitas aos parlamentares, com a finalidade de buscar emendas e recursos, em favor desta DEFENAP junto a Bancada Federal. Sem ônus para esta Instituição.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 10 DE OUTUBRO DE 2017.

HORÁCIO MAURIEN FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto 022/2017

ERRATA

Errata da Portaria de nº 57/2017-DEFENAP, de 24/06/17, publicada no D.O.E nº 6502, de 14/08/17, com circulação no dia 14/08/17.

Onde se lê: Designar o Advogado **EDUARDO DOS SANTOS TAVARES**, OAB/DF 27.421, SubDefensor Público Geral, SPG, lotado nesta Instituição, para se deslocar da sede de suas atividades Macapá/AP, até a cidade de Brasília/DF, no dia 03/07/2017, acompanhar o Governador do Estado do Amapá em visitas aos parlamentares, junto a Bancada Federal.

Leia-se: Designar o Advogado **EDUARDO DOS SANTOS TAVARES**, OAB/DF 27.421, SubDefensor Público Geral, SPG, lotado nesta Instituição, para se deslocar da sede de suas atividades Macapá/AP, até a cidade de Brasília/DF, no dia 03/07/2017, acompanhar o Governador do Estado do Amapá em visitas aos parlamentares, junto a Bancada Federal. Sem ônus para esta Instituição.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 10 DE OUTUBRO DE 2017.

HORÁCIO MAURIEN FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto 022/2017

ERRATA

Errata da Portaria de nº 58/2017-DEFENAP, de 03/07/17, publicada no D.O.E nº 6502, de 14/08/17, com circulação no dia 14/08/17.

Onde se lê: Homologar o retorno do Advogado **EDUARDO DOS SANTOS TAVARES**, OAB/DF 27.421, SubDefensor Público Geral, SPG, lotado nesta Instituição, da cidade de Brasília/DF, no dia

05/07/2017, que foi acompanhar o Governador do Estado do Amapá em visitas aos parlamentares, junto a Bancada Federal.

Leia-se: Homologar o retorno do Advogado **EDUARDO DOS SANTOS TAVARES**, OAB/DF 27.421, SubDefensor Público Geral, SPG, lotado nesta Instituição, da cidade de Brasília/DF, no dia 05/07/2017, que foi acompanhar o Governador do Estado do Amapá em visitas aos parlamentares, junto a Bancada Federal. Sem ônus para esta Instituição.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 10 DE OUTUBRO DE 2017.

HORÁCIO MAURIEN FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto 022/2017

Polícia Militar

Cel. PM Rodolfo Pereira de Oliveira Júnior

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao inciso III, do Art. 6º, da Instrução Normativa Nº 001 de 02 de maio de 2016/CGE, a Polícia do Estado do Amapá – PMAP, justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica da Programação de Desembolso – PD, Nº PD- 2017PD00487 de 28/04/2017 no valor de 5.850,00, 01147901000173 - GHAMMACHI & GHAMMACHI LTDA, correspondente a dispêndios com aquisição de medalhas acrílicas para atender as necessidades dos programas sociais desenvolvidos pela Polícia Militar Do Amapá.

1. O débito em questão tem inviabilizado novas aquisições de medalhas para as diversas atividades implementadas pelos Projetos Sociais da PMAP;

2. A empresa acima listada é fornecedora de medalhas acrílicas para as programações laborais dos Projetos de inclusão social pertencentes a PMAP;

3. A necessidade de manter os projetos sociais de inclusão ficou evidenciado através de estudos científicos que a prática desportiva e intelectual beneficia grandiosamente a sociedade, pois além de reduzir a probabilidade de doenças, contribui para a formação física e psíquica dos participantes dos programas. Do ponto de vista social, especificamente, também contribui para distanciar os jovens e adolescentes da criminalidade;

4. Nesse aspecto a Polícia Militar do Estado do Amapá amplia através da Diretoria de Ação Social, as diversas manutenções das atividades de inclusões sociais que contemplam projetos direcionados à prática desportiva, dentre os quais a natação, futebol, basquete e vôlei, justificando, portanto, a execução do pagamento das medalhas acrílicas para a premiação das equipes participantes das competições esportivas e intelectuais promovidas pela PMAP, como forma de reconhecimento e incentivo à prática ao esporte e atividades sociais educativas;

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas

RODOLFO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR - CEL QOPMC
Comandante Geral da PMAP

Polícia Técnico-Científica

Salatíel Guimarães

PORTARIA

Nº. 059/2017/POLITEC.

O DIRETOR PRESIDENTE DA POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA, no uso

das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 041 de 02 de janeiro de 2015, tendo em vista Memo. nº 011/GAB/2016-POLITEC.

CONSIDERANDO a natureza das atividades desenvolvidas pela Polícia Técnico Científica serem de caráter essenciais e ininterruptos;

CONSIDERANDO a carência de Recursos Humanos na área de apoio administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de fracionamento de férias, para que não haja a quebra da continuidade dos serviços, bem como, cobertura total das escalas de plantão;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 596/2017-PPCM/PGE/AP, que dispõe sobre quanto ao fracionamento de férias;

RESOLVE:

Art.1º. AUTORIZAR o fracionamento de férias dos servidores Estaduais e Federais, pertencentes ao quadro efetivo e/ou a disposição desta Politec, para que possam ser parceladas em até 03(três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias;

Art. 2º O servidor receberá integralmente o valor do adicional de 1/3 de férias de acordo com a lei, obedecendo ao cronograma anual oficial e em consonância com o interesse da Administração;

Art. 3º A solicitação de Fracionamento deverá ocorrer em uma única vez, somente será permitido à alteração da solicitação em caso de exceção, na qual haja comprovação por parte do servidor da real necessidade de mudança;

Art. 4º O pedido de fracionamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias antes do primeiro período de usufruto de férias;

Art. 5º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 09 de Setembro de 2017.

Salatíel Guimarães
Diretor Presidente /POLITEC

Corpo de Bombeiros Militar

Cel. BM Wagner Coelho Pereira

SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS/SCC-CBMAP

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 06/2016-SCC/CBMAP.

Processo nº. 13.000.900/2014/CBMAP e o Pregão Eletrônico nº 06/2015-CPL/CBMAP. Contratante: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP. Contratada: MSM COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUS LTDA. Objeto: Prorrogação da Vigência, Indicação de Dotação Financeira, referente ao contrato 06/2016-SCC/CBMAP. Fundamentação Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 Art. 57, Inc. II. Pregão Eletrônico nº 06/2015-CPL/CBMAP; Vigência: 12 meses, a 21 de setembro de 2017 a 21 de setembro de 2018. Data de Assinatura: 03 de outubro de 2017.

Wagner Coelho Pereira – CEL QOCBM
Comandante Geral do CBMAP
Contratante

SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS/SCC-CBMAP

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2016-SCC/CBMAP

Processo nº. 13.000.251/2015 e o Pregão Eletrônico nº. 05/2016-CBMAP. Contratante: CBMAP. Contratada: ALL LUK SERVIÇOS E COMERCIO LTDA. Objeto: Prorrogação da Vigência, indicação de Dotação Financeira, referente ao contrato 07/2016-SCC/CBMAP, Fundamentação Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 Art. 57, Inc. II, e demais legislações aplicáveis a matéria.

Vigência: 12 meses. Período a 06 de outubro de 2017 a 06 de outubro de 2018. Data de Assinatura: 06 de outubro de 2017.

Wagner Coelho Pereira – CEL QOCBM
Comandante Gral do CBMAP
Contratante

SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS/SCC-CBMAP

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2016-SCC/CBMAP

Processo nº. 13.000.680/2017 e o Pregão Eletrônico nº 05/2016 – CPL/CBMAP. Contratante: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá-CBMAP. Contratada: ALL LUK SERVIÇOS E COMERCIO LTDA. Objeto: Prorrogação da Vigência, indicação de Dotação Financeira, referente ao contrato 08/2016-SCC/CBMAP. Fundamentação Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 Art. 57, Inc. II. Vigência: 12 meses. Período: 06 de outubro de 2017 a 06 de outubro de 2018. Data de Assinatura 06 de outubro de 2017.

Wagner Coelho Pereira – CEL QOCBM
Comandante Geral do CBMAP
Contratante

Secretarias de Estado

Administração

Suelem Amoras Távora Furtado

PORTARIA Nº 0429/2017-SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 2823, de 12/08/2016, e tendo em vista o teor do Memorando 64/2017 - DAP/DSG/SEAD, anexado ao Processo 314.262462/17/SEAD.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores CARMEN SHEILA COIMBRA ARAÚJO – Chefe da Divisão de Administração Patrimonial, código CDS-2, LUIZ ALBERTO SILVA CHAGAS – Responsável pelo Controle e Cadastro de Bens Imobiliário código CDI-2, LINDOVAL AQUINO DOS SANTOS – Responsável por Grupo de Atividades de Custo código CDI-2, para viajarem de Macapá-AP, sede de suas atividades funcionais, até o município de Oiapoque-AP, com a finalidade de realizarem inspeção, cadastro, vistoria e tombamento em bens imóveis, no período de 09 a 12/10/2017.

Macapá-AP, 06 de outubro de 2017.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 430/2017 – SEAD.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO Governo do Amapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e por nomeação do Decreto nº 2823, de 12/08/2016 e delegação atribuída pelo Decreto nº 1.497, de 16/10/1992 e Decreto nº 0148, de 23/01/1998 e tendo em vista o contido no Processo nº 314/226000/2017, resolve,

REMOVER, a pedido:

Servidor : Márcio Roberto do Rosário Lameira
Assistente Administrativo
Quadro : Estadual
Da : Secretaria de Estado da Administração – SEAD
Para : Controladoria Geral do Estado – CGE.

Macapá-AP, em 10 de outubro de 2017.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 706/10-2017-DRH/SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no processo sob o E-DOC nº 314.227363/2017, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, à servidora Marta Carmo de Brito, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Educador Socioambiental, Cadastro nº 626708, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, com lotação no(a) SEMA, nos períodos de 01/11 a 30/11/2017; 01/04 a 30/04/2018; 01/06 a 30/06/2018, referente ao quinquênio de 30/03/2005 a 29/03/2010.

Macapá-AP, em 10 de outubro de 2017.

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 707/10-2017-DRH/SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no processo sob o E-DOC nº 314.218641/2017, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, à servidora Homero Jackson Leitão de Alencar, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, Cadastro nº 36548-3, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, com lotação no(a) GABI, nos períodos de 01/11 a 30/12/2017; 01/02 a 02/03/2018, referente ao quinquênio de 05/05/2000 a 04/05/2005.

Macapá-AP, em 10 de outubro de 2017.

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 708/10-2017-DRH/SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) DGPC:

SERVIDOR(A) : Arnaldo Brito Costa
CARGO : Agente de polícia
MATRICULA : 25934-9
QUINQUENIO : 04/06/1998 a 03/06/2003
PERÍODO(S) : 01/11 a 30/11/2017; 01/03 a 30/03/2018; 01/05 a 30/05/2018

PROCESSO : E-DOC nº 314.224454/2017

SERVIDOR(A) : Maylon da Silva Paes
CARGO : Agente de Polícia
MATRICULA : 26047-9
QUINQUENIO : 04/05/2008 a 03/05/2013
PERÍODO(S) : 01/11 a 30/11/2017; 01/03 a 30/03/2018; 01/08 a 30/08/2018
PROCESSO : E-DOC nº 314.230714/2017

Macapá-AP, em 10 de outubro de 2017.

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Diretora do DRH/SEAD

Trabalho e Empreendedorismo

Luciana Araújo da Silva Miranda

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 016/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SETE E JORIM PALHETA LEAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 016/2017 de Prestação

de Serviço, celebrado em 03 abril de 2017, rescindindo a partir de -02/10/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado a relação laboral de que trata a Cláusula Segunda, do contrato de Trabalho por Tempo determinado nº 016/2017, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

Macapá-AP, 09 de outubro de 2017.

CONTRATANTE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

LUCIANA ARAÚJO DA SILVA MIRANDA
CPF nº 704.482.562-15

CONTRATADO

JORIM PALHETA LEAL
CPF nº 287.066.762-00

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
RG nº 314.262462/17/SEAD
2. *[Assinatura]*
RG: 145808 - AP

Fazenda

Josenildo Santos Abrantes

JUSTIFICATIVA

O Secretário de Estado da Fazenda – SEFAZ/AP, no uso de suas competências, atribuições e responsabilidades constantes na legislação vigente, em especial ao a Lei nº. 811 de 20 de fevereiro de 2004 e ao Decreto nº 6483 de 19 de novembro de 2013:

CONSIDERANDO o comprovado contexto de crise nacional, que tem provocado a inadimplência involuntária de despesas de toda a ordem, apesar do relevante interesse público, para assegurar o pagamento de verbas de natureza alimentar, como a folha de pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir aos sistemas de informação da SEFAZ – utilizados para a arrecadação das receitas tributárias do GEA – a conexão à web de forma ininterrupta, bem como serviços de reprografia (fiscalização, atendimento e arrecadação), sob pena de inviabilidade de recolhimento pelos contribuintes, agravando ainda mais a citada indisponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 001/2016 da Controladoria Geral do Estado;

JUSTIFICA:

1º. A necessidade de realização de pagamento de forma prioritária da empresa que presta os serviços de reprografia para Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e Postos Fiscais, como exceção à ordem cronológica de pagamentos, para que o referido serviço não seja interrompido, visando atender as necessidades da SEFAZ e subsequente recolhimento de tributos pelos contribuintes.

2º. O pagamento prioritário será realizado especificamente para as programações de desembolso registradas no Siplag até a presente data, qual seja: 2017PD00495, em favor da empresa Digimaq Informática Ltda., com respectivos empenhos e detalhamento disponíveis no portal da transparência (www.transparencia.ap.gov.br).

Nestes termos, submete-se a presente justificativa à consideração e deliberação, no sentido de possibilitar o pagamento prioritário, nos termos do art. 6º da IN nº 001/2016 – CGE/AP, encaminhando-se para publicação no DOE e no Portal da SEFAZ.

Macapá de 09 de outubro de 2017.

JOSENILDO SANTOS ABRANTES
Secretário de Estado da Fazenda

Cultura

Giordilson Pinheiro Borges

PORTARIA Nº 086/2017 – SECULT

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições

legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 1089 de 02 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a nomeação do servidor **FLÁVIO EUSTÁQUIO SOARES MENDES** – Assistente Administrativo, como Fiscal do Evento SETE DE SETEMBRO que ocorrerá nos dias 07 (Desfile Militar – Sambódromo), 09 (Desfile Estudantil – Zona Norte) e 13 (Desfile Estudantil – Sambódromo) de Setembro de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.
Macapá (AP), 05 de Setembro de 2017.

GIODILSON PINHEIRO BORGES
Secretário de Estado de Cultura
Decreto nº 1382/2017

Setrap

Jorge Emanuel Amanajás Cardoso

PORTARIA Nº 207/17-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0123, de 07/01/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Laranjal do Jari, com o objetivo de acompanharem o Secretário de Transportes do Estado, nas Obras de Mobilidade Urbana, no período de 27 a 28/09/2017.

ANTONIO BRAGA CHUCRE Engenheiro Civil
MARCELO ALMEIDA DE FARIAS Diretor do DOV – CDS-3
VALDENIR PEREIRA DA SILVA Motorista do Secretário-CDI-2

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 06 DE OUTUBRO DE 2017.

JORGE EMANUEL AMANAJÁS CARDOSO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 208/17-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0123, de 07/01/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Serra do Navio - AP, com o objetivo de realizarem análise estrutural da ponte sobre o Rio Amapari, no período de 03 a 05/10/2017.

ALBÉRIO PANTOJA MARQUES Diretor do DET – CDS-03
ANDERSON DA SILVA FERREIRA Resp. Ativ. II/DET – COI-02

MARLON SANDRO ALENCAR GOMES Resp. do GAGD/DET – CDI-2
JOSE CARVALHO DE SOUSA Analista em Infraestrutura

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 07 DE OUTUBRO DE 2017

JORGE EMANUEL AMANAJÁS CARDOSO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 209/17-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0123, de 07/01/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até os Municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, a fim de Fiscalizarem e controlar os serviços de travessia de veículos, passageiros, cargas e equipamentos através de Ferry Boat, no período de 03 a 10/10/2017.

STEPHAN QUEIROZ PONTES Assessor Técnico - CDS-2
ROSIVALDO RODRIGUES DOS ANJOS Resp. Ativ. II/DTTF - CDI-2

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 06 DE OUTUBRO DE 2017.

JORGE EMANUEL AMANAJÁS CARDOSO
Secretário de Estado de Transportes

PORTARIA Nº 210/17-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0123, de 07/01/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Laranjal do Jari, com o objetivo de conduzirem a Aeronave PP-EIX Bandeirante, transportando o Governador do Estado e Comitiva, no período de 29 a 30/09/2017.

FLORIANO RABELO DE OLIVEIRA Comandante de Aeronave
PAULO SERGIO DE SOUSA LOPES Comandante de Aeronave

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 06 DE OUTUBRO DE 2017.

JORGE EMANUEL AMANAJÁS CARDOSO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 211/17-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0123, de 07/01/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Olapoque, com o objetivo de conduzirem a Aeronave PP-EIX Bandeirante, transportando o Governador do Estado e Comitiva, no período de 28 a 29/09/2017.

FLORIANO RABELO DE OLIVEIRA Comandante de Aeronave
VITOR JOSE MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR Comandante de Aeronave

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 06 DE OUTUBRO DE 2017.

JORGE EMANUEL AMANAJÁS CARDOSO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 212/17-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0123, de 07/01/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor **ANDERSON DA SILVA FERREIRA**, Resp. pelo grupo Ativ. II-Custos de Engenharia-DET – CDI-2, para exercer acumulativamente e em substituição o Cargo de Diretor do Departamento de Engenharia de Transportes – DET, Código CDS-03, durante o impedimento do respectivo titular, **ALBÉRIO PANTOJA MARQUES**, no Período de 05 a 10/10/2017.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 06 de Outubro de 2017.

JORGE EMANUEL AMANAJÁS CARDOSO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

Planejamento

Antônio Pinheiro Teles Junior

PARECER JURÍDICO Nº 009 / 2017 – ASSEJUR-PGE/SEPLAN

Processo nº 28810.00006/2016

Documento: 2017PD00140

Interessado: Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN

Assunto: Análise e Parecer. Pagamento

HOMOLOGO O
PARECER POR SEUS
FUNDAMENTOS.
PUBLIQUE-SE
EM: 1 / 2017

Assinatura

EMENTA:
Análise.
Parecer.
Pagamento de
Fatura
Passagens
aéreas.
Contrato nº
001/2016-
SEPLAN
Instrução
Normativa nº
0001/2016-
CGE/GEA.

Excelentíssimo Sr. Secretário,

I – RELATÓRIO

Vieram os autos para análise e parecer acerca do pagamento da Programação de Desembolso Orçamentário 2017PD00140 em favor da empresa MACAPABA – Agência de Viagens e Turismo Ltda., no valor de R\$ 10.550,90 (dez mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa centavos), referente ao fornecimento de passagens aéreas, contrato nº 001/2016-SEPLAN, em desacordo com os termos da Instrução Normativa Nº 0001 de 02/05/2016, que estabelece normas gerais para execução orçamentária, financeira, liquidação e pagamento das despesas públicas e dá outras providências, pelas razões e argumentos abaixo.

II – JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o que determina o Decreto nº 0439 de 10/02/2016 que estabelece normas execução orçamentária para o exercício de 2016 e a Instrução Normativa nº 0001- da Controladoria Geral do Estado – CGE, de 02 de maio de 2016, que estabelece normas gerais para a execução orçamentária, financeira, liquidação e pagamento das despesas públicas e dá outras providências, que em seu art. 6º, *in verbis*:

Art. 6º O pagamento, realizado após a adoção dos procedimentos previstos no art.3º, incisos I a III, desta Instrução Normativa, observará a ordem cronológica de emissão das Programações de Desembolso, ressalvado, em razão da importância estratégica da efetivação dos serviços públicos:

(...)

(...)

III – despesas de caráter emergencial e de relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

(...)

(...)

§ 1º O pagamento, será efetivado no ambiente do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SIPLAG, com a execução da Programação de Desembolso – PD, elaborada pelas Unidades Gestoras seguindo a ordem cronológica de liquidação da despesa para emissão da Ordem Bancária pela SEFAZ quando se tratar de Administração Direta. E pela Entidade executora da despesa, quando se tratar de Administração Indireta.

Art. 8º Os órgãos do Poder Executivo Estadual deverão a partir da publicação desta Instrução Normativa dar fiel cumprimento a suas disposições.

Parágrafo Único- O não atendimento injustificado das disposições nela contidas poderá ensejar a responsabilização

administrativa dos servidores e gestores responsáveis, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais decorrentes da não observância da legislação em vigor. (grifo nosso).

Lembramos que a referida instrução teve como finalidade normatizar os pagamentos de despesas efetuadas pelos órgãos do estado, obedecendo uma ordem cronológica, em virtude de não priorizar o pagamento de uma despesa realizada recentemente, em detrimento de outra mais antiga, que aguarda por alguns meses o pagamento.

Vale ressaltar que a necessidade do Decreto Estadual nº 0439/2016 e da Instrução Normativa Nº 0001-CGE/2016, deveu-se em razão da queda de arrecadação do estado e da diminuição dos repasses federais, em virtude da crise econômica que assola o país, cujos reflexos tem sido bastante expressivos no Amapá.

No caso em tela a Empresa Macapaba Viagens e Turismo Ltda., fornecedora de passagens aéreas para o secretário, técnicos e colaboradores que servem esta secretaria, se nega a emitir novas passagens aéreas, se não receber os recursos que se encontram para pagamento, uma vez que já se ressentem destes pagamentos para continuar em seu ramo de atividade. É bem verdade que as agências de viagens e turismo, prestam contas com as Empresas Aéreas, das vendas das passagens que lhes são fornecidas, as quais ficam com apenas um percentual do total negociado, e esse atraso no repasse as empresas aéreas, culminam muitas vezes com a interrupção do fornecimento.

Ressaltamos ainda, que tais serviços, em que pesem, a primeira vista, não terem caráter emergencial, mas são imprescindíveis para o bom desempenho do serviço público, pois sem ele, principalmente o Senhor Secretário e Técnicos, que são convocados constantemente para reuniões técnicas em Ministérios, Secretarias e Autarquias do Governo Federal, ficarão impedidos para tanto, podendo haver prejuízo para o bom desempenho de suas funções, principalmente por ser a SEPLAN, órgão de Planejamento e de Coordenação Orçamentária do Estado do Amapá.

III – CONCLUSÃO

Com base no presente Parecer Jurídico nº 009/2017 - ASSEJUR/PGE/SEPLAN, OPINAMOS FAVORAVELMENTE pelo pagamento da PD nº 2017PD00140, pela excepcionalidade que o caso requer, amparado nos termos do inciso III do art. 6º e o parágrafo único do art.8º da IN nº 0001/2016-CGE/GEA, orientando ainda que se tome as medidas cabíveis outras para esse fim. É o parecer salvo melhor juízo.

Encaminhe-se ao Sr. Secretário da SEPLAN para homologação.

Macapá – AP, 06 de outubro de 2017.

PAULO CESAR DA SILVA GONÇALVES
Assistente Técnico – Jurídico PGE/SEPLAN

Mobilização Social

Maria de Nazaré Farias do Nascimento

PORTARIA Nº 193/2017-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Processo nº 029/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores, Conceição Maria Duarte Portilho – Gerente Geral do Projeto "Unidade de Contratos e Convênios" CDS-3 (Fiscal) e Wellington Correa de Oliveira, Secretário Executivo / Gabinete Executivo CDI-2 (Suplente), para fiscalizarem a execução do Contrato nº006/2016 e 1º Termo Aditivo, cujo objeto trata do fornecimento de Óleo Diesel BS 500, que atenda às características conforme Portaria nº 80 da Agência Nacional de Petróleo – ANP de 30 de abril de 1999, destinado a atender às necessidades das comunidades rurais do Estado do Amapá, pertencente ao Programa Luz Para Viver Melhor que não são atendidas com o fornecimento de energia elétrica convencional 24 horas pelos Sistemas Eletrônicos, o qual a Secretária de Inclusão e Mobilização Social – SIMS como contratante e a empresa Machado & Andrade a contratada.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do referido contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das improbidades observadas e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

II. Avaliar continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, na periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III. Atestar formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços executados antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor contar da data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se Ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá – Ap. 06 de Outubro de 2017.

Maria de Nazaré Farias do Nascimento
Secretária / SIMS

Desenvolvimento Rural

Robério Aleixo Anselmo Nobre

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2017-SDR/GEA/AP
Processo Administrativo nº 28.750-000.150/2016-SDR

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, e do outro lado a empresa TRATALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS DO BRASIL LTDA - EPP, resolvem celebrar este CONTRATO de prestação de serviços, consoante às cláusulas e condições seguintes que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

I – O Presente CONTRATO tem respaldo legal no Processo nº 28.750-000.150/2016, Ata de Registro de Preço nº 001/2017, Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017-SDR, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, em 12 de agosto de 2017, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, Lei nº 4320 de 17/03/1964, Lei nº 10.520 DE 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto Federal nº 5.450 de 17/07/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

I - O presente Contrato objetiva contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de retirada entulhos e esgotamento das fossas a serem executados nas dependências das Feiras: Buritizal, Jardim Felicidade, Santana, Pacoval, Parque de Exposição de Macapá e Amapá e o Mercado de Pescado, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTACÃO:

I - O presente contrato será o valor estimado de R\$ 458.464,68 (Quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). As despesas decorrentes da execução do processo correrão por conta dos recursos orçamentários aprovados para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR/AP, para o exercício financeiro ano 2017 e 2018, consignados nos Programas de Trabalho: 20.605.0012.2556, Natureza de Despesa: 3390-39, Fonte de Recurso 101.

Macapá, 01 de setembro de 2017.

OSVALDO HÉLIO SANTAS SOARES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

Educação

Maria Goreth da Silva e Sousa

PORTARIA Nº 199/2017-SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 1.230, de 29 de maio de 2008, e pela nomeação através do Decreto nº 2822/2016-GAB/GEA, de 12 de agosto de 2016, e

CONSIDERANDO o pré-projeto de implantação de Gestão por parte da Polícia Militar em uma Unidade da Rede de Ensino da Secretaria de Estado da Educação;

CONSIDERANDO que após estudos preliminares realizados pela Secretaria de Estado da Educação e pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, que propõe que a Escola Estadual Afonso Arinos de Melo Franco como sendo a Unidade Escolar para o projeto de Gestão Compartilhada Escolar pelos Militares da PMAP;

CONSIDERANDO que diante da sociedade atual, faz-se necessário uma metodologia de ensino que haja de maneira preventiva, na educação de valores éticos e morais, na formação consciente do indivíduo

que reflete ética e moralmente diante de situações conflitantes, que exijam dele uma gama de princípios e valores que norteiem suas decisões;

CONSIDERANDO que as normas vigentes e a Educação, no Brasil e no Amapá, devem caminhar juntas objetivando sempre uma melhoria, tanto da qualidade do ensino, como dos benefícios e ganho real dos Alunos.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação da primeira, para comporem a Equipe Técnica responsável pelo processo de instrução para a Implantação da Gestão Escolar por parte da Polícia Militar do Estado do Amapá na Escola Estadual Afonso Arinos de Melo Franco:

I - Pela Secretaria de Estado da Educação - SEED/AP:

- SARA DAS MERCÊS RIBEIRO - Gerente do Núcleo de Ensino Médio - NEM
- ANA KELEN TAVARES DA SOUZA - Coordenadora da Rede Física - COREF
- ELIANE MARIA DE OLIVEIRA SILVA - Gerente do Núcleo de Ass. Téc.- Pedagógico - NATEP
- AURY KELLE BARBOSA MARQUES - CEBEP
- SORAYA CHRISTINA CARDOSO PEREIRA - NEFEI
- SAMMARYA MORAES FIALHO ALENCAR - NIOE
- RAIMUNDO FLÁVIO SOUZA DE OLIVEIRA - CAD
- JOSÉ DO EGITO VIANA SAMPAIO - Diretor da E. E. Afonso Arinos de M. Franco

II - Pela Polícia Militar do Estado do Amapá - PMAP:

- 1º TEN. QOPMC LEANDRO DA CRUZ PEREIRA
- 2º TEN. QOPMC FÁBIO PINTO DE CARVALHO

Parágrafo único. A Equipe Técnica designada neste artigo receberá apoio de todas as demais Coordenadorias, Núcleos e Unidades da SEED, por solicitação a qualquer tempo.

Art. 2º. Cabe a Coordenadora da Equipe Técnica, por ato formal designar um membro da equipe para secretariar os trabalhos nos procedimentos processuais.

Art. 3º. O prazo para execução dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta portaria, admitida a sua prorrogação por igual período, devendo no final ser apresentado Relatório Conclusivo dos Trabalhos com proposta de procedimentos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com publicação no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Macapá, 02 de outubro de 2017.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 2822/2016-GEA

TERMO DE DISPENSA Nº. 025/2016-CPL/SEED

Ratifico na forma da Lei nº 8.666/93

Macapá-AP, 09 / 10 / 2017.

Maria Goreth da Silva e Sousa
Secretária de Estado de Educação
Decreto nº 2822/2016-GEA

PROCESSO Nº: 164.198028/2015-SEED
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
PARECER JURIDICO: nº 873/2017-PLCC/PGE/AP
ADJUDICADO: JUCELINA DOS SANTOS TELES MENDONÇA
CPF. 814.042.712-87
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA

FUNCIONAR COMO ALOJAMENTO DE PROFESSORES DO ENSINO MODULAR DA E. E. CACHOEIRA DO RIO PEDREIRA
JUSTIFICATIVA: Necessidade da locação do imóvel para professores do ensino modular na comunidade de Cachoeira do Rio Pedreira - zona rural de Macapá
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

FONTE: 102(SE)- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 - AÇÃO: 12.361.0016.2329

PERÍODO: 24 (vinte e quatro) meses, conforme a Minuta do Contrato. VALOR MENSAL: R\$ 1.474,05 (mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinco centavos) Projeto Básico fls.330. VALOR TOTAL: R\$ 35.377,20 (trinta e cinco mil trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos)

Macapá-AP, 04 de setembro de 2016.

PRISCILA ALMEIDA BRAGA ANJOS
PRESIDENTE CPL/SEED
PORTARIA Nº 183/2017-SEED

EQUIPE DE PREGÃO

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO,

Macapá/AP, 09 / 10 / 2017.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 2822/2016 - GEA

PROCESSO Nº 164.124748/2017 - SEED, PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 023/2017-CPL/SEED.

OBJETO: Contratação de Serviços de Manutenção Predial do Bloco Administrativo no Complexo da SEED, com fornecimento de Material e Mão-de-Obra.

EMPRESA ADJUDICADA:

C. M. DE OLIVEIRA E CIA LTDA-EPP, CNPJ: 84.417.377/0001-30, VALOR TOTAL: R\$ 873.982,36 (oitocentos e setenta e três mil novecentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos).

Macapá-AP, 06 de Outubro de 2017.

Cleonice Silva de Lima
Pregoeira/SEED

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 12/2017 - CPL/SEED

Ratifico na forma da Lei nº 8.666/93

Macapá-AP, 09 / 10 / 2017.

Maria Goreth da Silva e Sousa
Secretária de Estado de Educação
Decreto nº 2822/2016-GEA

PROCESSO Nº: 164.267940/2016-SEED
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADO: FRANCISCO CONCEIÇÃO SILVA PEREIRA GOES - CPF nº. 080.691.152-20.
OBJETO: Locação de imóvel para funcionar como almoxarifado da Secretaria de Estado da Educação, localizada à Av. Pedro Lazarino, nº 1448, Buritizal, na cidade de Macapá-AP.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993.

FONTE: 107(SE)- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 - AÇÃO: 2375

PERÍODO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR MENSAL: R\$ 8.432,79 (Oito Mil Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Setenta e Nove Centavos).
VALOR TOTAL: R\$ 202.386,96 (Duzentos e Dois Mil, Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos)

Macapá-AP, 05 de Outubro de 2017.

Priscila Almeida Braga Anjos
Presidente CPL/SEED

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO

Macapá/AP, 09 / 10 / 17

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO AMAPÁ
DECRETO Nº 2022/2016/GEA

Pregão Eletrônico Nº. 024/2017-SEED.
Processo: nº. 164.256783/2016-SEED
Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de insumo para as aulas práticas dos cursos de formação inicial e continuada-FIC do Centro de Educação Profissional em Artes Visuais Candido Portinari, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

EMPRESA ADJUDICADA:

L. S. ARAUJO JUNIOR- ITENS: 2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,17,18,22,23,24,25,26,27,28,33,34,35,36,37,38,39,44,45,46,47,48,49,50,51,54,56,61,67. Valor Total: R\$ 27.638,76 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos).

Macapá-AP, 06 de outubro de 2017.

Priscila Almeida Braga Anjos
Pregoeira/SEED

Saúde

Cel. PM. RR Gastão Valente Calandrin de Azevedo

PORTARIA Nº 0663/2017-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no E-doc nº 304.252267/17;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Avaliação Técnica com objetivo de realizar análise técnica dos itens constantes no Pregão Eletrônico nº 012/2017 - Sistema de Registro de Preços dos Medicamentos Oftálmicos, Grupo 2, Grupo 1B e Alto Custo Fracassados e Desertos em 2016, referente ao Processo nº 304.231518/2016, com objetivo de evitar a descontinuidade no abastecimento na Farmácia de Medicamentos Excepcionais -

FARMEX

EQUIPE TÉCNICA

- Cecília Ribeiro Afonso
- Daniel Castro da Costa
- Heleno Ramos Massoud Júnior

Art. 2º Compete a Comissão diligenciar as empresas licitantes e confeccionar relatório quanto à aceitabilidade das propostas em conformidade com as condições constantes no Edital e Termo de Referência.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 28 de setembro de 2017.


GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0664/2017-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo especificados para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância encarregada de apurar irregularidades apontadas no Atendimento nº 0000223/2016-PJDC, em cumprimento à recomendação da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Constitucionais (Notícia de Fato nº 0006829-66.2016.9.04.0001):

- Wellington Temistocles da Silva (Assistente Administrativo)
- Eldonor Cunha Alves Júnior (Farmacêutico)
- Inácio dos Santos Filgueiras (Auxiliar Administrativo)

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, apresentando relatório circunstanciado.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, podendo ser prorrogada de igual teor.

Macapá-AP, 28 de setembro de 2017.


GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0665/2017-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017;

RESOLVE:

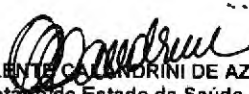
Art. 1º Designar os servidores abaixo especificados para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância encarregada de apurar faltas não justificadas constantes do boletim de frequência do servidor Carlos Alberto Prazeres Redondo, em cumprimento à recomendação da Promotoria de Justiça do Patrimônio Cultural e Público da Comarca de Macapá (Inquérito Civil nº 0004220-13.2016.9.04.0001):

- Wellington Temistocles da Silva (Assistente Administrativo)
- Eldonor Cunha Alves Júnior (Farmacêutico)
- Inácio dos Santos Filgueiras (Auxiliar Administrativo)

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, apresentando relatório circunstanciado.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, podendo ser prorrogada de igual teor.

Macapá-AP, 28 de setembro de 2017.


GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0666/2017-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no E-doc nº 304.247101/17;

RESOLVE:

Autorizar a designação da servidora Lila Mira Maciel – Assessora Técnica Nível II da Auditoria do SUS, que em substituição e acumulativamente, responderá pela Chefia do Serviço de Auditoria do SUS/SESA, durante o impedimento da titular, Solange Helena de Souza Brito, que se ausentará da sede de suas atividades em deslocamento à cidade de Brasília-DF, a fim de apresentar o Relatório Preliminar do curso de Auditoria de Média e Alta Complexidade realizado na UNACON do

Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima - HCAL, no período de 03 a 07 de outubro de 2017, sem ônus para esta Secretaria.

Macapá-AP, 28 de setembro de 2017.


GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0676/2017-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no E-doc nº 304.249381/17;

RESOLVE:

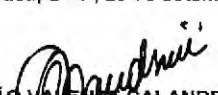
Art. 1º Autorizar a designação dos servidores abaixo relacionados para desempenharem a função de Responsável Técnico (RT) dos serviços médicos do Hospital Estadual de Laranjal do Jari - HELAJA, sem ônus para esta Secretaria. São eles:

- Dr. Afonso N. Ramos Júnior (RT do Serviço de Anestesiologia);
- Dr. Fábio Itabalana de Oliveira Nicolau (RT do Serviço de Ginecologia e Obstetrícia);
- Drª Guilhermina Maria Lay de Carvalho (RT do Serviço de Pediatria);
- Dr. Tardelly Paiva de Miranda (RT do Serviço de Clínica Médica);
- Dr. Fernando José de Carvalho Rodrigues (RT do Serviço de Ortopedia);
- Dr. Aldo Marcelo Soares Costa (RT do Serviço de Cirurgia Geral).

Art. 2º Revogam-se as disposições anteriores.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2017.


GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0677/2017-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no E-doc nº 304.223337/17;

Considerando a Portaria nº 2.529/GM, de 23 de novembro de 2004, que institui o Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar, define

competências para os estabelecimentos hospitalares, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, cria a Rede Nacional de Hospitais de Referência para o referido Subsistema e define critérios para qualificação de estabelecimentos;

Considerando a Portaria n° 30/SVS/MS, de 07 de julho de 2005, que institui o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde, especialmente no que se refere à competência desse órgão no monitoramento de situações sentinelas e apoio para o manejo oportuno e efetivo de emergências epidemiológicas de relevância nacional;

Considerando a Portaria n° 2.254, de 05 de agosto de 2010, que institui a Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar, define as competências para a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, os critérios para a qualificação das unidades hospitalares de referência nacional e define também o escopo das atividades a serem desenvolvidas pelos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE do Hospital Estadual de Santana - HES, com o objetivo:

1. Definir diretrizes para as ações de vigilância no âmbito hospitalar;
2. Propor e efetivar educação continuada enquanto NHE;
3. Elaborar e divulgar, boletins informativos e relatórios sobre as ações de vigilância no âmbito hospitalar;
4. Elaborar, implementar e manter o sistema de busca ativa para os pacientes internados ou atendidos no Hospital Estadual de Santana - HES para a detecção de Doenças de Notificação Compulsória – DNC;
5. Participar das atividades de investigação de surtos e de interrupção da cadeia de transmissão de DNC detectados no âmbito hospitalar;
6. Participar de treinamento continuado em serviço, estimulado a notificação de doenças no ambiente hospitalar.

Art. 2º O Núcleo será, assim, constituído por servidores efetivos do Hospital Estadual de Santana - HES, subordinados, diretamente, (a) o diretor (a) do Hospital Estadual de Santana - HES, sendo seus integrantes listados abaixo:

- Alex Fagundes Coimbra (Enfermeiro/RT NHE);
- Irene da Costa Oliveira (Agente de Saúde Pública);

- Manoel Clodoaldo Rocha (Agente de Saúde Pública);

Parágrafo Único: A responsabilidade Técnica do NHE deverá ser de um profissional de nível superior, sendo representado pelo primeiro membro da lista abaixo e os seguintes como corpo técnico.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 575/16-SESA, de 20 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá n° 6247, de 26 de julho de 2016.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2017.


GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA N° 0680/2017 – SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 3456 de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no E-doc n° 304.

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor AMERICO WEINER MIRANDA NAIFF – Gerente de Núcleo de Execução Orçamentaria, que em substituição e acumulativamente, responderá pelo Secretário Adjunto do Fundo Estadual de Saúde, durante o impedimento do titular RAIMUNDO NONATO SOUSA SAMPAIO, que se ausentará da sede de suas atividades em deslocamento a cidade de Brasília – DF, a fim de regularizar pendências do Fundo Estadual de Saúde, no período de 01 a 07 de outubro de 2017, sem ônus para esta Secretária.

Macapá-AP, 01 de outubro de 2017.


GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA N° 0681/2017-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 0018, de 03/01/2017, e, considerando o que consta no Protocolo E-doc n° 304.97856/17;

Considerando que a Portaria 0597/2017-SESA

instituiu comissão especial para aferição do grau de insalubridade da atividade funcional desempenhado pelos servidores da saúde do Estado do Amapá;

Considerando que esta comissão necessita de uma coordenação para se responsabilizar pelo andamento, pelo progresso e orientação dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Considerando também, que a comissão é composta por servidores, os quais necessitam ter o registro diário do ponto para controle da assiduidade e pontualidade, na forma da Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora Aline Vanessa Uchoa Viana, para coordenar a Comissão Especial de Insalubridade, no sentido de controlar o registro de ponto dos servidores integrantes da referida comissão, bem como de orientar os trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 02 de Outubro de 2017.


GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Saúde/SESA

PORTARIA N° 0683/2017-SESA

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 3458, de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no Memorando n° 36/2017-Serviço de Oftalmologia/HCAL;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento das servidoras abaixo relacionadas, que viajarão da sede de suas atividades em Macapá-AP até o município de Tartarugalzinho-AP, no período de 05 a 06 de outubro de 2017, a fim de participar da Ação de Integração da Melhor Idade. São elas:

- Maria de Jesus Souza Santos Ribeiro (Chefe do Serviço de Oftalmologia do HCAL);
- Maria Deusa Miranda da Silva (Agente de Saúde Pública);
- Karla Galibia Pereira Barros (Assistente Administrativo).

Macapá-AP, 04 de outubro de 2017.


PAULO ROBERTO TÁVORA DE MENDONÇA
Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento/SESA

PORTARIA Nº 0684/2017-SESA

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3458, de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no E-doc nº 304.259831/17;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento das servidoras abaixo relacionadas, que viajarão da sede de suas atividades em Macapá-AP até o município de Oiapoque-AP, no período de 09 a 12 de outubro de 2017, a fim de realizar visita técnica para implantação da Ouvidoria Regional do Hospital Estadual de Oiapoque. São elas:

- Maria de Fátima Lopes Fernandes (Agente de Saúde Pública);
- Aline Vanessa Uchoa Viana (Assessora Técnica)

Macapá-AP, 04 de outubro de 2017,

PAULO ROBERTO TÁVORA DE MENDONÇA
Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento/SESA

PORTARIA Nº 0686/2017-SESA

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3458, de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no E-doc nº 304.248615/17;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento das servidoras abaixo relacionadas, que viajarão da sede de suas atividades em Macapá-AP até Brasília-DF, no período de 16 a 20 de outubro de 2017 a fim de participarem da Oficina Nacional Projeto Acolhe SUS. São elas:

- Elizângela Silva do Nascimento (Gerente Geral Projeto Cuida Amapá);
- Nayra dos Santos Barbosa (Gerente Técnico Projeto Cuida Amapá).

Macapá-AP, 06 de outubro de 2017.

PAULO ROBERTO TÁVORA DE MENDONÇA
Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento/SESA

PORTARIA Nº 0688/2017-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA

SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017 considerando o que consta no Processo nº 304.240626/17 e considerando a Lei nº 1.033/06, de 21/07/06, alterada pela Lei nº 1.081, de 16/04/2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e da Capital do Estado, com objetivo de atender despesas de custeio;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar os valores do Fundo Rotativo, de que trata a Lei nº 1.081, de 16 de abril de 2007, para o 3º quadrimestre do corrente exercício, na forma do disposto na tabela abaixo:

HOSPITAL	3390-30	3390-36	3390-39	TOTAL
Unidade Mista de Saúde de Amapá	R\$ 55.000,00	R\$ 20.000,00	RS 5.000,00	R\$ 80.000,00
TOTAL				R\$ 80.000,00

Art. 2º - Os recursos serão empenhados na Ação Orçamentária 2652.5, Fonte 107.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 06 de outubro de 2017.

GASTÃO VALENTE DE ALENCAR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0689/2017-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no E-doc nº 304.252716/17;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a designação dos servidores abaixo relacionados para desempenharem a função de Responsável Técnico (RT) dos serviços médicos do Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima - HCAL, sem ônus para esta Secretaria. São eles:

- Drª. Patrícia do Vale Ferreira (RT do Serviço de Clínica Médica);
- Dr. Oswaldo Vicente C. dos Santos (RT do Serviço de Cirurgia Geral);
- Dr. Alberto Paes (RT do Serviço de Urologia);
- Dr. Roberto Marcel Soares Alves (RT do Serviço de Oncologia e Oncocirurgia);
- Dr. Marcos Roberto L. de Carvalho Santos (RT

- do Serviço de Cirurgia Cardíaca e Cardiologia);
- Dr. César Augusto Rocha Ribeiro (RT do Serviço de Nefrologia);
- Drª. Amanda da Silva Furtado (RT do Serviço de Hematologia);
- Drª. Elza Maria Rezende de Almeida (RT do Serviço de Pneumologia);
- Dr. Luis Alejandro Cadena Astudillo (RT do Serviço de Neurocirurgia);
- Drª. Ana Carla Azevedo Diniz Pereira (RT do Serviço de Endocrinologia);
- Dr. Anderson Adriano Pinto Ferraz (RT do Serviço de Neurologia Clínica);
- Dr. Joel Brito (RT do Serviço de Ortopedia);
- Dr. Nicodemus Vieira Neto (RT do Serviço de Gastroenterologia);
- Dr. Antônio Sérgio da Silva Carvalho (RT do Serviço de Mastologia);
- Dr. Alexandre José Borges Lourinho (RT do Serviço de Cirurgia Plástica);
- Drª Nazaré de Nazaré Miranda Cavalcante (RT do Serviço de Infectologia);
- Dr. Fernando José Alencar Fernandes (RT do Serviço de Anestesiologia);
- Drª. Rafaela Figueiredo Costa (RT do Serviço de Otorrinolaringologia);
- Dr. Adriano Verissimo (RT do Serviço de Psiquiatria);
- Dr. Rozeni Ferreira Sonny (RT do Serviço de Terapia Intensiva);
- Dr. Antônio Sérgio Lobato de Souza (RT do Serviço de Oftalmologia);
- Dr. Alessandro Marcus Pinheiro Melo (RT do Serviço de Reumatologia);
- Drª. Ana Cristina Chucre (RT do Serviço de Cardiologia e Cirurgia Infantil);
- Dr. Mário Nazareno (RT do Serviço de Cirurgia Vascular);
- Dr. Clodomir Araújo Ferreira (RT do Serviço de Cirurgia Torácica);
- Dr. Raimundo da Rocha Neto (RT do Serviço de Proctologia).

Art. 2º Revogam-se as disposições anteriores.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 06 de outubro de 2017.

GASTÃO VALENTE DE ALENCAR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0690/2017-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017 considerando o que consta no Processo nº 304.239366/17 e considerando a Lei nº 1.033/06, de 21/07/06, alterada pela Lei

nº 1.081, de 16/04/2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e da Capital do Estado, com objetivo de atender despesas de custeio;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar os valores do Fundo Rotativo, de que trata a Lei nº 1.081, de 16 de abril de 2007, para o 3º quadrimestre do corrente exercício, na forma do disposto na tabela abaixo:

HOSPITAL	3390-30	3390-36	3390-39	TOTAL
Unidade Mista de Saúde de Mazagão	R\$ 40.000,00	R\$ 30.000,00	RS 10.000,00	R\$ 80.000,00
TOTAL				R\$ 80.000,00

Art. 2º - Os recursos serão empenhados na Ação Orçamentária 2652.5, Fonte 107.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 06 de outubro de 2017.

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0687/2017-SESA

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3458, de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no Protocolo E-doc nº 304.260991/2017;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados que viajarão da sede de suas atividades em Macapá-AP até Palmas-TO, no período de 09 a 10 de novembro de 2017, a fim de participarem da Oficina Regional de Atualização da PNEPS. Ressaltamos que as despesas com passagens aéreas, hospedagem e alimentação são de responsabilidade do Ministério da Saúde São eles:

- Jaiany Alencar Rolim;
- Josiane Silva do Espírito Santo;
- Maria do Carmo Costa Góes;
- Luiza Renata Pinheiro Veiga de Carvalho;
- Luzilena de Sousa Prudêncio;
- Maria Benedita Gomes da Costa;
- Genilson de Almeida Jennigs;

- Nayra dos Santos Barbosa;
- Maria Raimunda Nunes da Costa.

Macapá-AP, 06 de outubro de 2017.

PAULO ROBERTO TAVORA DE MENDONÇA
Secretário-Adjunto de Gestão e Planejamento/SESA

PORTARIA Nº 0691/2017-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017, considerando o que consta no Processo nº 304.235383/17 e considerando a Lei nº 1.033/06, de 21/07/06, alterada pela Lei nº 1.081, de 16/04/2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e da Capital do Estado, com objetivo de atender despesas de custeio;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar os valores do Fundo Rotativo, de que trata a Lei nº 1.081, de 16 de abril de 2007, para o 3º quadrimestre do corrente exercício, na forma do disposto na tabela abaixo:

HOSPITAL	3390-30	3390-36	TOTAL
Unidade Mista de Saúde de Calçoene	R\$ 50.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 80.000,00
TOTAL			R\$ 80.000,00

Art. 2º - Os recursos serão empenhados na Ação Orçamentária 2652.5, Fonte 107.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 09 de outubro de 2017.

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0692/2017-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017, considerando o que consta no Processo nº 304.235355/17 e considerando a Lei nº 1.033/06, de 21/07/06, alterada pela Lei nº 1.081, de 16/04/2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e da Capital do Estado, com objetivo de atender despesas de custeio;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar os valores do Fundo Rotativo, de que trata a Lei nº 1.081, de 16 de abril de 2007, para o 3º quadrimestre do corrente exercício, na forma do disposto na tabela abaixo:

HOSPITAL	3390-30	3390-36	TOTAL
Unidade Mista de Saúde de Ferreira Gomes	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 80.000,00
TOTAL			R\$ 80.000,00

Art. 2º - Os recursos serão empenhados na Ação Orçamentária 2652.5, Fonte 107.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 09 de outubro de 2017.

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0693/2017-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017, considerando o que consta no Processo nº 304.239367/17 e considerando a Lei nº 1.033/06, de 21/07/06, alterada pela Lei nº 1.081, de 16/04/2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e da Capital do Estado, com objetivo de atender despesas de custeio;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar os valores do Fundo Rotativo, de que trata a Lei nº 1.081, de 16 de abril de 2007, para o 3º quadrimestre do corrente exercício, na forma do disposto na tabela abaixo:

HOSPITAL	3390-30	3390-36	TOTAL
Unidade Mista de Saúde de Pedra Branca do Amapari	R\$ 50.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 80.000,00
TOTAL			R\$ 80.000,00

Art. 2º - Os recursos serão empenhados na Ação Orçamentária 2652.5, Fonte 107.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 09 de outubro de 2017.

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0694/2017-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017 considerando o que consta no Processo nº 304.235368/17 e considerando a Lei nº 1.033/06, de 21/07/06, alterada pela Lei nº 1.081, de 16/04/2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e da Capital do Estado, com objetivo de atender despesas de custeio;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar os valores do Fundo Rotativo, de que trata a Lei nº 1.081, de 16 de abril de 2007, para o 3º quadrimestre do corrente exercício, na forma do disposto na tabela abaixo:

HOSPITAL	3390-30	3390-36	3390-39	TOTAL
Unidade Mista de Saúde de Serra do Navio	R\$ 50.000,00	R\$ 25.000,00	RS 5.000,00	R\$ 80.000,00
TOTAL				R\$ 80.000,00

Art. 2º - Os recursos serão empenhados na Ação Orçamentária 2652.5, Fonte 107.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 09 de outubro de 2017.


GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVÊDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0695/2017-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017 considerando o que consta no Processo nº 304.235363/17 e considerando a Lei nº 1.033/06, de 21/07/06, alterada pela Lei nº 1.081, de 16/04/2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e da Capital do Estado, com objetivo de atender despesas de custeio;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar os valores do Fundo Rotativo, de que trata a Lei nº 1.081, de 16 de abril de 2007, para o 3º quadrimestre do corrente exercício, na forma do disposto na tabela abaixo:

HOSPITAL	3390-30	3390-36	3390-39	TOTAL
Unidade Mista de Saúde de Tartarugalzinho	R\$ 50.000,00	R\$ 25.000,00	RS 5.000,00	R\$ 80.000,00
TOTAL				R\$ 80.000,00

Art. 2º - Os recursos serão empenhados na Ação Orçamentária 2652.5, Fonte 107.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 09 de outubro de 2017.


GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVÊDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0696/2017-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017, considerando o que consta no Processo nº 304.235382/17 e considerando a Lei nº 1.033/06, de 21/07/06, alterada pela Lei nº 1.081, de 16/04/2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e da Capital do Estado, com objetivo de atender despesas de custeio;

RESOLVE:

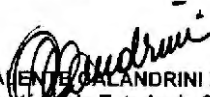
Art. 1º - Fixar os valores do Fundo Rotativo, de que trata a Lei nº 1.081, de 16 de abril de 2007, para o 3º quadrimestre do corrente exercício, na forma do disposto na tabela abaixo:

HOSPITAL	3390-30	3390-39	TOTAL
Hospital da Criança e do Adolescente - HCA	R\$ 400.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 600.000,00
TOTAL			R\$ 600.000,00

Art. 2º - Os recursos serão empenhados na Ação Orçamentária 2652.2, Fonte 107.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 09 de outubro de 2017.


GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVÊDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0697/2017-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA

SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017, considerando o que consta no Processo nº 304.242028/17 e considerando a Lei nº 1.033/06, de 21/07/06, alterada pela Lei nº 1.081, de 16/04/2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e da Capital do Estado, com objetivo de atender despesas de custeio;

RESOLVE:

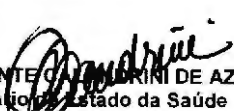
Art. 1º - Fixar os valores do Fundo Rotativo, de que trata a Lei nº 1.081, de 16 de abril de 2007, para o 3º quadrimestre do corrente exercício, na forma do disposto na tabela abaixo:

HOSPITAL	3390-30	3390-39	TOTAL
Hospital da Mulher "Mãe Luzia" - HMML	R\$ 400.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 600.000,00
TOTAL			R\$ 600.000,00

Art. 2º - Os recursos serão empenhados na Ação Orçamentária 2622.1, Fonte 107.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 09 de outubro de 2017.


GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVÊDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0698/2017-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017, considerando o que consta no Processo nº 304.238408/17 e considerando a Lei nº 1.033/06, de 21/07/06, alterada pela Lei nº 1.081, de 16/04/2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e da Capital do Estado, com objetivo de atender despesas de custeio;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar os valores do Fundo Rotativo, de que trata a Lei nº 1.081, de 16 de abril de 2007, para o 3º quadrimestre do corrente exercício, na forma do disposto na tabela abaixo:

HOSPITAL	3390-30	3390-39	TOTAL
Hospital de Emergência - HE	R\$ 400.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 600.000,00
TOTAL			R\$ 600.000,00

Art. 2º - Os recursos serão empenhados na Ação Orçamentária 2633.1, Fonte 107.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 09 de outubro de 2017.


GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVÊDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0699/2017-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017, considerando o que consta no Processo nº 304.235387/17 e considerando a Lei nº 1.033/06, de 21/07/06, alterada pela Lei nº 1.081, de 16/04/2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e da Capital do Estado, com objetivo de atender despesas de custeio;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar os valores do Fundo Rotativo, de que trata a Lei nº 1.081, de 16 de abril de 2007, para o 3º quadrimestre do corrente exercício, na forma do disposto na tabela abaixo:

HOSPITAL	3390-30	3390-39	TOTAL
Hospital Estadual de Santana - HES	R\$ 350.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 480.000,00
TOTAL			R\$ 480.000,00

Art. 2º - Os recursos serão empenhados na Ação Orçamentária 2652.3, Fonte 107.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 09 de outubro de 2017.


GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVÊDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0700/2017-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017 considerando o que consta no Processo nº 304.239494/17 e considerando a Lei nº 1.033/06, de 21/07/06, alterada pela Lei nº 1.081, de 16/04/2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e da Capital do

Estado, com objetivo de atender despesas de custeio;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar os valores do Fundo Rotativo, de que trata a Lei nº 1.081, de 16 de abril de 2007, para o 3º quadrimestre do corrente exercício, na forma do disposto na tabela abaixo:

HOSPITAL	3390-30	3390-36	3390-39	TOTAL
Hospital Estadual de Oiapoque - HEO	R\$ 240.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 320.000,00
TOTAL				R\$ 320.000,00

Art. 2º - Os recursos serão empenhados na Ação Orçamentária 2652.4, Fonte 107.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 09 de outubro de 2017.


GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVÊDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0701/2017-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017, considerando o que consta no Processo nº 304.237586/17 e considerando a Lei nº 1.033/06, de 21/07/06, alterada pela Lei nº 1.081, de 16/04/2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e da Capital do Estado, com objetivo de atender despesas de custeio;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar os valores do Fundo Rotativo, de que trata a Lei nº 1.081, de 16 de abril de 2007, para o 3º quadrimestre do corrente exercício, na forma do disposto na tabela abaixo:

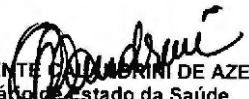
HOSPITAL	3390-30	3390-39	TOTAL
Centro de Referência em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - CERPIS	R\$ 15.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00
TOTAL			R\$ 40.000,00

Art. 2º - Os recursos serão

empenhados na Ação Orçamentária 2652.6, Fonte 107.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 09 de outubro de 2017.


GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVÊDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0702/2017-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017, considerando o que consta no Processo nº 304.235378/17 e considerando a Lei nº 1.033/06, de 21/07/06, alterada pela Lei nº 1.081, de 16/04/2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e da Capital do Estado, com objetivo de atender despesas de custeio;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar os valores do Fundo Rotativo, de que trata a Lei nº 1.081, de 16 de abril de 2007, para o 3º quadrimestre do corrente exercício, na forma do disposto na tabela abaixo:

HOSPITAL	3390-30	3390-39	TOTAL
Centro de Referência em Doenças Tropicais - CRDT	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00
TOTAL			R\$ 40.000,00

Art. 2º - Os recursos serão empenhados na Ação Orçamentária 2652.7, Fonte 107.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 09 de outubro de 2017.


GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVÊDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0703/2017-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a designação do servidor Dênis Pinheiro Macedo – Assessor Técnico II/ Gabinete/SESA, para desempenhar

a função de Coordenador do Serviço de UTI
Aérea, sem ônus para esta Secretaria.

Art. 2º A presente Portaria entra em
vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 09 de outubro de 2017.

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Saúde

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ERRATA DA ARP Nº249/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 051/2016 - CPL/SESA-AP

Retificar a Ata de Registro de Preço nº249/2017 do Pregão Eletrônico
051/2016 – CPL/SESA. O processo tem por objeto AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS e MATERIAL PERMANENTE, conforme proposta nº
06023.582000/115005do Fundo Nacional de Saúde, recurso de origem de
Emenda Parlamentar no valor de R\$ 1.939.992,70, Portaria de Habilitação
nº 2.095 de 17/12/2015 para Hospital da Criança e Adolescente, de
acordo com as características contidas, publicada em 16/08/2017 no
Diário do Amapá nº 6504 com circulação em 16.08.2017.

Onde se lê:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº249/2017

EMPRESA: DISTRIBUIDORA G F HOSPITALAR LTDA – EPP
CNPJ: 10.608.707/0001-39
ENDEREÇO: AV: COARACY NUNES, 922-A BAIRRO
CENTRAL-CEP: 68.900-010 – MACAPÁ-AP,
TELEFONE: (96)3118-0025
E-MAIL: distribuidoragfhospitalar@gmail.com.br
REPRESENTANTE: GIORGIO DIAS FERREIRA
CPF: 0066505002-96
RG Nº:165055-AP

IT E M	DESCRIÇÃO	A	UNI D.	QUA NT.	PREÇO UNITÁR IO	PREÇO TOTAL
22	LANTERNA CLÍNICA de Material confecção: Alumínio Tipo: Led	MSSOU RI	UN D	02	R\$47,68	R\$95,36
34	REANIMADOR PULMONAR MANUAL (AMBU) Material: Silicone; Tipo: Manual; Capacidade: Cerca de 500 ml; Componente: Reservatório de 02; Máscara: Silicone; Esterilidade: Esterilizável; Tamanho: Infantil	MSSOU RI	UN D	02	R\$290,7 1	R\$581,42
35	REANIMADOR PULMONAR MANUAL (AMBU) Material: Silicone; Tipo: Manual; Capacidade: Cerca de 2500 ml; Componente: Válvula de não reinalação; Máscara: Tipo	MSSOU RI	UN D	1	R\$308,5 4	R\$308,54
55	SUPORTE DE SORO Material de confecção: Aço / Ferro pintado Tipo: Pedestal altura regulável.	NEW MOVEI S HOSPIT ALAR	UN D	10	R\$154,2 7	R\$1.542,7 0
Valor total R\$2.534,02(Dois Mil Quinhentos e Trinta e Quatro Reais e Dois Centavos).						R\$2.534,0 2

Leia-se:

EMPRESA: DISTRIBUIDORA G F HOSPITALAR LTDA – EPP
CNPJ: 10.608.707/0001-39
ENDEREÇO: AV: COARACY NUNES, 922-A BAIRRO
CENTRAL-CEP: 68.900-010 – MACAPÁ-AP,
TELEFONE: (96)3118-0025
E-MAIL: distribuidoragfhospitalar@gmail.com.br
REPRESENTANTE: GIORGIO DIAS FERREIRA
CPF: 0066505002-96
RG Nº:165055-AP

IT E M	DESCRIÇÃO	A	UNI D.	QUA NT.	PREÇO UNITÁR IO	PREÇO TOTAL
22	LANTERNA CLÍNICA de Material confecção: Alumínio Tipo: Led	MSSOU RI	UN D	02	R\$47,68	R\$95,36
34	REANIMADOR PULMONAR MANUAL (AMBU) Material: Silicone; Tipo: Manual; Capacidade: Cerca de 500 ml; Componente: Reservatório de 02; Máscara: Silicone; Esterilidade: Esterilizável; Tamanho: Infantil	MSSOU RI	UN D	02	R\$290,7 1	R\$581,42
35	REANIMADOR PULMONAR MANUAL (AMBU) Material: Silicone; Tipo: Manual; Capacidade: Cerca de 2500 ml; Componente: Válvula de não reinalação; Máscara: Tipo	MSSOU RI	UN D	1	R\$308,5 4	R\$308,54
	concha, rígida e translúcida Esterilidade: Auto clavável; Tamanho: Adulto.					
55	SUPORTE DE SORO Material de confecção: Aço / Ferro pintado Tipo: Pedestal altura regulável.	NEW MOVEI S HOSPIT ALAR	UN D	10	R\$154,2 7	R\$1.542,7 0
Valor total R\$2.528,02(Dois Mil Quinhentos e Vinte e Oito Reais e Dois Centavos)						R\$2.528,0 2

Registre-se e Publique-se

Macapá – Ap, 28 de Setembro de 2017

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Saúde



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS –
Art. 4º inc. XX Lei 10.520/02

PROCESSO: 304.36029/2016

A sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Saúde do Estado do Amapá

O Pregão Eletrônico nº 013/2016 - SESA, que trata este processo objetivou a seleção da melhor proposta para aquisição de equipamentos e material permanente, conforme proposta nº 06023.582000/1150-01 do Fundo Nacional de Saúde, recurso de Emenda Parlamentar do Senador Randolfe Rodrigues no valor de R\$ 496.725,70, Portaria de Habilitação nº 1.953 de 02/12/15 para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da Zona Sul, com contrapartida do Governo do Estado do Amapá, visando qualificar e ampliar o atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde, foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, ADJUDICO as empresas abaixo relacionadas, vencedoras desse certame nos termos da Ata da sessão pública do pregão juntada aos autos.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA REGISTRADA: INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO-HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 90.909.631/0001-10 Inscrição Estadual: 096/0642048
REPRESENTANTE: ARTHUR JORGE DE ALMEIDA MORAES CPF: 511.125.237-15 RG: 004.051.788-0 DETRAN - DIC RJ
ENDEREÇO: BC JOSÉ PARIS Nº: 339; COMPLEMENTO: PAVLH 19; BAIRRO: SARANDI; CEP: 91.140-310; MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE; ESTADO: RS
TEL.: (51) 3073-8200
EMAIL: comercial@instramed.com.br

LOT E	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QTE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
10	MONITOR MULTIPARÂMETROS Pressão não invasiva (PNI): possui Respiração: possui Temperatura: possui Bateria: possui Tipo de monitor: LCD Tamanho da tela: de 10" a 12" Eletrocardiograma (ECG): possui Oximetria (SPO2): possui Capnografia (ETCO2): não possui Pressão invasiva (PI): não possui Débito cardíaco: não possui	INSTRAMED - INMAX	UNID.	03	R\$ 6.800,00	R\$ 20.400,00
54	CARDIOVERSOR Impressora: possui Marcapasso transcutâneo: não possui Módulo DEA: possui Oximetria (SPO2): não possui Bateria: possui Tipo: bifásico	INSTRAMED - CARDIO MAX	UNID.	03	R\$ 19.633,00	R\$ 58.899,00
Comando nas pás: carga e disparo Pás internas: não possui Memória de ECG: possui						
TOTAL						R\$ 79.299,00

EMPRESA REGISTRADA: MIL PRINT INFORMATICA EIRELI - EPP.
CNPJ: 23.791.227/0001-06 Inscrição Estadual: 083.144.09-9
REPRESENTANTE: FAUSTO QUEROS DE SA CPF: 036.063.306-42 RG: M995900 SSP MG
ENDEREÇO: AV. PAULINO MULLER Nº: 971; COMPLEMENTO: 2 PAV; BAIRRO: JUCUTUQUARA; CEP: 29.040-715; MUNICÍPIO: VITÓRIA; ESTADO: ES
TEL.: (27) 4007-2100
EMAIL: comercial@milprint.com.br

LOT E	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QTE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	IMPRESSORA LASER (COMUM) Padrão de cor:					

32	monocromático; memória de 16 mb; resolução de 600 x 600; velocidade 33 ppm; capacidade de 100 páginas; ciclo: 25.000 páginas; interface usb e rede; frente e verso automático; garantia mínima de 12 meses.	MEXMA RK - MS315	UNID.	07	R\$ 1.630,71	R\$ 11.414,97
TOTAL						R\$ 11.414,97

EMPRESA REGISTRADA: NETSYSTEM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ: 04.384.309/0001-83 Inscrição Estadual: 03.028650-6
REPRESENTANTE: ELANA DO CARMO CHAGAS CPF: 011.313.182-85 RG: 366.428 AP
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE VARGAS Nº: 982; COMPLEMENTO: ; BAIRRO: CENTRO; CEP: 68.900-000 MUNICÍPIO: MACAPÁ; ESTADO: AP
TEL.: (96) 3223-8392
EMAIL: system.ap@uol.com.br

LO TE	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
42	ESTANTE Capacidade/ prateleiras: min. 100kg/ 06 prateleiras Reforço: possui.	IND W3	UNID.	10	R\$ 194,30	R\$ 1.943,00
48	LONGARINA Assento/ encosto: polipropileno Número de assentos: 02 lugares.	NOBRE MOVELS	UNID.	01	R\$ 587,00	R\$ 587,00
TOTAL						R\$ 2.530,00

EMPRESA REGISTRADA: NOBRE DOS NOBRES COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 10.815.949/0001-01 Inscrição Estadual:
REPRESENTANTE: VALDECIR CUSTÓDIO RIBEIRO CPF: 077.158.201-30 RG: 167.389 GO
ENDEREÇO: AV. JOÃO DE CASTRO SUSSUARANA Nº: 226; COMPLEMENTO: ; BAIRRO: JARDIM EQUATORIAL; CEP: 68.903-006; MUNICÍPIO: MACAPÁ; ESTADO: AP
TEL.: (96) 3223-2050 / 98117-2200 / 99168-9976
EMAIL: nobre@nobredosnobres.com.br

LO TE	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
27	NEGATOSCÓPIO Material de confecção: aço / ferro pintado Tipo: parede/1 corpo.	ORTO MED - OM50 2M	UNID.	02	R\$ 495,00	R\$ 990,00
TOTAL						R\$ 990,00

EMPRESA REGISTRADA: ORTOMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 16.383.159/0001-72 Inscrição Estadual: 03.044562-0
REPRESENTANTE: DEUSENI ALVES DE FARIA CPF: 747.105.162-00 RG: 415.615 AP
ENDEREÇO: AV. IRACEMA CARVÃO NUNES Nº: 572; COMPLEMENTO: A; BAIRRO: CENTRAL; CEP: 68.900-099; MUNICÍPIO: MACAPÁ; ESTADO: AP
TEL.: (96) 3225-2919
EMAIL: comercial@ortomedap.com.br

LO TE	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
04	CARRO TRANSPORTE PARA DE MATERIAIS (DIVERSOS) Tipo: aberto/3 prateleiras/ aço inox.	LEVIT A LV65I	UNID.	04	R\$ 1.266,00	R\$ 5.064,00
11	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL Capacidade de 4 a 6 litros, suporte com rodízios possui, pedal de acionamento possui, válvula de segurança possui, frasco termoplástico.	OLIDE FCZ - A45 PLUS	UNID.	05	R\$ 2.237,57	R\$ 11.187,85
13	CARRO DE CURATIVOS Material de confecção: aço / ferro pintado Acessório(s): balde e bacia.	LEVIT A LV75	UNID.	03	R\$ 591,00	R\$ 1.773,00

	possui Régua de tomadas: possui					
56	MESA DE MAYO Material de confeção: aço / ferro pintado	LEVIT A LV16	UNID.	02	R\$ 325,00	R\$ 650,00
TOTAL					R\$	
					48.035,75	

EMPRESA REGISTRADA: R. G. DE ANDRADE EIRELI - ME.
CNPJ: 02.343.430/0001-31 Inscrição Estadual: 03.019.936-0
REPRESENTANTE: ROZELILDA GONÇALVES DE ANDRADE CPF:
051.213.452-91 RG: 61709 AP
ENDEREÇO: AV. PADRE JÚLIO MARIA LOMBAERD Nº: 392;
COMPLEMENTO: B; BAIRRO: CENTRO; CEP: 68.900-030; MUNICÍPIO:
MACAPÁ; ESTADO: AP
TEL.: (96) 3223-4247 / 98117-8013
EMAIL: grafitecia@yahoo.com

23	SUPOORTE DE HAMPER	LEVIT	UNID.	09	R\$	R\$
----	--------------------	-------	-------	----	-----	-----

EMPRESA REGISTRADA: SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CNPJ: 58.426.628/0001-33 Inscrição Estadual: 112.068.380.115
REPRESENTANTE: EDGAR FÉLIX MULLER CPF: 038.306.258-63 RG: RNE
W645.813-J
ENDEREÇO: R VENDA DA ESPERANÇA Nº: 162; COMPLEMENTO: -
BAIRRO: SOCORRO; CEP: 04.763-040; MUNICÍPIO: SÃO PAULO;
ESTADO: SP
TEL.: (11) 2244-7750 / 5031-0555 / 5032-0042
EMAIL: contato.sp@samtronic.com.br

52	SUPORTE DE SORO Material de confeção: aço / ferro pintado Tipo: pedestal altura reajustável.	LEVIT A LV25	UNID.	09	R\$ 178,88	R\$ 1.609,92
----	---	--------------------	-------	----	---------------	-----------------

TOTAL GERAL (Cento e oitenta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e doze centavos)	R\$ 181.837,12
--	----------------

Macapá-AP, 18 de setembro de 2017.

Alysson Roberto Cassiano de Souza
Alysson Roberto Cassiano de Souza
Pregoeiro CPL/SESA
Portaria 099/2017

Homologo e declaro que a despesa satisfaz as exigências do art. 16,17 da Lei Complementar 101/2000.

Macapá-AP, 18 de setembro de 2017.

Gastão Valente Calandrini de Azevedo
Secretário de Estado da Saúde



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 0301/2017-CPL/SESA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016

Aos dezoito de setembro de dois mil e dezessete, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Amapá, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. FAB, nº 69 - Centro, Macapá-AP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 23.086.176/0001-03, representada por seu Secretário de Estado, GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o nº. 248.679.182-53 e RG nº 186746/AF (2ª via), residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/13 e Decreto Estadual 3.182/16, observadas ainda as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 013/2016, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) relacionada(s) no item 04 (quatro), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), por item, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Sistema de Registro de Preços para aquisição de equipamentos e material permanente, conforme proposta nº 06023.582000/1150-01 do Fundo Nacional de Saúde, recurso de Emenda Parlamentar do Senador Randolfe Rodrigues no valor de R\$ 496.725,70, Portaria de Habilitação nº 1.953 de 02/12/15 para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da Zona Sul, com contrapartida do Governo do Estado do Amapá, visando qualificar e ampliar o atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Coordenadoria de Assistência Hospitalar – CAH - SESA - AP.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços, a empresa, as quantidades e as especificações dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 90.909.631/0001-10 Inscrição Estadual: 096/0642048
REPRESENTANTE: ARTHUR JORGE DE ALMEIDA MORAES CPF: 511.125.237-15 RG: 004.051.788-0 DETRAN – DIC RJ
ENDEREÇO: R. JOSÉ PARIS Nº: 339; COMPLEMENTO: PAVLH 19; BAIRRO: SARANDI; CEP: 91.140-310; MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE; ESTADO: RS
TEL.: (51) 3673-8200
EMAIL: comercial@instramed.com.br

Lote nº	Descrição	Marca/Fabricante	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Valor Total
10	MONITOR MULTIPARÂMETROS Pressão não invasiva (PNI); Respiração; Temperatura; Bateria; Tipo de monitor: LCD	INSTRAMED - INMAX	UNID.	03	R\$ 6.800,00	R\$ 20.400,00

Tamanho da tela: de 10" a 12"						
	Eletrocardiograma (ECG): possui Oximetria (SPO2): possui Capnografia (ETCO2): não possui Pressão invasiva (PI): não possui Débito cardíaco: não possui					
54	CARDIOVERSOR Impressora: possui Marcapasso transcutâneo: não possui Módulo DEA: possui Oximetria (SPO2): não possui Bateria: possui Tipo: bifásico Comando nas pás: carga e disparo Pás internas: não possui Memória de ECG: possui	INSTR AMED - CARDI OMAX	UNID.	03	R\$ 19.63 3,00	R\$ 58.899, 00
TOTAL.....					R\$ 79.299,00	

LOTES FRACASSADOS: 44 (quarenta e quatro)
LOTES DESERTOS: 00 (zero)
LOTES ANULADOS: 00 (zero)

5. DO CONTRATO

5.1. A critério da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(s), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preço, será (ão) convocado(s) para retirar a nota de empenho, a qual substituirá o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata podendo ser prorrogado uma vez por igual período quando solicitado pelo fornecedor desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;
5.2. É facultado a administração, quando convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.
5.4. A Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá não está obrigada, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
5.5. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.
5.6. Os preços ofertados e registrados serão irrevogáveis.

6. DO PAGAMENTO

6.1. A licitante vencedora deverá apresentar a Secretaria de Estado da Saúde, nota fiscal/fatura discriminada, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de 10 (dez) dias, contado da prestação dos serviços, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.
6.2. A Secretaria de Estado da Saúde poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta Ata e do Edital.
6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
6.3.1. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e as

Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
 6.3.2. Certidão Negativa da Procuradoria Fiscal – PGE/AP;
 6.3.3. Atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s);
 6.3.4. Cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
 6.3.5. Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
 7.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
 7.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
 7.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
 7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata

8. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

8.1. Fornecer os produtos obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico n.º 013/2016;
 8.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador referente às condições firmadas na presente Ata;
 8.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata;
 8.4. É vedado o acréscimo dos valores registrados na Ata de Registro de Preço conforme art. 12 § 1º do Decreto Federal 7.892/13 e art. 14 § 1º do Decreto Estadual 3.182/2016.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Secretaria de Estado da Saúde pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante e a adjudicatária que:

- 9.1.1. Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- 9.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 9.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 9.1.5. Não mantiver a proposta;
- 9.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.8. Fizer declaração falsa;
- 9.1.9. Cometer fraude fiscal;

9.2. A licitante estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor contratado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior;

9.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.3.1. Multa de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 10 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O(s) contrato(s) advindo(s) da presente Ata poderá (ão) sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

10.2. O gerenciador desta Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

10.2.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá, por intermédio do órgão gerenciador do registro de preços;

10.3. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a

adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior;

10.3.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

10.3.2. Caso o detentor da ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação;

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

10.4.2. Convocar os demais detentores da ata visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O detentor da ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

11.1.1. Não cumprir as obrigações da presente Ata;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

11.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;

11.1.4. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

11.2. O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente, comprovados.

12. DA PUBLICIDADE

12.1. O (s) preço(s), a (s) quantidade(s), o (s) detentor (es) da ata e a (s) especificação (es) resumida (s) do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no DOE, em conformidade com o disposto no Decreto n.º 7.892/2013.

13. DA DESPESA

13.1. A despesa decorrente da presente Ata correrá à conta de recursos previstos no Orçamento da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, conforme disponibilidade orçamentária.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente ARP integrará o Processo Administrativo n.º 304.36029/2016, Edital do Pregão Eletrônico n.º 013/2016 e suas propostas, com preços e especificações;

14.2. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Macapá-Ap, Seção Judiciária do Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal;

14.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos nesta Ata excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Secretaria.

14.3.2. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente nesta Secretaria de Estado, os prazos de que trata o subitem 14.3 serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 18 de setembro de 2017.

GASTÃO VALENTE DE MOURA DE AZEVEDO
 SECRETÁRIO DE SAÚDE DO AMAPÁ



AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO

SESA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 0302/2017-CPL/SESA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016

Aos dezoito de setembro de dois mil e dezessete, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Amapá, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. FAB, nº 69 - Centro, Macapá-AP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 23.086.176/0001-03, representada por seu Secretário de Estado, GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o nº. 248.679.182-53 e RG nº 166746/AP (2ª via), residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/13 e Decreto Estadual 3.182/16, observadas ainda as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2016, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) relacionada(s) no item 04 (quatro), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), por item, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Sistema de Registro de Preços para aquisição de equipamentos e material permanente, conforme proposta nº 06023.582000/1150-01 do Fundo Nacional de Saúde, recurso de Emenda Parlamentar do Senador Randolfe Rodrigues no valor de R\$ 496.725,70, Portaria de Habilitação nº 1.953 de 02/12/15 para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da Zona Sul, com contrapartida do Governo do Estado do Amapá, visando qualificar e ampliar o atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Coordenadoria de Assistência Hospitalar – CAH - SESA - AP.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços, a empresa, as quantidades e as especificações dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: NOBRE DOS NOBRES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.						
CNPJ: 10.815.949/0001-01 Inscrição Estadual: 03.034040-3						
REPRESENTANTE: VALDECIR CUSTÓDIO RIBEIRO CPF: 077.158.201-30 RG: 67389 GO						
ENDEREÇO: AV. JOÃO DE CASTRO SUSSUARANA Nº: 226; COMPLEMENTO: -; BAIRRO: JARDIM EQUATORIAL; CEP: 68.903-006; MUNICÍPIO: MACAPÁ; ESTADO: AP						
TEL.: (96) 3223-2050 / 98117-2200 / 99168-9976						
EMAIL: nobre@nobredosnobres.com.br						
Lote nº	Descrição	Marca/Fabricante	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Valor Total
27	NEGATOSCÓPIO Material de confecção: aço / ferro pintado Tipo: parede/1 corpo,	ORTO MED – OM502 M	UNID.	02	R\$ 495,00	R\$ 990,00
TOTAL					R\$ 990,00	

LOTES FRACASSADOS: 44 (quarenta e quatro)
LOTES DESERTOS: 00 (zero)
LOTES ANULADOS: 00 (zero)

5. DO CONTRATO

5.1. A critério da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(s), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preços, será (ão) convocado(s) para retirar a nota de empenho, a qual substituirá o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata podendo ser prorrogado uma vez por igual período quando solicitado pelo fornecedor desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;
5.2. É facultado a administração, quando convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.
5.4. A Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá não está obrigada, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
5.5. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.
5.6. Os preços ofertados e registrados serão irrevogáveis.

6. DO PAGAMENTO

6.1. A licitante vencedora deverá apresentar a Secretaria de Estado da Saúde, nota fiscal/fatura discriminada, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de 10 (dez) dias, contado da prestação dos serviços, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.
6.2. A Secretaria de Estado da Saúde poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta Ata e do Edital.
6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
6.3.1. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
6.3.2. Certidão Negativa da Procuradoria Fiscal – PGE/AP;
6.3.3. Atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s);
6.3.4. Cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
6.3.5. Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
7.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
7.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
7.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

8.1. Fornecer os produtos obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2016;
8.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador referente às condições firmadas na presente Ata;
8.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata;

8.4. É vedado o acréscimo dos valores registrados na Ata de Registro de Preço conforme art. 12 § 1º do Decreto Federal 7.892/13 e art. 14 § 1º do Decreto Estadual 3.182/2016.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante e a adjudicatária que:
9.1.1. Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
9.1.3. Apresentar documentação falsa;
9.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
9.1.5. Não manter a proposta;
9.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
9.1.8. Fizer declaração falsa;
9.1.9. Cometer fraude fiscal;
9.2. A licitante estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor contratado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior;

9.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.3.1. Multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, da forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O(s) contrato(s) advindo(s) da presente Ata poderá (ão) sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

10.2. O gerenciador desta Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

10.2.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá, por intermédio do órgão gerenciador do registro de preços;

10.3. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior;

10.3.1 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

10.3.2. Caso o detentor da ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação;

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

10.4.2. Convocar os demais detentores da ata visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O detentor da ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

11.1.1. Não cumprir as obrigações da presente Ata;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

11.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;

11.1.4. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

11.2. O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

12. DA PUBLICIDADE

12.1. O (s) preço(s), a (s) quantidade(s), o (s) detentor (es) da ata e a (s) especificação (es) resumida (s) do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no DOE, em conformidade com o disposto no Decreto n.º 7.892/2013.

13. DA DESPESA

13.1. A despesa decorrente da presente Ata correrá à conta de recursos previstos no Orçamento da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, conforme disponibilidade orçamentária.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente ARP integrará o Processo Administrativo n.º 304.36029/2016, Edital do Pregão Eletrônico n.º 013/2016 e suas propostas, com preços e especificações;

14.2. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Macapá-AP, Seção Judiciária do Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal;

14.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos nesta Ata excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Secretaria.

14.3.2. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente nesta Secretaria de Estado, os prazos de que trata o subitem

14.3 serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 18 de setembro de 2017.

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO AMAPÁ



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP N.º 0303/2017-CPL/SESA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2016**

Aos dezoito de setembro de dois mil e dezessete, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Amapá, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. FAB, n.º 69 - Centro, Macapá-AP, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 23.086.176/0001-03, representada por seu Secretário de Estado, GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o n.º 248.679.182-53 e RG n.º 166746/AP (2ª via), residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal n.º 7.892/13 e Decreto Estadual 3.182/16, observadas ainda as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 013/2016, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) relacionada(s) no item 04 (quatro), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), por item, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Sistema de Registro de Preços para aquisição de equipamentos e material permanente, conforme proposta n.º 06023.582000/1150-01 do Fundo Nacional de Saúde, recurso de Emenda Parlamentar do Senador Raulo Rodrigues no valor de R\$ 496.725,70, Portaria de Habilitação n.º 1.953 de 02/12/15 para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da Zona Sul, com contrapartida do Governo do Estado do Amapá, visando qualificar e ampliar o atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Coordenadoria de Assistência Hospitalar - CAH - SESA - AP.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços, a empresa, as quantidades e as especificações dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: R. G. DE ANDRADE EIRELI - ME.
CNPJ: 02.343.430/0001-31 Inscrição Estadual: 03.019.936-0
REPRESENTANTE: ROZELILDA GONÇALVES DE ANDRADE CPF: 051.213.452-91 RG: 61709 AP
ENDEREÇO: AV. PADRE JÚLIO MARIA LOMBAERD N.º: 392;
COMPLEMENTO: B; BAIRRO: CENTRO; CEP: 68.900-030;
MUNICÍPIO: MACAPÁ; ESTADO: AP

TEL.: (96) 3223-4247 / 98117-8013
EMAIL: grafitecia@yahoo.com

Lote nº	Descrição	Marca/Fabricante	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Valor Total
02	GELADEIRA/REFRIGERADOR Capacidade: mínimo de 280 litros.	ESMA Ltec	UNID.	04	R\$ 1.827,50	R\$ 7.310,00
15	BALCÃO Material de confecção: madeira / mdp / mdf / similar Dimensões mínimas: curvas 120 x 1,10 x 0,40 m	PANDI M	UNID.	03	R\$ 2.437,00	R\$ 7.311,00
19	MESA DE FERRUTAGEM CADEIRA Material de confecção: madeira / mdp / mdf / similar Gaveta: possui Portas: possui Rodízios: possui		UNID.	08	R\$ 195,00	R\$ 1.560,00
TOTAL.....					R\$ 16.181,80	

LOTES FRACASSADOS: 44 (quarenta e quatro)
LOTES DESERTOS: 00 (zero)
LOTES ANULADOS: 00 (zero)

5. DO CONTRATO

5.1. A critério da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá, obedecida a ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(s), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preço, será (ão) convocado(s) para retirar a nota de empenho, a qual substituirá o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata podendo ser prorrogado uma vez por igual período quando solicitado pelo fornecedor desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;
5.2. É facultado a administração, quando convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades;
5.4. A Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá não está obrigada, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.5. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.
5.6. Os preços ofertados e registrados serão irrevogáveis.

6. DO PAGAMENTO

6.1. A licitante vencedora deverá apresentar a Secretaria de Estado da Saúde, nota fiscal/fatura discriminada, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de 10 (dez) dias, contado da prestação dos serviços, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.
6.2. A Secretaria de Estado da Saúde poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta Ata e do Edital.
6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
6.3.1. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
6.3.2. Certidão Negativa da Procuradoria Fiscal – PGE/AP;
6.3.3. Atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s);

6.3.4. Cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
6.3.5. Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
7.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
7.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
7.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

8.1. Fornecer os produtos obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2016;
8.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador referente às condições firmadas na presente Ata;
8.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata;
8.4. É vedado o acréscimo dos valores registrados na Ata de Registro de Preço conforme art. 12 § 1º do Decreto Federal 7.892/13 e art. 14 § 1º do Decreto Estadual 3.182/2016.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante e a adjudicatária que:
9.1.1. Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
9.1.3. Apresentar documentação falsa;
9.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
9.1.5. Não mantiver a proposta;
9.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
9.1.8. Fizer declaração falsa;
9.1.9. Cometer fraude fiscal;
9.2. A licitante estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor contratado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior;
9.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
9.3.1. Multa de:
a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
b) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
c) 10 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O(s) contrato(s) advindo(s) da presente Ata poderá (ão) sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.
10.2. O gerenciador desta Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;
10.2.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá, por intermédio do órgão gerenciador do registro de preços;
10.3. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao

detentor da ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior;

10.3.1 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

10.3.2 Caso o detentor da ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação;

10.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

10.4.2. Convocar os demais detentores da ata visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O detentor da ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

11.1.1. Não cumprir as obrigações da presente Ata;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

11.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;

11.1.4. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

11.2. O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente, comprovados.

12. DA PUBLICIDADE

12.1. O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o(s) detentor(es) da ata e a(s) especificação(es) resumida(s) do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no DOE, em conformidade com o disposto no Decreto n.º 7.892/2013.

13. DA DESPESA

13.1. A despesa decorrente da presente Ata correrá a conta de recursos previstos no Orçamento da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, conforme disponibilidade orçamentária.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente ARP integrará o Processo Administrativo n.º 304.36029/2016, Edital do Pregão Eletrônico n.º 013/2016 e suas propostas, com preços e especificações;

14.2. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Macapá-AP, Seção Judiciária do Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal;

14.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos nesta Ata excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

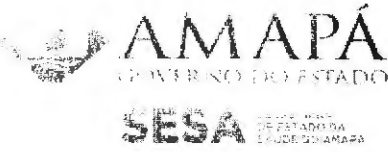
14.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Secretaria.

14.3.2. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente nesta Secretaria de Estado, os prazos de que trata o subitem 14.3 serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 18 de setembro de 2017.

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO AMAPÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP N.º 0304/2017-CPL/SESA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2016

Aos dezoito de setembro de dois mil e dezessete, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Amapá, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. FAB, n.º 69 - Centro, Macapá-AP, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 23.086.176/0001-03, representada por seu Secretário de Estado, GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o n.º 248.679.182-53 e RG n.º 166746/AP (2ª via), residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal n.º 7.892/13 e Decreto Estadual 3.182/16, observadas ainda as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 013/2016, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) relacionada(s) no item 04 (quatro), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), por item, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Sistema de Registro de Preços para aquisição de equipamentos e material permanente, conforme proposta n.º 06023.582000/1150-01 do Fundo Nacional de Saúde, recurso de Emenda Parlamentar do Senador Randolfe Rodrigues no valor de R\$ 496.725,70, Portaria de Habilitação n.º 1.953 de 02/12/15 para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da Zona Sul, com contrapartida do Governo do Estado do Amapá, visando qualificar e ampliar o atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Coordenadoria de Assistência Hospitalar - CAH - SESA - AP.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços, a empresa, as quantidades e as especificações dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: NETSYSTEM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - EPP						
CNPJ: 04.384.309/0001-83 Inscrição Estadual: 03.028650-6						
REPRESENTANTE: ELANA DO CARMO CHAGAS CPF: 011.313.182-85 RG: 366.428 AP						
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE VARGAS N.º 982; COMPLEMENTO: -; BAIRRO: CENTRO; CEP: 68.900-000 MUNICÍPIO: MACAPÁ; ESTADO: AP						
TEL.: (96) 3223-8392						
EMAIL: system.ap@uol.com.br						
Lote nº	Descrição	Marca/Fabricante	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Valor Total
42	ESTANTE Capacidade/ prateleiras: min. 100kg/ prateleiras Reforço: possui.	IND W3 06	UNID.	10	R\$ 194,30	R\$ 1.943,00
48	LONGARINA Assento/ encosto: polipropileno Número de assentos: 02 lugares.	NOBR E MOVEIS	UNID.	01	R\$ 587,00	R\$ 587,00

TOTAL..... R\$ 2.530,00

LOTES FRACASSADOS: 44 (quarenta e quatro)
LOTES DESERTOS: 00 (zero)
LOTES ANULADOS: 00 (zero)

5. DO CONTRATO

5.1. A critério da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(s), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preço, será (ão) convocado(s) para retirar a nota de empenho, a qual substituirá o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata podendo ser prorrogado uma vez por igual período quando solicitado pelo fornecedor desde que ocorra motivo justificado aceito

pela administração;

5.2. É facultado a administração, quando convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

5.4. A Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá não está obrigada, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.5. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

5.6. Os preços ofertados e registrados serão irrevogáveis.

6. DO PAGAMENTO

6.1. A licitante vencedora deverá apresentar a Secretaria de Estado da Saúde, nota fiscal/fatura discriminada, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de 10 (dez) dias, contado da prestação dos serviços, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

6.2. A Secretaria de Estado da Saúde poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta Ata e do Edital.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.3.1. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

6.3.2. Certidão Negativa da Procuradoria Fiscal – PGE/AP;

6.3.3. Atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s);

6.3.4. Cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

6.3.5. Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

7.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

8.1. Fornecer os produtos obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico n.º 013/2016;

8.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador referente às condições firmadas na presente Ata;

8.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata;

8.4. É vedado o acréscimo dos valores registrados na Ata de Registro de Preço conforme art. 12 § 1º do Decreto Federal 7.892/13 e art. 14 § 1º do Decreto Estadual 3.182/2016.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante e a adjudicatária que:

9.1.1. Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

9.1.3. Apresentar documentação falsa;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

9.1.5. Não manter a proposta;

9.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.8. Fizer declaração falsa;

9.1.9. Cometer fraude fiscal;

9.2. A licitante estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor

contratado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior;

9.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.3.1. Multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo

dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O(s) contrato(s) advindo(s) da presente Ata poderá (ão) sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

10.2. O gerenciador desta Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

10.2.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá, por intermédio do órgão gerenciador do registro de preços;

10.3. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior;

10.3.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

10.3.2. Caso o detentor da ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação;

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o detentor da ata do compromisso assumido,

sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

10.4.2. Convocar os demais detentores da ata visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O detentor da ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

11.1.1. Não cumprir as obrigações da presente Ata;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

11.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;

11.1.4. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

11.2. O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente, comprovados.

12. DA PUBLICIDADE

12.1. O (s) preço(s), a (s) quantidade(s), o (s) detentor (es) da ata e a (s) especificação (es) resumida (s) do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no DOE, em conformidade com o disposto no Decreto n.º 7.892/2013.

13. DA DESPESA

13.1. A despesa decorrente da presente Ata correrá à conta de recursos previstos no Orçamento da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, conforme disponibilidade orçamentária.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente ARP integrará o Processo Administrativo n.º 304.36029/2016, Edital do Pregão Eletrônico n.º 013/2016 e suas propostas, com preços e especificações:

14.2. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Macapá-AP, Seção Judiciária do Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal;

14.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos nesta Ata excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Secretaria.

14.3.2. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente nesta Secretaria de Estado, os prazos de que trata o subitem 14.3 serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 18 de setembro de 2017.


GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO AMAPÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 0305/2017-CPL/SESA
PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2016

Aos dezoito de setembro de dois mil e dezessete, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Amapá, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. FAB, nº 69 - Centro, Macapá-AP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 23.086.176/0001-03, representada por seu Secretário de Estado, GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o nº. 248.679.182-53 e RG nº 166746/AP (2ª via), residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal n.º 7.892/13 e Decreto Estadual 3.182/16, observadas ainda as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 013/2016, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) relacionada(s) no item 04 (quatro), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), por item, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Sistema de Registro de Preços para aquisição de equipamentos e material permanente, conforme proposta nº 06023.582000/1150-01 do Fundo Nacional de Saúde, recurso de Emenda Parlamentar do Senador Randolfe Rodrigues no valor de R\$ 496.725,70, Portaria de Habilitação nº 1.953 de 02/12/15 para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da Zona Sul, com contrapartida do Governo do Estado do Amapá, visando qualificar e ampliar o atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Coordenadoria de Assistência Hospitalar – CAH - SESA - AP.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços, a empresa, as quantidades e as especificações dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: ORTOMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 16.383.159/0001-72 Inscrição Estadual: 03.044562-0
REPRESENTANTE: DEUSENI ALVES DE FARIA CPF: 747.105.162-00

RG: 415.615 AP
ENDEREÇO: AV. IRACEMA CARVÃO NUNES Nº: 572;
COMPLEMENTO: A; BAIRRO: CENTRAL; CEP: 68.900-099;
MUNICÍPIO: MACAPÁ; ESTADO: AP
TEL.: (96) 3225-2919
EMAIL: comercial@ortomedap.com.br

Lote nº	Descrição	Marca/Fabricante	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Valor Total
04	CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS (DIVERSOS) Tipo: aberto/3 prateleiras/ aço inox.	LEVIT A LV6SI	UNID.	04	R\$ 1.266,00	R\$ 5.064,00
11	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL Capacidade de 4 a 6 litros, suporte com rodízios possui, pedal de	OLIDE FCZ – A45 PLUS	UNID.	05	R\$ 2.237,57	R\$ 11.187,85

	acionamento possui, válvula de segurança possui, frasco termoplástico.					
13	CARRO DE CURATIVOS Material de confecção: aço / ferro pintado Acessório(s): bald e e bacia.	LEVIT A LV75	UNID.	03	R\$ 591,00	R\$ 1.773,00
18	BIOMBO Material de confecção: aço / ferro pintado Rodízios possui Tamanho: triplo	VENTT OMED	UNID.	09	R\$ 416,00	R\$ 3.744,00
21	MESA PARA REFEIÇÃO Material de confecção: aço / ferro pintado Tampo: madeira/ mdp/ mdff/similar Regulagem: de altura a gás Pés: 4 pés com rodízios	LEVIT A LV21	UNID.	06	R\$ 388,33	R\$ 2.329,98
22	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER MECÂNICA Em estrutura em tubos de aço inoxidável, com cabeceira e peseira removíveis, em poliuretano, com leito em chapa de aço inox perfurado, com	POLY MED	UNID.	03	R\$ 2.950,00	R\$ 8.850,00
	espessura mínima de 1,5 mm, com par de grades em aço inox, ambas de abaixar, com movimentos de dorso, pernas, trendeleburg e próclive comandados por 3 manivelas escamoteáveis, com suporte de soro em inox e com no mínimo 2 lugares para fixação do suporte, com colchão na dimensão do leito, espessura mínima de 10 cm e densidade de no mínimo d-33, revestido em courovin, com					

	rodízios em material inoxidável, de no mínimo 5, sendo no mínimo 2 com freios, rodas em silicone, com capacidade para suportar pacientes de até 150 kg, com dimensões mínimas de 1,90 m de comprimento x 0,80 m de largura x 0,65 m de altura.							
23	SUPORTE DE HAMPER Material de confecção: aço inoxidável. Rodízios: possui FOCO REFLETOR AMBULATORIAL Iluminação: halogênio. Haste: flexível.	LEVIT A LV241	UNID.	09	R\$ 333,00	R\$ 2.997,00		
25	CARRO PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS Material de confecção: polipropileno. Tampa: possui Capacidade: mínimo de 200 litros.	INOPL AST	UNID.	05	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00		
52	SUPORTE DE SORO Material de confecção: aço / ferro pintado. Tipo: pedestal altura regulável.	LEVIT A LV25	UNID.	09	R\$ 178,88	R\$ 1.609,92		
53	CARRO DE EMERGÊNCIA Confecção estrutural/ gabinete: aço pintado/ aço inox Cilindro de oxigênio: não possui Suporte para cilindro: possui Suporte de soro: possui Gavetas: mínimo de 04 Suporte para desfibrilador: possui Tábua de massagem: possui Régua de tomadas: possui	LEVIT A LV61	UNID.	03	R\$ 2.100,00	R\$ 6.300,00		
56	MESA DE MAYO Material de confecção: aço / ferro pintado	LEVIT A LV16	UNID.	02	R\$ 325,00	R\$ 650,00		
TOTAL.....					R\$ 48.085,75			

LOTES FRACASSADOS: 44 (quarenta e quatro)
LOTES DESERTOS: 00 (zero)
LOTES ANULADOS: 00 (zero)

5. DO CONTRATO

5.1. A critério da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(s), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preço, será (ão) convocado(s) para retirar a nota de empenho, a qual substituirá o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata podendo ser prorrogado uma vez por igual período quando

solicitado pelo fornecedor desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;
5.2. É facultado a administração, quando convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.
5.4. A Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá não está obrigada, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
5.5. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.
5.6. Os preços ofertados e registrados serão irrevogáveis.

6. DO PAGAMENTO

6.1. A licitante vencedora deverá apresentar a Secretaria de Estado da Saúde, nota fiscal/fatura discriminada, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de 10 (dez) dias, contado da prestação dos serviços, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.
6.2. A Secretaria de Estado da Saúde poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta Ata e do Edital.
6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
6.3.1. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
6.3.2. Certidão Negativa da Procuradoria Fiscal – PGE/AP;
6.3.3. Atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s);
6.3.4. Cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
6.3.5. Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
7.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
7.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
7.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

8.1. Fornecer os produtos obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico n.º 013/2016;
8.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador referente às condições firmadas na presente Ata;
8.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data de publicação da presente Ata;
8.4. É vedado o acréscimo dos valores registrados na Ata de Registro de Preço conforme art. 12 § 1º do Decreto Federal 7.892/13 e art. 14 § 1º do Decreto Estadual 3.182/2016.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante e a adjudicatária que:
9.1.1. Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
9.1.3. Apresentar documentação falsa;
9.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

- 9.1.5. Não manter a proposta;
- 9.1.6. Faltar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.8. Fizer declaração falsa;
- 9.1.9. Cometer fraude fiscal.

9.2. A licitante estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor contratado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior;

9.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.3.1. Multa de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 10 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O(s) contrato(s) advindo(s) da presente Ata poderá (ão) sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

10.2. O gerenciador desta Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

10.2.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá, por intermédio do órgão gerenciador do registro de preços;

10.3. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior;

10.3.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

10.3.2. Caso o detentor da ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação;

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

10.4.2. Convocar os demais detentores da ata visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O detentor da ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- 11.1.1. Não cumprir as obrigações da presente Ata;
- 11.1.2. Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- 11.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
- 11.1.4. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

11.2. O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

12. DA PUBLICIDADE

12.1. O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o(s) detentor(es) da ata e a(s) especificação(es) resumida(s) do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no DOE, em conformidade com o disposto no Decreto n.º 7.892/2013.

13. DA DESPESA

13.1. A despesa decorrente da presente Ata correrá à conta de

recursos previstos no Orçamento da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, conforme disponibilidade orçamentária.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente ARP integrará o Processo Administrativo n.º 304.36029/2016, Edital do Pregão Eletrônico n.º 013/2016 e suas propostas, com preços e especificações;

14.2. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Macapá-AP, Seção Judiciária do Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal;

14.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos nesta Ata excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Secretaria.

14.3.2. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente nesta Secretaria de Estado, os prazos de que trata o subitem

14.3 serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 18 de setembro de 2017.

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO AMAPÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 0306/2017-CPL/SESA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016

Aos dezoito de setembro de dois mil e dezessete, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Amapá, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. FAB, nº 69 - Centro, Macapá-AP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 23.086.176/0001-03, representada por seu Secretário de Estado, GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o nº. 248.679.182-53 e RG nº 166746/AP (2ª via), residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal n.º 7.892/13 e Decreto Estadual 3.182/16, observadas ainda as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 013/2016, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) relacionada(s) no item 04 (quatro), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), por item, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Sistema de Registro de Preços para aquisição de equipamentos e material permanente, conforme proposta nº 06023.582000/1150-01 do Fundo Nacional de Saúde, recurso de Emenda Parlamentar do Senador Randolfe Rodrigues no valor de R\$ 496.725,70, Portaria de Habilitação nº 1.953 de 02/12/15 para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da Zona Sul, com contrapartida do Governo do Estado do Amapá, visando qualificar e ampliar o atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Coordenadoria de Assistência Hospitalar - CAH - SESA - AP.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços, a empresa, as quantidades e as especificações dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI - EPP.
CNPJ: 23.791.227/0001-06 Inscrição Estadual: 083.144.09-9
REPRESENTANTE: FAUSTO QUEROS DE SÁ CPF: 036.063.306-42
RG: M995900 SSP MG
ENDEREÇO: AV. PAULINO MULLER Nº: 971; COMPLEMENTO: 2
PAV; BAIRRO: JUCUTUQUARA; CEP: 29.040-715; MUNICÍPIO:
VITÓRIA; ESTADO: ES
TEL.: (27) 4007-2100
EMAIL: comercial@milprint.com.br

Lote nº	Descrição	Marca/Fabricante	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Valor Total
32	IMPRESSORA LASER (COMUM) Padrão de cor: monocromático; memória de 16 mb; resolução de 600 x 600; velocidade 33 ppm; capacidade de 100 páginas; ciclo: 25.000 páginas; interface usb e rede: frente e verso automático; garantia mínima de 12 meses	MEXM ARK - MS315	UNID.	07	R\$ 1.630,71	R\$ 11.414,97
TOTAL					R\$ 11.414,97	

LOTES FRACASSADOS: 44 (quarenta e quatro)
LOTES DESERTOS: 00 (zero)
LOTES ANULADOS: 00 (zero)

5. DO CONTRATO

5.1. A critério da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(s), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preço, será (ão) convocado(s) para retirar a nota de empenho, a qual substituirá o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata podendo ser prorrogado uma vez por igual período quando solicitado pelo fornecedor desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;
5.2. É facultado a administração, quando convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades;
5.4. A Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá não está obrigada, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;
5.5. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação;
5.6. Os preços ofertados e registrados serão irrevogáveis.

6. DO PAGAMENTO

6.1. A licitante vencedora deverá apresentar a Secretaria de Estado da Saúde, nota fiscal/fatura discriminada, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de 10 (dez) dias, contado da prestação dos serviços, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente;
6.2. A Secretaria de Estado da Saúde poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta Ata e do Edital;
6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
6.3.1. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
6.3.2. Certidão Negativa da Procuradoria Fiscal - PGE/AP;

6.3.3. Atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s);
6.3.4. Cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
6.3.5. Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
7.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
7.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
7.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;
7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

8.1. Fornecer os produtos obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2016;
8.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador referente às condições firmadas na presente Ata;
8.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata;
8.4. É vedado o acréscimo dos valores registrados na Ata de Registro de Preço conforme art. 12 § 1º do Decreto Federal 7.892/13 e art. 14 § 1º do Decreto Estadual 3.182/2016.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante e a adjudicatária que:
9.1.1. Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
9.1.3. Apresentar documentação falsa;
9.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
9.1.5. Não mantiver a proposta;
9.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
9.1.8. Fizer declaração falsa;
9.1.9. Cometer fraude fiscal;
9.2. A licitante estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor contratado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior;
9.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
9.3.1. Multa de:
a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
b) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
c) 10 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O(s) contrato(s) advindo(s) da presente Ata poderá (ão) sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.
10.2. O gerenciador desta Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;
10.2.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá, por intermédio do órgão gerenciador do registro de preços;
10.3. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior;

- 10.3.1 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 10.3.2. Caso o detentor da ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação;
- 10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 10.4.1. Liberar o detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 10.4.2. Convocar os demais detentores da ata visando igual oportunidade de negociação.
- 10.5. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 11.1. O detentor da ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:
- 11.1.1. Não cumprir as obrigações da presente Ata;
- 11.1.2. Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- 11.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
- 11.1.4. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificada pela Administração;
- 11.2. O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

12. DA PUBLICIDADE

- 12.1. O (s) preço(s), a (s) quantidade(s), o (s) detentor (es) da ata e a (s) especificação (es) resumida (s) do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no DOE, em conformidade com o disposto no Decreto n.º 7.892/2013.

13. DA DESPESA

- 13.1. A despesa decorrente da presente Ata correrá à conta de recursos previstos no Orçamento da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, conforme disponibilidade orçamentária.

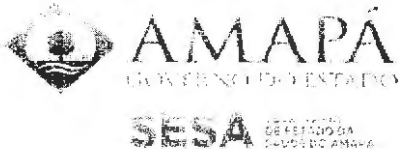
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A presente ARP integrará o Processo Administrativo n.º 304.36025/2016, Edital do Pregão Eletrônico n.º 013/2016 e suas propostas, com preços e especificações;
- 14.2. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Macapá-Ap, Seção Judiciária do Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal;
- 14.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos nesta Ata excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 14.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Secretaria.
- 14.3.2. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente nesta Secretaria de Estado, os prazos de que trata o subitem 14.3 serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 18 de setembro de 2017.

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO AMAPÁ



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016

Aos dezoito de setembro de dois mil e dezessete, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Amapá, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. FAB, nº 69 - Centro, Macapá-AP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 23.086.176/0001-03, representada por seu Secretário de Estado, GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o nº. 248.679.182-53 e RG nº 166746/AP (2ª via), residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/13 e Decreto Estadual 3.182/16, observadas ainda as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 013/2016, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) relacionada(s) no item 04 (quatro), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), por item, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Sistema de Registro de Preços para aquisição de equipamentos e material permanente, conforme proposta nº 06023.582000/1150-01 do Fundo Nacional de Saúde, recurso de Emenda Parlamentar do Senador Randolfe Rodrigues no valor de R\$ 496.725,70, Portaria de Habilitação nº 1.953 de 02/12/15 para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da Zona Sul, com contrapartida do Governo do Estado do Amapá, visando qualificar e ampliar o atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Coordenadoria de Assistência Hospitalar – CAH - SESA - AP.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços, a empresa, as quantidades e as especificações dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.						
CNPJ: 58.426.628/0001-33 Inscrição Estadual: 112.068.380.115						
REPRESENTANTE: EDGAR FÉLIX MULLER CPF: 038.306.258-63 RG: RNE W645.813-J						
ENDEREÇO: R. VENDA DA ESPERANÇA Nº: 162; COMPLEMENTO: -; BAIRRO: SOCORRO; CEP: 04.763-040; MUNICÍPIO: SÃO PAULO; ESTADO: SP						
TEL.: (11) 2244-7750 / 5031-0555 / 5032-0042						
EMAIL: contato.sp@samtronic.com.br						
Lote nº	Descrição	Marca/ Fabric ante	Unid.	Quant.	Preço Unitá rio	Valor Total
16	BOMBA DE INFUSÃO Bateria: possui KVO: possui Alarmes: possui Programação da infusão: possui BOLUS: possui Equipo: dedicado	SAMT RONIC - ST550 T2	UNID.	06	R\$ 3.889,40	R\$ 23.336,40
TOTAL.....					R\$ 23.336,40	

LOTES FRACASSADOS: 44 (quarenta e quatro)
LOTES DESERTOS: 00 (zero)
LOTES ANULADOS: 00 (zero)

5. DO CONTRATO

5.1. A critério da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(s), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preço, será (ão) convocado(s) para retirar a nota de empenho, a qual substituirá o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata podendo ser prorrogado uma vez por igual período quando solicitado pelo fornecedor desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

5.2. É facultado a administração, quando convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo

em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

5.4. A Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá não está obrigada, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.5. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

5.6. Os preços ofertados e registrados serão irrevogáveis.

6. DO PAGAMENTO

6.1. A licitante vencedora deverá apresentar a Secretaria de Estado da Saúde, nota fiscal/fatura discriminada, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de 10 (dez) dias, contado da prestação dos serviços, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

6.2. A Secretaria de Estado da Saúde poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta Ata e do Edital.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- 6.3.1. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- 6.3.2. Certidão Negativa da Procuradoria Fiscal – PGE/AP;
- 6.3.3. Atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s);
- 6.3.4. Cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- 6.3.5. Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

7.2. Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

8.1. Fornecer os produtos obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico n.º 013/2016;

8.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador referente às condições firmadas na presente Ata;

8.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata;

8.4. É vedado o acréscimo dos valores registrados na Ata de Registro de Preço conforme art. 12 § 1º do Decreto Federal 7.892/13 e art. 14 § 1º do Decreto Estadual 3.182/2016.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante e a adjudicatária que:

- 9.1.1. Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- 9.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 9.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 9.1.5. Não mantiver a proposta;
- 9.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.8. Fizer declaração falsa;
- 9.1.9. Cometer fraude fiscal;

9.2. A licitante estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor

contratado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior;

9.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.3.1. Multa de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 10 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O(s) contrato(s) advindo(s) da presente Ata poderá (ão) sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

10.2. O gerenciador desta Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

10.2.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá, por intermédio do órgão gerenciador do registro de preços;

10.3. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior;

10.3.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

10.3.2. Caso o detentor da ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação;

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

10.4.2. Convocar os demais detentores da ata visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O detentor da ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- 11.1.1. Não cumprir as obrigações da presente Ata;
- 11.1.2. Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- 11.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
- 11.1.4. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

11.2. O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente, comprovados.

12. DA PUBLICIDADE

12.1. O (s) preço(s), a (s) quantidade(s), o (s) detentor (es) da ata e a (s) especificação (es) resumida (s) do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no DOE, em conformidade com o disposto no Decreto n.º 7.892/2013.

13. DA DESPESA

13.1. A despesa decorrente da presente Ata correrá à conta de recursos previstos no Orçamento da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, conforme disponibilidade orçamentária.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente ARP integrará o Processo Administrativo nº 304.36029/2016, Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2016 e suas propostas, com preços e especificações;

14.2. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Macapá-AP, Seção Judiciária do Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal;

14.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos nesta Ata excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Secretaria.

14.3.2. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente

nesta Secretaria de Estado, os prazos de que trata o subitem 14.3 serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 18 de setembro de 2017.

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO AMAPÁ

**CONTRATO N.º 12/2017 – SESA.
PREGÃO ELETRÔNICO 011/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
Nº295/2017-CPL/SESA**

CONTRATO 12/2017-NGC QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA: EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA COMO CONTRATADA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CNPJ Nº 23.086.176/0001-03, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.086.176/0001-03, doravante denominada CONTRATANTE, como sede na Avenida FAB, Nº 069, Bairro: Central, Macapá-AP, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, Sr. GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 248679182-53 e RG nº 166746-AP, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Ernestino Borges nº 907, Bairro Jesus de Nazaré CEP 68908-197, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 0018 de 03 de Janeiro de 2017, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa: EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São José, nº. 1710, CEP. 68900-110, Centro, Macapá/AP, inscrita sob o CNPJ.(M.F). 07.329.169/0001-39, neste ato tendo como representante legal o Sr. NIVALDO ARANHA DA SILVA, brasileiro, portador do RG 212271-AP, e CPF 125.556.062-20, residente e domiciliado à Rua Presidente Vargas nº 539, Bairro: Centro, Macapá – AP, CEP: 68900-100, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente CONTRATO tem respaldo legal nas disposições da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei nº 10.191, de 14.12.2001, Decreto nº 3.931/01, de 19.09.2001 pelos Decretos nº. 5.450, de 31.05.2005, Decreto 5.504, de 05.08.2005, Portaria Interministerial nº 217 de 31.07.2006, Lei Complementar 123 de 16.12.2006, Decreto Estadual 2648 de 18/06/2007 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666 de 21.06.1993. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2017, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 295/2017 CPL/SESA Despacho de nº 90/2017-PLCC/PGE – Processo nº 304.251761/2016, pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de apoio à Terapia Renal Substitutiva (TRS) na Clínica de Nefrologia do Hospital de Clínicas Alberto Lima (HCAL), na Clínica de Nefrologia do Hospital Estadual de Santana (HEST) e nas Unidades de Saúde contempladas com Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA, conforme descrito (s) na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº295/2017-CPL/SESA no Termo de Referência e no Anexos ao contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

Este Contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura 02/10/2017 e tendo sua finalização 01/10/2018, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com execução deste CONTRATO totalizam o valor estimado de R\$ 32.639.999,96(trinta e dois milhões seiscentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) com valores mensais estimados de R\$ 2.719.999,997(dois milhões setecentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e novecentos e noventa e sete reais), sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 1.900.00,00 (um milhão e novecentos mil), conforme cronograma de desembolso que correrá à conta de Dotação Orçamentária consignada no Programas de Trabalho: 2652.1, Fontes: 216, Elemento de Despesa: 33.90.39, bem como Notas de Empenho 2017NE07012.

Macapá-AP, 02 de outubro 2017

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONCEDENTE

O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – TJAP, com sede nesta capital, na Rua General Rondon 1295, Centro, CNPJ nº 34.870.576/0001-21, www.tjap.jus.br, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Carlos Augusto Tork de Oliveira, RG nº 041855-SSP/AP – 2ª via e CPF nº 210.605.172-7; o Estado do Amapá com sede nesta cidade, no palácio do Setentrião, na Rua General Rondon, 259, Centro, CNPJ nº 00.394.577/001-25, representado por seu Governador Antônio Waldez Góes da Silva, RG 262.090 SSP/AP, CPF 126.175.552-9, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA,

representada pelo Secretário Cel. Da Reserva Gastão Valente Calandrini de Azevedo, RG nº 166746/AP e CPF Nº 248.679.182-53 e o Município de Macapá, com sede nesta cidade, na Av. FAB, nº 840, bairro Centro, CEP 68900-073, CNPJ nº 18.604.334/0001-30, representado pelo Prefeito do Município de Macapá, Clécio Luis Vilhena Vieira, RG nº 285.330-SSP/AP e CPF/MF nº 341.755.042-49 resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Instrumento principal, que tem por objeto a “criação e composição do Núcleo de Apoio Técnico Judiciário – NAT-JUS, para fornecer subsídios técnicos aos Magistrados e Membros do Ministério Público, nas demandas judiciais que tenham por objeto compelir a Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, ao fornecimento de Bens de Consumo (medicamentos, insumos médicos e nutricionais, etc), e Serviços (exames médicos e laboratoriais, diagnósticos, tratamentos médicos e terapêuticos, etc)” mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL:

Constituição Federal/1988;
Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;
Processo Administrativo nº 012661/2009-SG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do acordo de Cooperação Técnica nº 016/2016-TJAP, por mais 12 (doze) meses, contados de 18/11/2017 a 17/11/2018.

III – OBJETO DO ACORDO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a criação e composição do Núcleo de Apoio Técnico Judiciário – NAT-JUS, para fornecer subsídios técnicos aos Magistrados “e Membros do Ministério Público”, nas demandas judiciais que tenham por objeto compelir a Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, ao fornecimento de Bens de Consumo (Medicamentos, Insumos médicos e nutricionais, etc.), e Serviços (Exames Médicos e Laboratoriais, Diagnósticos, Tratamentos Médicos e Terapêuticos, etc.).

Macapá-AP, 18 de setembro 2017

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

O Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, órgão Gestor do Sistema Único de Saúde no Estado, com sede na Avenida Av. FAB, 69, Bairro: Centro, CEP 68.900-010, inscrita no CNPJ sob o nº 23.086.176/0001-03, doravante denominada SESA pelo presente Instrumento e nos melhores termos de Direito,

neste ato representado por seu Secretário do Estado da Saúde do Amapá e Gestor do SUS/AP, Cel. Gastão Valente Calandrini de Azevedo, Brasileiro, profissional Administrador, Coronel da Polícia Militar do Estado, residente e domiciliado nesta cidade – Macapá – Amapá, sito Avenida Ernestino Borges, nº 907, Bairro do Jesus de Nazaré, portador do R.G. nº 166746/PA, e do CPF nº 248.679.182-53, e de outro lado, a Fundação Universal Federal do Amapá, doravante denominada UNIFAP, com sede em Macapá, Capital do Estado do Amapá, sito a Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Bairro Jardim Marco Zero, Km 02, CEP 68.903-419, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, neste ato representado por sua Magnífica Reitora Profª Drª Eliane Superti, Brasileira, Servidora Pública Federal, Profissão Docente, Socióloga, residente e domiciliada nesta cidade – Macapá – Amapá, sito a profissão Docente, Socióloga, residente e domiciliada nesta cidade – Macapá – Amapá, sito a Avenida Luiza Damasceno Soares, 266, Loteamento Teleamapá, portadora do R.G. nº 476.373-AP, e do CPF nº 137.230.588-25, com a interveniência da Fundação Altino Ventura – FAV, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Solenidade, nº 170, Bairro da Boa Vista, município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.070-020, inscrita no CNPJ sob o nº 10.667.814/001-38, doravante denominada INTERVENIENTE, neste ato representado pela Presidente do Conselho Diretor Dr. Ronaldo Fonseca Cavalcanti, Brasileiro, profissão Médico, residente e domiciliado no município de Recife, Estado de Pernambuco, e portador do CPF nº 152.399.504-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO tem respaldo legal:

Na Constituição Federal do Brasil de 1988 em seu Artigo 200 inciso III e no Artigo 207;

Na constituição do Estado do Amapá em seu Artigo 261;

No Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Amapá, e;

Nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, nos termos das Cláusulas e condições seguintes neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente Acordo de Cooperação Técnico – científica tem por objeto a promoção e fortalecimento das instituições públicas que atuam na área da saúde em nível secundário e terciário oftalmológicos com a adição ou expansão dos serviços de baixa visão para adultos e crianças.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Acordo terá pelo prazo determinado de (02) dois anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou ter as disposições alteradas, desde que assim desejado pelos participantes, mediante a assinatura do Termo de Aditamento.

Macapá-AP, 29 de maio 2017

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

1º (Primeiro) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 017/2014 – UCC/NSP/SESA
PROCESSO Nº 304.151560/2017 E Nº
304.265231/2016

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO REFERENTE À EXTENSÃO DA ROUPARIA NO HOSPITAL ESTADUAL DO OIAPOQUE AO CONTRATO Nº 017/2014 - UCC/NSP/SESA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA GRIFFORTH UNIFORMES PROFICIONAS LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo e nos melhores termos de Direito, os no fim assinados, declaram, aceitam e ajustam que o Instrumento acima identificado seja ajustado em suas cláusulas abaixo descritas, que passam a vigorar com as seguintes redações, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todas as consequências de Direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA: passam a vigorar com a seguinte redação as cláusulas abaixo descritas:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.2. Os serviços serão contratados para atender as necessidades das seguintes unidades:

r) HOSPITAL ESTADUAL DO OIAPOQUE

2.2.1. Os serviços poderão ser utilizados, na forma da lei, em todas as unidades da rede estadual de saúde que vierem a ser implantadas necessitando desses serviços.

2.2.2. Os serviços de reparo e readaptação dos espaços físicos deverão ser feitos na atual Central de Processamento de Roupas Hospitalar - CPRH do Hospital Alberto Lima e CPRH do Hospital de Laranjal do Jari, sob a supervisão técnica da Divisão de Vigilância Sanitária da Superintendência de Vigilância em Saúde.

CLÁUSULA OITAVO – DO PRAZO CONTRATUAL: Findo o prazo estabelecido no Contrato nº 017/2014, a vigência do mesmo passará a ser de 15 de setembro a 30 de novembro de 2017.

Macapá-AP, 15 de setembro 2017.

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 13/2017 DO CONTRATO Nº 017/2014 DE REAJUSTE CONTRATUAL ANUAL ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA GRIFFORTH UNIFORMES PROFICIONAS LTDA.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CNPJ nº 23.086.176/0001-03, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.086.176/0001-03, doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Avenida FAB, nº 069, Bairro: Central, Macapá-A, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, Sr. GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 248679182-53 e RG nº 166746-AP, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Ernestino Borges nº 907, Bairro Jesus de Nazaré CEP 68908-197, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 0018 de 03 de Janeiro de 2017, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº GRIFFORTH UNIFORMES PROFICIONAS LTDA, conforme PARECER JURÍDICO 250/2017 – GAB/PGE/AP constante no Processo nº 304.265231/2016, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como comum acordo nos termos do contrato registrado, por parte da Administração, para a melhor adequação e cumprimento das

obrigações do contratante, visando incluir o reajuste contratual anual pelo índice do IPC-A (IBGE) acumulado de novembro/2015 a novembro/2016 = 7,8739

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente termo de apostilamento tem como intuito principal o reajuste contratual anual Conforme clausula decima segunda do item 12.6 do edital de licitação pelo índice do IPC-A (IBGE) acumulado de novembro/2015 a novembro/2016 = 7,8739 a ser atualizado a partir de 01 de novembro de 2016.

Valor mensal do contrato 1.498.507,50 (um milhão quatrocentos e noventa e oito mil quinhentos e sete reais e cinquenta centavos). Índice de reajuste acumulado (Irac.) dos últimos 12 meses (novembro/2015 a novembro/2016), conforme calculo financeiro do INPC/IBGE: Irac.= 7,8739%

3 - Valor mensal do contrato atualizado (Vmct) a partir de novembro/2016:

$Vmct = (1.498.507,50 \times 7,8739\%) = 1.616.498,48$ (um milhão seiscentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos).

Macapá-AP, 15 de setembro de 2017.

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 01/2016 - UCC/SESA
PROCESSO Nº 304.159114/2017
(PRORROGAÇÃO CONTRATUAL)

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 01/2014-UCC/SESA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO AMAPA, E A SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO COMO CONTRATADA.

Pelo presente Termo Aditivo e nos melhores termos de Direito, os no fim assinados, declaram, aceitam e ajustam que o Instrumento acima identificado seja ajustado em suas CLÁUSULAS TERCEIRA, CLÁUSULA DECIMA que passam a vigorar com as seguintes redações, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todas as consequências de Direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: A Contratação do referido serviço cuja vigência original é de 25/04/2016 a 25/04/2017, 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo 25/04/2017 a 25/09/2017, ficará PRORROGADA por um período de mais 12 (doze) meses, a contar de 26/09/2017 a 25/09/2018, em razão deste 2º (segundo) Termo Aditivo.

CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo de Saúde da CONVENIENTE correspondendo ao montante de R\$ 18.252.619,68 (dezoito milhões duzentos e cinquenta e dois mil seiscentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos), Ação: 2621 Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 107 e 216.

A publicação resumida do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor.

Macapá-AP, 25 de abril de 2017.

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

JUSTIFICATIVA Nº. 07/2017 - UCC/NSP/SESA
RATIFICADO NA FORMA DE LEI

EM: 25/04/2017.

GASTÃO VALENTE DE ANDRINI DE AZEVEDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

Trata-se de justificativa objetivando estipulado ao 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 01/2016 – SESA, celebrado com a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO.

Justifica-se a formalização do instrumento supra em razão da necessidade de dar continuidade ao referido convênio e revisão no plano descritivo, tendo em vista a imprescindibilidade do serviço prestado pela Conveniente, pois trata-se de ações e serviços de saúde, visando garantir a atenção integral à saúde dos munícipes.

O sistema único de saúde ao longo de seus anos de existência vem se consolidando de forma continuada mediante inúmeras estratégias, com a finalidade de proporcionar assistência integral e qualificada de acordo com as necessidades da população. Nesse cenário, as entidades beneficentes que prestam serviço para o SUS constituem um importante segmento na oferta de ações e serviços de saúde.

O presente convênio apresenta-se como importante ferramenta para fortalecer a gestão do SUS, promover a adequação, a expansão e a potencialização dos serviços de saúde, além de constituírem pontos de atenção na rede do Sistema Único de Saúde.

O Ministério da Saúde, em sua política de incentivo ao desenvolvimento da atenção hospitalar oferecida à população, vem instituindo por intermédio de portarias específicas os programas de reestruturação dos hospitais filantrópicos no âmbito do SUS, com o objetivo de reorientar e reformular a política de forma a qualificar a atenção à saúde prestada por essas relevantes e estratégicas instituições do SUS.

A Sociedade Beneficente São Camilo é caracterizada como um hospital filantrópico, cujo objetivo é prestar assistência médico-hospitalar a quem o procura e promover ensino e pesquisa na área da saúde, utilizando-se de profissionais capacitados e das melhores técnicas possíveis, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, de acordo com os princípios do carisma Camiliano.

A conveniente atende os pacientes internados nas especialidades de média complexidade (cirúrgica, pediátrica e obstétrica), disponibiliza os serviços de apoio diagnóstico

e terapêutico, leitos complementares na Unidade de Tratamento Intensivo adulto e neonatal e Alta complexidade Ambulatorial (Hemodinâmica e Densitometria Óssea) e Hospitalar em Cardiologia.

Considerando que o objeto do presente convênio é integrar o Hospital da Sociedade Beneficente São Camilo nos Sistema Único de Saúde-SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção à saúde dos munícipes que integram a região de saúde no qual o hospital está inserido.

Considerando o caráter complementar de atendimento do Conveniente com os serviços de Apoio diagnóstico e terapêutico, gestão administrativa hospitalar e atendimento hospitalar, complementando o atendimento dos hospitais públicos do Estado, tornando de grande importância e relevância a celebração do presente convênio de forma a não causar transtornos e solução de continuidade nos serviços prestados à população amapaense. Os serviços estão sendo prestados adequadamente e de forma satisfatória.

Faz-se saber que a renovação do convenio é tempestiva, consensual, fundada em interesse público e previamente autorizada pela autoridade competente.

Dessa forma fica sua vigência por um período de 5 (cinco) meses, a contar do dia 25/04/2017 a 25/09/2017, resguardado o interesse público que rege a Administração.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses

da administração desta Secretaria, em observância ao art. 57 inciso II, §§, 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº. 9.648, de 27/05/1998, PARECER JURIDICO 108/2017-PEDA/PGE/AP de acordo com o Processo Administrativo nº. 30410665/2017 – SESA, através de termo aditivo, por acordo entre as partes e devidamente justificada, bem como, determino sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza condições de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 25 de abril de 2017.

EZENILDA SANTOS AMARAL NASCIMENTO
Chefe da Núcleo de Gestão de Contratos
Decerto nº 06434 14/07/2017

Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2016

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria da Saúde do Estado do Amapá torna pública que a licitação realizada no dia 02/10/2017 às 09hs00min (Horário de Brasília), na modalidade de Pregão Eletrônico nº 076/2016, que recebeu o nº 687826 na plataforma licitações-e, que objetivava a aquisição de equipamento permanente, - BERA - Sistema de Potencial Evocado Auditivo, foi considerada FRACASSADA, pela segunda vez.

Macapá, 10 de outubro de 2017.

Alysson Roberto Cassiano de Souza
Pregoeiro CPL/SESA
Portaria 0099/2017

Autarquias Estadual

Amprev

Sebastião Cristovam Fortes Magalhães

PORTARIA Nº 168/2017 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3557 de 11 de setembro de 2017 considerando o teor do Memorando nº 159/2017 - GAB/AMPREV;

RESOLVE:

Designar a CAP PM Sônia Priscila de Souza Cunha, Diretora de Benefícios Militares - DIBEM da Amapá Previdência - AMPREV, para responder acumulativamente em substituição pela Diretoria de Benefícios e Fiscalização - DIBEF, durante o impedimento do Titular Rubens Belnimeque de Souza, nos dias 16 e 17 de outubro de 2017.

Macapá, 11 de outubro de 2017.

Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Diretor Presidente da AMPREV

PORTARIA Nº 172/2017 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, por suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no inciso I do art. 101 da Lei nº 0915/2005, alterada pela Lei nº 0960 de 30 de dezembro de 2005 e demais alterações, nomeado pelo Decreto nº 1.385 de 24 de abril de 2017 e Decreto nº 1.515/2017 e

Considerando o que estabelece a Portaria nº 165/2017 - AMPREV, que dispõe sobre a atualização cadastral denominada Censo Cadastral Previdenciário dos

Aposentados, Dependentes e Pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e Regime Próprio de Previdência dos Militares - RPPM, no exercício de 2017;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, regulamentado na Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009 que assim estabelece: "Art. 15. O RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será administrado por unidade gestora única vinculada ao Poder Executivo que: ... II - procederá a recenseamento previdenciário, com periodicidade não superior a cinco anos, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime";

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar o cadastro dos aposentados, dependentes e pensionistas vinculados a Unidade Gestora AMAPÁ PREVIDENCIA, conferindo legalidade e eficiência à manutenção dos benefícios suportados pelo Regimes Próprio de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência dos Militares;

CONSIDERANDO que o Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório e pessoal em atendimento ao direito coletivo em que a não realização por parte dos Beneficiários implicará no bloqueio de pagamento;

CONSIDERANDO que compete a todos os Agentes Colaboradores que integram a AMPREV atuarem direta e indiretamente no atendimento das atribuições finalísticas da Unidade Gestora.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Grupo de Trabalho que atuará em conjunto como Coordenadores do Censo Cadastral Previdenciário dos Aposentados, Dependentes e Pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e Regime Próprio de Previdência dos Militares - RPPM, no exercício de 2017, destinado a promover a atualização cadastral dos beneficiários custeados pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amapá, gerido pela Amapá Previdência - AMPREV.

§1º. O Grupo de Trabalho desempenhará suas atribuições sob a orientação dos coordenadores do Censo Cadastral Previdenciário sendo composto pelos seguintes membros:

Grupo de Trabalho	Setores
JOYSE KELLY PEREIRA CARVALHO	DIBEM
NARALICE RAMOS	DIBEF
EDITELMA TAVARES	DIBEF
MAYSA GOMES	DIBEF
PAULO ROBERTO SANTOS	DIBEF
JULIA CONDE	DIBEF/DICAB
JOSÉ DOMINGOS	DIBEF/OICAB
MARLINDO NETO	GEAD/DIAT
ALINE TRINDADE	GEAD/DIAT
MARIA DA CONCEIÇÃO SOLEDADE GAMA	GEAD/DIAT
ROZANA MARIA CHAVES NASCIMENTO	GEAD/DIAT
LILIAN FERREIRA	DIBEF/DIBEIA
BRUNO CHAVES	DIBEF/DIBEIA
LÍDIA MARIA COSTA	DIBEF/DIBEIA
ROSANGELA SANTOS	DIBEF/DIBEIA
RAIMUNDO BENTES	DIBEF/DIBEIA/RQUIVO
ARMANDO PEREIRA	DIBEF/DIBEIA/RQUIVO
TATIANE CARVALHO NAHUM	DIBEF/DASPPE M
JEON RENTE	DIBEF/DASPPE M
ÂNGELA OLIVEIRA	DIBEF/DASPPE M
AGOSTINHO SANTOS	DIBEF/DASPPE M
KELIANE BARRETO	DIBEF/DASPPE M
ANDREA MARA COSTA	DIBEF/DASPPE M
ANTÔNIA ROSEMARY DOS PASSOS	GABINETE
BRUNA MANGAS SALOMÃO	GABINETE
MARLI DE OLIVEIRA MARQUES	GABINETE

ELLEN CRISTINA NOGUEIRA MORAES	PROJUR
OSVALDO DE OLIVEIRA AGENOR	PROJUR
VANESSA SALOMÃO GONÇALVES	PROJUR
MARILIA TORRES LEITE	DIFAT
HADSON FERREIRA DO NASCIMENTO	DIFAT/DITES
MARIA ROSILENE GOMES LACERDA	DIFAT/DPEO
ANDRÉ FELIPE FREITAS FIGUEIRA	GEAD/DINFO
DIEGO ARAÚJO DE LIMA	GEAD/DINFO
JEOVA GUILHERME C. FILHO	GEAD/DINFO
MESSIAS LIMA TELIX	GEAD/DINFO
RODRIGO GUEDES PIMENTEL	GEAD/DINFO
CLÁUDIO JOSÉ SILVA E SOUZA	GEAD/DMPC-CC
CLÁUDIO RONALDO SOUZA DE FREITAS	GEAD/DMPC-CC

§ 2º. A atualização Cadastral será realizada em dois períodos de chamada, sendo a primeira de 23 (vinte e três) de outubro a 04 (quatro) de novembro de 2017 e a segunda chamada de 06 (seis) a 14 (catorze) de novembro de 2017.

Art. 2º. O atendimento será realizado em duas etapas:

I – a primeira consiste na triagem para orientação, conferência dos documentos obrigatórios e para registro fotográfico;

II – a segunda, para a correção, atualização e para complementação dos dados cadastrais no SISPREV WEB.

Art. 3º. As situações não regulamentadas na Portaria nº 165/2017- AMPREV, serão analisadas individualmente pela Diretoria Executiva da Amapá Previdência- AMPREV, mediante requerimento escrito do interessado, a ser devidamente autuado com a instrução probatória pertinente ao caso.

Art. 4º. Os Membros do Grupo de Trabalho que forem designados para se deslocarem aos municípios do Estado, exceto Macapá, Santana e Mazagão, conforme os casos estabelecidos na Portaria nº 165/2017- AMPREV, receberá o valor correspondente entre meia e uma diária.

Art. 5º. Os Coordenadores do Censo Cadastral Previdenciário, designados pela Portaria nº 165/2017- AMPREV terão atuação constante de conformidade com o Plano de Trabalho a ser apresentado em treinamento específico, promovido pela diretoria Executiva da AMPREV.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura com e posterior publicação.

Macapá, 09 de outubro de 2017.

Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Diretor - Presidente

Agência Amapá
Eliezir Viterbino da Silva

PORTARIA (P) Nº 053/2017 – AGÊNCIA AMAPÁ

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ nomeado pelo Decreto nº 3430 de 02 de julho de 2015 no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4407 e considerando o Ofício nº 005/2017 e Portaria nº 001/2017 - Conselho Fiscal/AGÊNCIA AMAPÁ.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Presidente do Conselho Fiscal da Agência Amapá JOSÉ PAULO DA SILVA RAMOS, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a Cidade de Curitiba-PR, com o objetivo de participar - participar do III Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas, no período de 16 a 20 de outubro de 2017.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE

DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 11 de outubro de 2017.

Eliezir Viterbino da Silva
Diretor - Presidente

PORTARIA (P) Nº 001/2017 – CONSELHO FISCAL

O PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0176 de 14 de janeiro de 2016 e considerando a decisão do Pleno do Conselho Fiscal em reunião realizada no dia 26 de setembro de 2017, homologando o nome do presidente do Conselho Fiscal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Presidente do Conselho Fiscal da Agência Amapá JOSÉ PAULO DA SILVA RAMOS, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de CURITIBA-PR, com objetivo de participar do III Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas, no período de 16 a 20 de outubro de 2017.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 06 de outubro de 2017.

Ailton Azevedo Marques da Nóbrega
Presidente do Conselho Fiscal em Exercício

Detran
Del. Inácio Monteiro Maciel

PORTARIA Nº 0806/2017-DETRAN/AP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente,

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 425/2012 – CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR LETICIA GARDENIA CARVALHO DOS PRAZERES, devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº CRP: 10º/02598 Jurisdições Pará/Amapá, para execução dos serviços de Psicólogo Perito Examinador, referente aos exames psicológicos para obtenção da Carteira

Nacional de Habilitação, pelo período de 12 (doze) meses.

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo à data do credenciamento, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de outubro de 2017.

Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

PORTARIA Nº 0868/20017 DETRAN/AP, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014.015764/2017 – Memorando nº 133/2017-URV/COP/ DETRAN-AP.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR o servidor AUGUSTO CESAR BORGES DA SILVA, assistente administrativo, da sede de suas atividades funcionais em MACAPÁ/AP até o Município de Porto Grande-AP, para atender as demandas de vistoria de inspeção veicular na CIRETRAN do referido Município, no dia 19 de outubro de 2017.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Inácio Monteiro Maciel
Diretor - Presidente / DETRAN-AP

PORTARIA Nº 0869/20017 DETRAN/AP, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

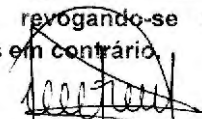
O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014.015765/2017 – Memorando nº 133/2017-URV/COP/ DETRAN-AP.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR o servidor AUGUSTO CESAR BORGES DA SILVA, assistente administrativo, da sede de suas atividades funcionais em MACAPÁ/AP até o Município de Porto

Grande-AP, para atender as demandas de vistoria de inspeção veicular na CIRETRAN do referido Município, no dia 26 de outubro de 2017.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor – Presidente / DETRAN-AP

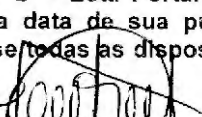
PORTARIA Nº 0870/2017 DETRAN/AP,
DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014.015813/2017 – Memorando nº 154/2017-COP/DETRAN-AP.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR os servidores ITAMIR ANDRADE DOS SANTOS, Coordenador de operações FGS-3, ZENILDA CORREA DA SILVA, Assessor Técnico Nível I-FGS-1 e Francisco Ednardo de Sousa, Gerente de Desenvolvimento e Tecnologia, FGS-2, da sede de suas atividades funcionais em MACAPÁ/AP até o Município de LARANJAL DO JARI/AP, para realizar treinamento, manutenção e atualização na rede de informática na CIRETRAN do referido Município, nos dias 18 e 19 de Outubro de 2017.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor – Presidente / DETRAN-AP

PORTARIA Nº 0873/2017 DETRAN/AP,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

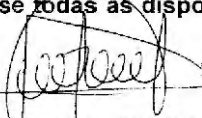
O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014.015865/2017 – Memorando nº 043/2017-NEDUC/COOTEC/DETRAN-AP.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR os servidores JOSÉ CARLOS SILVA ARAÚJO, Gerente Setorial De Articulação Institucional, FGS-2, IDEMAR PEREIRA DA COSTA, Gerente/Circunscrição Regional De Trânsito-Ciretran, FGS-1, Ricardo Kugre Cardoso Ferreira, Chefe De Unidade/Unidade De

Veículos/Circunscrição Regional De Trânsito/Ciretran FGS-1, POLLYANA STOCKMAN MORAES LOBO, Chefe De Agência De Trânsito, FGS-1 e ELAINE LIMA DAS CHAGAS, Assistente Administrativo, da sede de suas atividades funcionais em Macapá/AP até ao Município de Ferreira Gomes/AP, para realização de blitz educativas no Festival do Caju do referido Município, no período de 13 a 15 de Outubro de 2017.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor – Presidente / DETRAN-AP

DECISÃO

Processo nº 014.026129/2016-DETRAN/AP.
Data de entrada: 14/07/2016.
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DA CONDUTORA LORRANE MARRONE RODRIGUES DE SOUZA.
Registro de CNH nº 06906662000.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade à condutora Sra. LORRANE MARRONE RODRIGUES DE SOUZA, em razão de ter sido flagrada no dia 20/12/2016, na Rua Guanabara, em frente à Nutriama, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NET3600 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art.165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe a Sra. LORRANE MARRONE RODRIGUES DE SOUZA portadora da CNH nº 0909423460, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro da condutora junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (fl. 13).

Consta nos autos (fl. 14) que a condutora apresentou defesa escrita. Alega que a caberia à autoridade constatar eventuais sinais que denotassem possível estado de embriaguez, nos termos do art. 277, §2º do CTB. Alega ainda que o etilômetro não é o único meio para constatar a embriaguez do condutor. Que a embriaguez pode ser atestada por outros meios.

Ocorre que a Resolução nº 432 do CONTRAN, em seu artigo 3º, descreve que a confirmação da alteração da capacidade psicomotora em razão da influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência dar-se-á por meio de, pelo menos um dos procedimentos elencados:

Art. 3º.

- I – exame de sangue;
- II – exames realizados por laboratórios especializados, indicados pelo órgão ou entidade de trânsito competente ou pelo Polícia Judiciária, em caso de consumo de outras substâncias psicoativas que determinem dependência;
- III – teste em aparelho destinado à medição do teor alcoólico no ar alveolar (etilômetro);
- IV – verificação de sinais que indiquem a alteração da capacidade psicomotora do condutor.

No caso concreto, a verificação foi realizada com o teste de etilômetro (art. 3º, III da Resolução). Portanto, confirmada a alteração da capacidade psicomotora. Dessa forma, resta concluir que a condutora dirigiu sob influência de álcool, comprovado através do teste nº0412 (fl. 04).

Ademais, a autuação ocorreu pela infração ao artigo 166, e não pelo artigo 277 do CTB, como alega a condutora. O Artigo 165 do CTB prescreve “dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância

que determine dependência”.

Por fim, cabe ressaltar que não há necessidade de apuração da embriaguez, vez que resta claro que o legislador quis punir não só o condutor que dirige embriagado, mas também o que dirige sob influência de álcool.

Assim, considerando que a infratora não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput* c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximir de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 276/2017/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 27 a 28-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de LORRANE MARRONE RODRIGUES DE SOUZA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, a condutora LORRANE MARRONE RODRIGUES DE SOUZA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 04 de outubro de 2017.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.024994/2016-DETRAN/AP
Data de entrada: 24/06/2016.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR JOSE ODILANELSON ALMEIDA DA COSTA.
Registro de CNH nº 04995219500.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. JOSE ODILANELSON ALMEIDA DA COSTA, em razão de ter sido flagrado no dia 18/10/2015, na Rodovia AP-020, próximo ao CEAP, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEJ4401 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art.165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. JOSE ODILANELSON ALMEIDA DA COSTA portador da CNH nº 1090145147, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (fl. 12).

Consta nos autos (fl. 13) que o condutor apresentou defesa escrita. Alega que ocorreu vício formal no preenchimento do auto de infração.

Ocorre que este processo trata da suspensão do Direito de Dirigir. Os questionamentos sobre a aplicação da penalidade antecederam o presente processo. Trata-se de fase já exaurida.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput* c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo

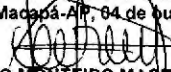
de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 268/2017/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 22 a 23-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de JOSE ODILANELSON ALMEIDA DA COSTA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor JOSE ODILANELSON ALMEIDA DA COSTA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 04 de outubro de 2017.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.026261/2016-DETRAN/AP.

Data de entrada: 15/07/2016.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DA CONDUTORA MARILIA DO SOCORRO GOMES NOGUEIRA LIMA.

Registro de CNH nº 02442858010.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade à condutora Sra. MARILIA DO SOCORRO GOMES NOGUEIRA LIMA, em razão de ter sido flagrada no dia 07/11/2015, na Rodovia AP010, em frente ao garden, UF-AP, conduzindo o veículo de placa KLN7262 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art.165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe a Sra. MARILIA DO SOCORRO GOMES NOGUEIRA LIMA portadora da CNH nº 05313317663, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro da condutora junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (fl. 12).

Consta nos autos (fl. 13) que a condutora apresentou defesa escrita. No entanto, apenas alega que não conduzia o veículo.

Ocorre que o agente autuador fez a identificação da condutora do veículo. Além disso, a condutora realizou o teste do etilômetro, que comprovou a ingestão de álcool (fl. 04).

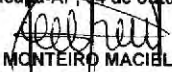
Assim, considerando que a infratora não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 caput c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximir de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 275/2017/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 25 a 26-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de MARILIA DO SOCORRO GOMES NOGUEIRA LIMA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, a condutora MARILIA DO SOCORRO GOMES NOGUEIRA LIMA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 04 de outubro de 2017.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.007208/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 14/07/2014.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR JOSIMAR FERREIRA PINHEIRO.

Registro de CNH nº 03967281710.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. JOSIMAR FERREIRA PINHEIRO, em razão de ter sido flagrado no dia 01/06/2013, na BR210, km 0, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEJ8539 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art.165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. JOSIMAR FERREIRA PINHEIRO portador da CNH nº 459494750, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (fl. 35).

Consta nos autos (fl. 36) que o condutor apresentou defesa escrita. Alega que estava com o veículo parado no acostamento da rodovia e, portanto, não estava dirigindo. Que o etilômetro não é o único meio para constatar a embriaguez. Que já respondeu a processo judicial pelo mesmo fato e que não pode ser punido pelo mesmo crime duas vezes.

A Resolução nº 432 do CONTRAN, em seu artigo 3º, descreve que a confirmação da alteração da capacidade psicomotora em razão da influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência dar-se-á por meio de, pelo menos um dos procedimentos elencados:

Art. 3º.

- I – exame de sangue;
- II – exames realizados por laboratórios especializados, indicados pelo órgão ou entidade de trânsito competente ou pelo Polícia Judiciária, em caso de consumo de outras substâncias psicoativas que determinem dependência;
- III – teste em aparelho destinado à medição do teor alcoólico no ar alveolar (etilômetro);
- IV – verificação de sinais que indiquem a alteração da capacidade psicomotora do condutor.

No caso concreto, a verificação foi realizada com o teste de etilômetro (art. 3º, III da Resolução). Portanto, confirmada a alteração da capacidade psicomotora. Dessa forma, resta concluir que o condutor dirigiu sob influência de álcool, comprovado através do teste (fl. 04).

Ademais, o fato de o condutor já ter respondido processo judicial pelo mesmo motivo não configura dupla “punição”. Trata-se aqui de processo administrativo, comunicável com o processo judicial.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 caput c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximir de

responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 266/2017/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 56 a 67-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de JOSIMAR FERREIRA PINHEIRO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor JOSIMAR FERREIRA PINHEIRO, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 04 de outubro de 2017.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.023944/2016-DETRAN/AP

Data de entrada: 10/08/2016.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR WELDEN BRAGA DOS SANTOS.

Registro de CNH nº 05493147570.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. WELDEN BRAGA DOS SANTOS, em razão de ter sido flagrado no dia 17/08/2015, na Rodovia AP-010, próximo ao Amapá Garden shopping, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NFB7153 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art.165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. WELDEN BRAGA DOS SANTOS portador da CNH nº 1014655620, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (fl. 14).

Consta nos autos (fl. 15) que o condutor apresentou defesa escrita. Alega que realizou o teste do etilômetro e foi constatado que não havia teor de álcool suficiente para a autuação em flagrante. Que a autoridade policial liberou o veículo sem autuar em flagrante o condutor. Que o etilômetro não é o único meio para constatar a embriaguez. Alega, por fim, que o condutor não se recusou a realizar qualquer procedimento previsto no art. 277, §2º do CTB.

A Resolução nº 432 do CONTRAN, em seu artigo 3º, descreve que a confirmação da alteração da capacidade psicomotora em razão da influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência dar-se-á por meio de, pelo menos um dos procedimentos elencados:

Art. 3º.

- I – exame de sangue;
- II – exames realizados por laboratórios especializados, indicados pelo órgão ou entidade de trânsito competente ou pelo Polícia Judiciária, em caso de consumo de outras substâncias psicoativas que determinem dependência;
- III – teste em aparelho destinado à medição do teor alcoólico no ar alveolar (etilômetro);
- IV – verificação de sinais que indiquem a alteração da capacidade psicomotora do condutor.

No caso concreto, a verificação foi realizada com o teste de etilômetro (art. 3º, III da Resolução). Portanto, confirmada a alteração da capacidade psicomotora. Dessa forma, resta concluir que o condutor dirigiu sob influência de álcool, comprovado através do teste nº 01351 (fl. 04).

Além disso, a autuação ocorreu pelo artigo 165

do CTB: "Dirigir sob a influência de álcool...". Não se questiona aqui a recusa, como é o caso do artigo 277 do CTB.

Assim, considerando que o infrator não é recorrente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput* c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 18, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximí-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 272/2017/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 32 a 33-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de WELDEN BRAGA DOS SANTOS, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor WELDEN BRAGA DOS SANTOS, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação da penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 04 de outubro de 2017.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Escola de Administração Pública

Cristiane Vilhena de Souza

AVISO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº. 005/2017 - CPL/EAP

A ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ, com sede na Rua. Rio Amazonas, nº. 20 - Central - Macapá-AP, - CEP: 68.900-013 - Email: cpl@eapam.gov.br, através deste Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que às 09:00 (Nove) horas (horário de Brasília) do dia 2º de Outubro de 2017, realizará licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO com vista à Formação de Sistema de Registro de Preço nº 005/2017, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, referente ao Processo nº. 130203.2017-00092, para o seguinte Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E SERIGRÁFICOS, para Escola de Administração Pública do Estado do Amapá, conforme especificações constantes nos anexos do presente Edital.

Acolhimento das propostas: No endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, a partir das 17h00 min do dia 09 de outubro de 2017.

Término do prazo e recebimento das propostas: 26 de outubro de 2017, às 08h00 min horário de Brasília.

Abertura da Sessão para Lances: às 09h00hs, do dia 27 de outubro de 2017, horário de Brasília.

Macapá (AP), 09 de outubro de 2017.

ARLINALDO BARBOSA DA SILVA
Pregoeiro da CPL-EAP
Portaria nº 012/2017-EAP

Hemoap

Domingos Sávio de Souza Guerreiro

PORTARIA Nº. 37/2017- GAB/HEMOAP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ – HEMOAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0040 de 02 de janeiro de 2015, art. 33, Inciso XI do Decreto Estadual nº. 5.519 de 09 de dezembro de 1997, que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o deslocamento da servidora, **MÁRCIA CRISTINA MUNHOZ CHAGAS** servidora do Hemoap, da sede de suas atribuições Macapá-

AP, até São Paulo, no período de 15 a 18 do mês de outubro de 2017, com o objetivo de participar da Oficina de Imunohematologia com ênfase em sangue raro, sem ônus para o Estado do Amapá.

Art. 2º - De ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de outubro de 2017.

DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA GUERREIRO
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº. 38/2017- GAB/HEMOAP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ – HEMOAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0040 de 02 de janeiro de 2015, art. 33, Inciso XI do Decreto Estadual nº. 5.519 de 09 de dezembro de 1997, que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o deslocamento do servidor, **Mytner Oliveira Fermiano de Souza**, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de São Paulo, no período de 15 a 18 do mês de outubro, com o objetivo de participar da Oficina de Imunohematologia com ênfase em sangue raro, sem ônus para o Estado do Amapá.

Art. 2º - De ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de outubro de 2017.

DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA GUERREIRO
Diretor-Presidente

IEPA

Wagner José Pinheiro Costa

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2017 - CPL/IEPA
(REPETIÇÃO)
(Processo nº 12.0260/2016-IEPA).
(Licitação nº 685458).

O Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá e este pregoeiro, designado através da Portaria nº 020/2017-GAB/IEPA de 02 mar 2017, levam ao conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica nº 001/2017-CPL/IEPA (REPETIÇÃO), do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço por item, realizada através do site www.licitacoes-e.com.br, sob nº 685458, na forma da Lei nº 10.520/02; Decreto Federal nº 5.450/05; Decreto Estadual nº 2.648/07; Decreto Estadual nº 3.182/16, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, cujo OBJETO é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (Item 1 - reposição de gás de cozinha - GLP) conforme consta no Edital e seus anexos, já devidamente HOMOLOGADA nos autos, obteve o seguinte RESULTADO:

- Item 1 - Vencedor: M. da Silva Oliveira - ME (00.461.408/0001-80) - Valor total R\$ 5.136,00;

Os autos encontram-se na sala da CPL/IEPA, Macapá, 09 de outubro de 2017.

Clauber Gonçalves Cunha
Pregoeiro/IEPA

Instituto do Meio Ambiente

Bertholdo Dewes Neto

PROCESSO: 4002.788/2013
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL nº: 20561
AUTUADO: Abdias de Freitas
INFRAÇÃO: Poluição Sonora.

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer conclusivo da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) Que o valor da multa aplicada ao autuado na AIA nº 020561 que, adotando os critérios e parâmetros dispostos no artigos 18 e 28, I, "b" do Decreto Estadual nº 3009/98, fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais);

b) No caso em tela, sugerimos que seja formalizado um Termo de ajustamento de Conduta Ambiental na forma do artigo 35, § 1º, inciso I, do Decreto nº 3.009/98, sendo que a liberação dos bens apreendidos ficará condicionada ao cumprimento integral de todas as obrigações assumidas no referido documento ou ao pagamento da multa imposta.

c) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 03 de setembro de 2014.

Sônia Solange Martins Maciel
Diretora-Presidente/IMAP
Decreto nº 7633/2013

PROCESSO: 4000.30076171/2013
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL nº: 20941
AUTUADO: Ademir Pantoja Leão
INFRAÇÃO: Transporte de combustível sem Licença Ambiental.

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer nº 263/2017 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) Que seja mantida a multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "c" do Decreto Estadual nº 3.009/98, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

b) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 09 de maio de 2017.

Bertholdo Dewes Neto
Diretor-Presidente do IMAP
Decreto nº 1.331/2017

PROCESSO: 4000.814/2013
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL nº: 014721
AUTUADO: A. Penafort de Lima - Me
INFRAÇÃO: Por descumprir condicionantes nº 1.1, 1.2, 2.3, 2.4 e 2.5 da Licença de Operação nº 0375/2012

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº

3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer n.º 309/2017 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

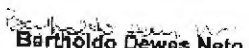
Ante ao exposto, determino:

a) A redução do valor da multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 27, I, "c" do Decreto Estadual n.º 3009/98, arbitro em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

b) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 22 de maio de 2017.


Bartholdo Dêwes Neto
Diretor-Presidente do IMAP
Decreto n.º 1.331/2017

PROCESSO: 4.000.06024344/2013
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL n.º: 20443
AUTUADO: Adriano dos Santos da Silva
INFRAÇÃO: por estar de posse de animal silvestre, curió

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual n.º 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual n.º 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer conclusivo da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) A majoração do valor da multa aplicada ao Autuado no AIA n.º 20443-A que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "c" do Decreto Estadual n.º 3.009/98, arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

b) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, inciso II do Decreto 3009/98.

c) A remessa das peças informativas ou do processo administrativo ao Ministério Público nos termos do Artigo 78 do Decreto Estadual 3.009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 08 de novembro de 2013.


MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Diretor-Presidente Interino/IMAP
Decreto n.º 3061/2013

PROCESSO: 4.002.505/2013
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL n.º: 20465
AUTUADO: Águas da Amazônia Ltda
INFRAÇÃO: por descumprir as condicionantes n.º 2.1 e 2.2 da LO n.º 0265/2011

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual n.º 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual n.º 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer n.º 354/2017 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) A redução do valor da multa aplicada ao Autuado, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 27, I "b" do Decreto Estadual n.º 3009/98, arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais);

b) Caso o recolhimento da multa aplicada

não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 26 de Junho de 2017.


Bartholdo Dêwes Neto
Diretor-Presidente do IMAP
Decreto n.º 1.331/2017

PROCESSO: 4000.18045449/2013
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL n.º: 013807
AUTUADO: Adinael Cordeiro de Matos.
INFRAÇÃO: Poluição Sonora

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual n.º 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual n.º 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer conclusivo da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) A manutenção do valor da multa aplicada ao Autuado no AIA n.º 013807-A que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "b" do Decreto Estadual n.º 3.009/98, mantenho em R\$ 1.000,00 (mil reais);

b) Que a liberação dos materiais apreendidos sejam liberados após o pagamento da multa imposta.

c) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo estipulado no inciso II do artigo 36 do Decreto 3009/98, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o §1º do retro citado artigo.

d) A remessa das peças informativas ou do processo administrativo ao Ministério Público nos termos do Artigo 78 do Decreto Estadual 3.009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 27 de junho de 2013.


MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Diretor-Presidente Interino/IMAP
Decreto n.º 3061/2013

PROCESSO: 4000.837/2013
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL n.º: 21231
AUTUADO: Aluguel de Maquinas e Construtora Ltda - AMACON
INFRAÇÃO: Desmatar vegetação nativa em área de preservação permanente

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual n.º 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual n.º 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer n.º 647/2016 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) A manutenção do valor da multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 27, I, "c" do Decreto Estadual n.º 3.009/98, arbitro em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);

b) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 14 de dezembro de 2016.


Luis Henrique Costa
Diretor-Presidente do IMAP
Decreto n.º 0049/2015

PROCESSO: 4000.07065656/2013
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL n.º: 014066
AUTUADO: Arcelino Ferreira da Silva Filho
INFRAÇÃO: Exercer atividade sem Licença Ambiental.

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual n.º 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual n.º 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer n.º 219/2017 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

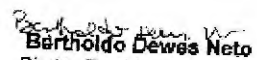
Ante ao exposto, determino:

a) Que seja majorada a multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "c" do Decreto Estadual n.º 3009/98, arbitro em R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)

b) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do estipulado no inciso II do artigo 36 do Decreto 3009/98, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o §1º, do retro citado artigo;

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 18 de abril de 2017.


Bartholdo Dêwes Neto
Diretor-Presidente do IMAP
Decreto n.º 1.331/2017

PROCESSO: 4.0002.227/2013
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL n.º: 21013
AUTUADO: Altair Osmar Mercúrio
INFRAÇÃO: Desmatar vegetação nativa sem autorização

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual n.º 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual n.º 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer n.º 026/2017 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão. Determino:

a) A majoração do valor da multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "c" do Decreto Estadual n.º 3.009/98, arbitro em R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);

b) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo estipulado no inciso II do artigo 36 do Decreto 3009/98, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o §1º, do retro citado artigo;

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 17 de janeiro de 2017.


Luis Henrique Costa
Diretor-Presidente do IMAP
Decreto n.º 0049/2015

PROCESSO: 4.000.04065640/2013
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL n.º: 015673
AUTUADO: Aurea Trindade de Mendonça
INFRAÇÃO: Desrespeitar o Termo de Interdição n.º 012321

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer nº. 495/2016 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

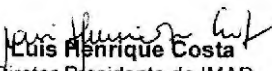
Ante ao exposto, determino:

a) A manutenção do valor da multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "c" do Decreto Estadual nº 3.009/98, arbitro em R\$ 1.200,00 (mil duzentos reais);

b) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 17 de outubro de 2016.


Luis Henrique Costa
Diretor-Presidente do IMAP
Decreto nº. 0049/2015

PROCESSO: 4.000.27086585/2013
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL nº: 21094
AUTUADO: Bruno Pereira Viegas.
INFRAÇÃO: Poluição sonora

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer nº. 120/2015 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

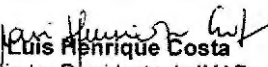
a) A redução do valor da multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "b" do Decreto Estadual nº 3.009/98, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais);

b) Que a liberação dos materiais apreendidos sejam liberados após o pagamento da multa imposta.

c) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 22 de maio de 2015.


Luis Henrique Costa
Diretor-Presidente do IMAP
Decreto nº. 0049/2015

PROCESSO: 4.000.20024541/13
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL nº: 004342
AUTUADO: Arlindo Silva de Oliveira Netto
INFRAÇÃO: Lançar lixo doméstico sem tratamento no solo.

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer nº. 078/2017 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

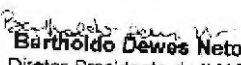
a) A redução do valor da multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 27, II,

"b" do Decreto Estadual nº 3.009/98, arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 22 de maio de 2017.


Bartholdo Dewes Neto
Diretor-Presidente do IMAP
Decreto nº 1.331/2017

PROCESSO: 4.000.05086260/2013
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL nº: 014089
AUTUADO: Cairo Cezar do Rosário Santos
INFRAÇÃO: Poluição Sonora

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer conclusivo da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) Que o valor da multa aplicada na AIA nº 014089 que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "b" do Decreto Estadual nº 3.009/98, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais);

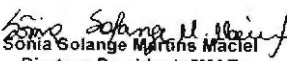
b) No caso em tela, sugerimos que seja formalizado um Termo de ajustamento de Conduta Ambiental na forma do artigo 35, § 1º, inciso I, do Decreto nº 3.009/98, sendo que a liberação dos bens apreendidos ficará condicionada ao cumprimento integral de todas as obrigações assumidas no referido documento ou ao pagamento da multa imposta.

c) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

d) A remessa das peças informativas ou do processo administrativo ao Ministério Público nos termos do Artigo 78 do Decreto Estadual 3.009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 20 de setembro de 2014.


Sônia Solange Martins Maciel
Diretora-Presidente/IMAP
Decreto nº 7633/2013

PROCESSO: 4.000.13035056/2013
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL nº: 004318
AUTUADO: Center Lider Construção LTDA
(Representante – Carlos Lacerda R. da Silva).
INFRAÇÃO: Causa poluição ambiental mediante despejo de resíduos sólidos em local impróprio

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer nº. 229/2017 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

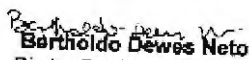
Ante ao exposto, determino:

a) A redução do valor da multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 27, II, "b" do Decreto Estadual nº 3.009/98, arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 18 de abril de 2017.


Bartholdo Dewes Neto
Diretor-Presidente do IMAP
Decreto nº 1.331/2017

PROCESSO: 4.002.805/2013
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL nº: 014157
AUTUADA: Caio de Oliveira Lima
INFRAÇÃO: Poluição Sonora

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer nº. 158/2015 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) A redução do valor da multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "b" do Decreto Estadual nº 3.009/98, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais);

b) Que a liberação dos materiais apreendidos sejam liberados após o pagamento da multa imposta.

c) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 03 de junho de 2015.


Luis Henrique Costa
Diretor-Presidente do IMAP
Decreto nº. 0049/2015

PROCESSO: 4.000.15086402/2013
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL nº: 20834
AUTUADO: Clayton Rodrigues Barreto
INFRAÇÃO: Poluição Sonora.

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer nº. 67/2015 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) A redução do valor da multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "b" do Decreto Estadual nº 3.009/98, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais);

b) Que a liberação dos materiais apreendidos sejam liberados após o pagamento da multa imposta.

c) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 27 de março de 2015.


Luis Henrique Costa
Diretor-Presidente do IMAP
Decreto nº. 0049/2015

PROCESSO: 4.000.20024663/2013
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL nº: 016090
AUTUADO: Clebson Silva Pereira.

INFRAÇÃO: por aterrar área de ressaca sem Licença.

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer nº 577/2016 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) A majoração do valor da multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "c" do Decreto Estadual nº 3.009/98, arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

b) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo estipulado no inciso II do artigo 36 do Decreto 3009/98, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o §1º do retro citado artigo.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 14 de dezembro de 2016.


Luis Henrique Costa
Diretor-Presidente do IMAP
Decreto nº. 0049/2015

PROCESSO: 4.000.15086404/2013
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL nº: 20835
AUTUADO: Cesar Gomes Gonzalez
INFRAÇÃO: Poluição Sonora.

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer nº. 364/2017 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

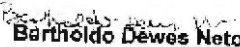
Ante ao exposto, determino:

a) A redução do valor da multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "b" do Decreto Estadual nº 3.009/98, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais);

b) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 30 de junho de 2017.


Bartholdo Dewes Neto
Diretor-Presidente do IMAP
Decreto nº 1.331/2017

PROCESSO: 4.000.30076172/2013
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL nº: 014095
AUTUADO: Cristiane de Jesus Machado Andrade.
INFRAÇÃO: Poluição Sonora.

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer nº. 439/2016 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) A manutenção do valor da multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios

e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 27, II, "c" do Decreto Estadual nº 3.009/98, arbitro em R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais);

b) Que a liberação dos materiais apreendidos sejam liberados após o pagamento da multa imposta.

c) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 25 de outubro de 2016.


Luis Henrique Costa
Diretor-Presidente do IMAP
Decreto nº. 0049/2015

PROCESSO: 4.000.27065821/2013
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL nº: 20456
AUTUADO: Cunhaú Pesqueiro Ltda
INFRAÇÃO: Por descumprir condicionantes nº 1.3 da Licença de Operação nº 0013/2013.

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer nº. 320/2017 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

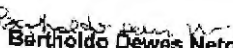
Ante ao exposto, determino:

a) A redução do valor da multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 27, II, "b" do Decreto Estadual nº 3.009/98, arbitro em R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais);

b) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 01 de junho de 2017.


Bartholdo Dewes Neto
Diretor-Presidente do IMAP
Decreto nº 1.331/2017

PROCESSO: 4.002.478/2013
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL nº: 20961
AUTUADO: Clenildo Cardoso Borges
INFRAÇÃO: Transporte de madeira sem o Documento de Origem Florestal - DOF.

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer nº 610/2016 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

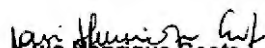
Ante ao exposto, determino:

a) A manutenção do valor da multa aplicada ao Autuado no AIA que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "c" do Decreto Estadual nº 3.009/98, arbitro em R\$ 1.500,00 (mil duzentos e cinquenta e um reais);

b) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo estipulado no inciso II do artigo 36 do Decreto 3009/98, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o §1º do retro citado artigo.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 15 de dezembro de 2016.


Luis Henrique Costa
Diretor-Presidente do IMAP
Decreto nº. 0049/2015

PROCESSO: 4000.514/2013
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL nº: 014055
AUTUADO: Edno Pinto Benicio
INFRAÇÃO: Exercer a atividade potencialmente poluidora sem Licença Ambiental.

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer nº. 210/2017 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) A manutenção do valor da multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, II, "c" do Decreto Estadual nº 3.009/98, arbitro em R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais);

b) A manutenção da penalidade de Interdição, até que a Autuada licencie a atividade mencionada no Auto de Infração Ambiental de fl. 03.

c) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 15 de março de 2017.


Luis Henrique Costa
Diretor-Presidente do IMAP
Decreto nº. 0049/2015

PROCESSO: 4.000.01086225/2013
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL nº: 014094
AUTUADO: Edivaldo Vicente alves
INFRAÇÃO: Poluição Sonora.

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer conclusivo da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) A redução do valor da multa aplicada ao Autuado no AIA nº 014094-A que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "b" do Decreto Estadual nº 3.009/98, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais);

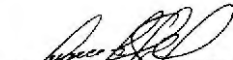
b) A devolução dos bens apreendidos fica condicionada ao pagamento da multa imposta, nos termos do art. 46, do Decreto Estadual n. 3009/98.

c) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

d) A remessa das peças informativas ou do processo administrativo ao Ministério Público nos termos do Artigo 78 do Decreto Estadual 3.009/98

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 04 de setembro de 2013.


MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Diretor-Presidente Interino/IMAP
Decreto nº 3061/2013

PROCESSO: 4.000.04034834/2013
 AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL nº: 016396
 AUTUADO: Domival Monteiro Silva
 INFRAÇÃO: Transporte de pescado ilegal no período de defeso.

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer conclusivo da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

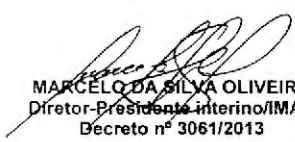
a) A manutenção do valor da multa aplicada ao Autuado no AIA nº 016396-A que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "c" do Decreto Estadual nº 3.009/98, arbitro em R\$ 1.251,00 (mil duzentos e cinquenta e um reais);

b) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo estipulado no inciso II do artigo 36 do Decreto 3009/98, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o §1º do retro citado artigo.

c) A remessa das peças informativas ou do processo administrativo ao Ministério Público nos termos do Artigo 78 do Decreto Estadual 3.009/98

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 26 de agosto de 2013.


 MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
 Diretor-Presidente Interino/IMAP
 Decreto nº 3061/2013

PROCESSO: 4.001.737/2015
 AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL nº: 22218
 AUTUADO: Adinaldo Leão Ladislau
 INFRAÇÃO: Construir em Área de Preservação Permanente.

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer nº. 049/2017 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) A manutenção do valor da multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "c" do Decreto Estadual nº 3.009/98, arbitro em R\$ 1.251,00 (mil duzentos e cinquenta e um reais);

b) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2017.


 Luis Henrique Costa
 Diretor-Presidente do IMAP
 Decreto nº 0049/2015

PROCESSO: 4.001.363/2015
 AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL nº: 21320
 AUTUADO: Adilson Andrade Rodrigues Júnior.
 INFRAÇÃO: Poluição Sonora.

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de

2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer nº. 224/2017 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

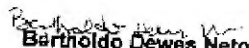
a) A manutenção do valor da multa aplicada a Autuada que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "b" do Decreto Estadual nº 3.009/98, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais);

b) Que a liberação dos equipamentos de som apreendidos nestes autos fique, nos termos do artigo 46 do Decreto Estadual nº 3009/98, condicionada ao pagamento de penalidade de multa imposta ao autuado.

c) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 04 de agosto de 2017.


 Bartholdo Dewes Neto
 Diretor-Presidente do IMAP
 Decreto nº 1.331/2017

PROCESSO: 4.000.271/2015
 AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL nº: 382/2017
 AUTUADO: Adelson do Socorro Cardoso Rodrigues
 INFRAÇÃO: Transportar animal da fauna silvestre abatido.

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer nº. 382/2017 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

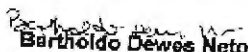
Ante ao exposto, determino:

a) A manutenção do valor da multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "c" do Decreto Estadual nº 3.009/98, arbitro em R\$ 1.251,00 (mil duzentos e cinquenta e um reais);

b) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 10 de julho de 2017.


 Bartholdo Dewes Neto
 Diretor-Presidente do IMAP
 Decreto nº 1.331/2017

PROCESSO: 4000.476/2015
 AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL nº: 21704
 AUTUADO: Alecssandro Rodrigues Farias
 INFRAÇÃO: Desmatar vegetação nativa em área de preservação permanente sem autorização do órgão competente.

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer nº. 266/2016 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

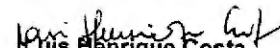
a) Que seja mantida a multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "c" do Decreto Estadual nº 3.009/98, arbitro em R\$

1.800,00 (mil e oitocentos reais);

b) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 24 de maio de 2016.


 Luis Henrique Costa
 Diretor-Presidente do IMAP
 Decreto nº 0049/2015

PROCESSO: 4001.712/2015
 AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL nº: 21641
 AUTUADO: Alessandra de Jesus Ribeiro Farias.
 INFRAÇÃO: Poluição Sonora.

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer nº. 493/2016 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) A manutenção do valor da multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "b" do Decreto Estadual nº 3.009/98, arbitro em R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais);

b) Que a liberação do equipamento de som apreendido neste autos fique condicionada ao pagamento da penalidade de multa imposta ao autuado, conforme determina o artigo 46 do Decreto Estadual nº 3009/98.

c) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 17 de outubro de 2016.


 Luis Henrique Costa
 Diretor-Presidente do IMAP
 Decreto nº 0049/2015

PROCESSO: 4.000.614/2015
 AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL nº: 21437
 AUTUADO: Adriano Marcos da Silva Pires
 INFRAÇÃO: Poluição Sonora.

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer nº. 519/2016 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) A manutenção do valor da multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "b" do Decreto Estadual nº 3.009/98, arbitro em R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais);

b) Que a liberação do equipamento de som apreendido neste autos fique condicionada ao pagamento da penalidade de multa imposta ao autuado, conforme determina o artigo 46 do Decreto Estadual nº 3009/98.

c) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 25 de outubro de 2016.


Luis Henrique Costa
Diretor-Presidente do IMAP
Decreto n.º 0049/2015

PROCESSO: 4.000.699/2015
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL n.º: 21436
AUTUADO: André Brasil Cardoso
INFRAÇÃO: Poluição Sonora.

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual n.º 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual n.º 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer n.º 275/2015 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) A majoração do valor da multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "b" do Decreto Estadual n.º 3.009/98, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais);

b) Que a liberação do equipamento de som apreendido neste autos fique condicionada ao pagamento da penalidade de multa imposta ao autuado, conforme determina o artigo 46 do Decreto Estadual n.º 3009/98.

c) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 07 de junho de 2016.


Luis Henrique Costa
Diretor-Presidente do IMAP
Decreto n.º 0049/2015

PROCESSO: 4.001.184/2015
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL n.º: 21530
AUTUADO: Anderson dos Santos Costa.
INFRAÇÃO: Poluição Sonora.

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual n.º 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual n.º 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer n.º 365/2015 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) A redução do valor da multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "b" do Decreto Estadual n.º 3.009/98, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais);

b) Que a liberação do equipamento de som apreendido neste autos fique condicionada ao pagamento da penalidade de multa imposta ao autuado, conforme determina o artigo 46 do Decreto Estadual n.º 3009/98.

c) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 15 de setembro de 2015.


Luis Henrique Costa
Diretor-Presidente do IMAP
Decreto n.º 0049/2015

PROCESSO: 4.000.497/2015
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL n.º: 21311
AUTUADO: Alonso Rodrigues de Oliveira Filho
INFRAÇÃO: Transportar carne de animal silvestre abatido.

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual n.º 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual n.º 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer n.º 411/2017 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

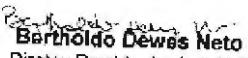
Ante ao exposto, determino:

a) A redução do valor da multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "c" do Decreto Estadual n.º 3.009/98, arbitro em R\$ 1.251,00 (mil duzentos e cinquenta e um reais);

b) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 21 de julho de 2017


Bartholdo Dewass Neto
Diretor-Presidente do IMAP
Decreto n.º 1.331/2017

PROCESSO: 4.001.734/2015
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL n.º: 22019
AUTUADO: Ana Maria Almeida Monteiro
INFRAÇÃO: Por suprimir vegetação nativa com uso de fogo sem autorização do Órgão Competente.

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual n.º 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual n.º 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer n.º 053/2017 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) A manutenção do valor da multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "c" do Decreto Estadual n.º 3.009/98, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

b) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2017.


Luis Henrique Costa
Diretor-Presidente do IMAP
Decreto n.º 0049/2015

PROCESSO: 4.000.227/2015
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL n.º: 20987
AUTUADO: Antônio Carlos Borges Pinheiro.
INFRAÇÃO: Poluição Sonora.

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual n.º 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual n.º 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer n.º 508/2016 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) A manutenção do valor da multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "b" do Decreto Estadual n.º 3.009/98, arbitro em R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais);

b) Que a liberação do equipamento de som apreendido neste autos fique condicionada ao pagamento da penalidade de multa imposta ao autuado, conforme determina o artigo 46 do Decreto Estadual n.º 3009/98.

c) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 25 de outubro de 2016.


Luis Henrique Costa
Diretor-Presidente do IMAP
Decreto n.º 0049/2015

PROCESSO: 4.000.830/2015
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL n.º: 21502
AUTUADO: Andrei Lopes Garçon
INFRAÇÃO: Poluição Sonora

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual n.º 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual n.º 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer n.º 279/2016 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) A redução do valor da multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "b" do Decreto Estadual n.º 3.009/98, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais);

b) Que a liberação do equipamento de som apreendido neste autos fique condicionada ao pagamento da penalidade de multa imposta ao autuado, conforme determina o artigo 46 do Decreto Estadual n.º 3009/98.

c) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 09 de junho de 2016


Luis Henrique Costa
Diretor-Presidente do IMAP
Decreto n.º 0049/2015

PROCESSO: 4.000.739/15
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL n.º: 22020
AUTUADO: Antônio de Jesus Pena Júnior
INFRAÇÃO: Poluição Sonora

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual n.º 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual n.º 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer n.º 355/2017 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) A redução do valor da multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "c" do Decreto Estadual n.º 3.009/98, mantenho em R\$ 1.000,00 (mil reais);

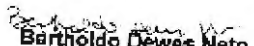
b) Que a liberação do equipamento de som apreendido neste autos fique condicionada ao

pagamento da penalidade de multa imposta ao autuado, conforme determina o artigo 46 do Decreto Estadual nº 3009/98.

c) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo estipulado no inciso II do artigo 36 do Decreto 3009/98, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o §1º do retro citado artigo.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 30 de junho de 2016.


Bartholô Dweos Neto
Diretor-Presidente do IMAP
Decreto nº 1.331/2017

PROCESSO: 4.000.797/2015
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL nº: 21654
AUTUADO: Antônio dos Santos Freitas.
INFRAÇÃO: Poluição Sonora.

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer nº 371/2016 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) A redução do valor da multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "b" do Decreto Estadual nº 3.009/98, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais);

b) Caso o autuado manifeste interesse, sugerimos que seja formalizado um Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental na forma do artigo 35, §1º, inciso II, do Decreto 3.009/98;

c) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 06 de setembro de 2016.


Luis Henrique Costa
Diretor-Presidente do IMAP
Decreto nº 0049/2015

PROCESSO: 4.001.358/2015
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL nº: 22217
AUTUADO: Antônio Carlos de Araújo Pereira
INFRAÇÃO: Construir em área de preservação permanente

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer nº 550/2016 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) A manutenção do valor da multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "c" do Decreto Estadual nº 3.009/98, arbitro em R\$ 1.251,00 (mil duzentos e cinquenta e um reais);

b) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 14 de dezembro de 2016


Luis Henrique Costa
Diretor-Presidente do IMAP
Decreto nº 0049/2015

PROCESSO: 4.001.529/2015
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL nº: 21548
AUTUADO: Antônio Gilberto Souza Paiva
INFRAÇÃO: Poluição Sonora.

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer nº 390/2016 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) A redução do valor da multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "b" do Decreto Estadual nº 3.009/98, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais);

b) Caso o autuado manifeste interesse, sugerimos que seja formalizado um Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental na forma do artigo 35, §1º, inciso II, do Decreto 3.009/98;

c) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 16 de setembro de 2016.


Luis Henrique Costa
Diretor-Presidente do IMAP
Decreto nº 0049/2015

PROCESSO: 4.001.708/2015
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL nº: 21549
AUTUADO: Antônio Ferreira Portela
INFRAÇÃO: Poluição Sonora.

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer nº 369/2016 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) A redução do valor da multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "b" do Decreto Estadual nº 3.009/98, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais);

b) Caso o autuado manifeste interesse, sugerimos que seja formalizado um Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental na forma do artigo 35, §1º, inciso II, do Decreto 3.009/98;

c) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 06 de setembro de 2016.


Luis Henrique Costa
Diretor-Presidente do IMAP
Decreto nº 0049/2015

PROCESSO: 4.000.244/2015
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL nº: 21194
AUTUADO: Antônio Santana Cruz.
INFRAÇÃO: Transportar carvão sem o Documento de Origem Florestal - DOF.

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer nº 589/2016 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) A majoração do valor da multa aplicada ao autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "c" do Decreto Estadual nº 3009/98, arbitro em R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)

b) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98..

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 14 de dezembro de 2016.


Luis Henrique Costa
Diretor-Presidente do IMAP
Decreto nº 0049/2015

PROCESSO: 4.000.842/2015
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL nº: 21988
AUTUADO: Benedita Arlene das Chagas Pereira
INFRAÇÃO: Construir em área de ressaca.

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer nº 426/2016 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) A manutenção do valor da multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "c" do Decreto Estadual nº 3.009/98, arbitro em R\$ 1.251,00 (mil duzentos e cinquenta e um reais);

b) A manutenção da penalidade de Embargo, até que a Autuada licencie a atividade mencionada no Auto de Infração Ambiental de fl. 03.

c) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 27 de setembro de 2016


Luis Henrique Costa
Diretor-Presidente do IMAP
Decreto nº 0049/2015

PROCESSO: 4.001.707/2015
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL nº: 22228
AUTUADO: Carlos Alberto Maciel Tavares Júnior
INFRAÇÃO: Poluição Sonora.

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer nº. 376/2016 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) A redução do valor da multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "c" do Decreto Estadual nº 3.009/98, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais);

b) Caso o autuado manifeste interesse, sugerimos que seja formalizado um Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental na forma do artigo 35, §1º, inciso II, do Decreto 3.009/1998;

c) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 08 de setembro de 2016.


Luis Henrique Costa
Diretor-Presidente do IMAP
Decreto n.º 0049/2015

PROCESSO: 4.000.515/2013
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL nº: 20492
AUTUADO: Eider Williams de Souza Silva,
INFRAÇÃO: Poluição Sonora.

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer nº. 434/2016 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) A manutenção do valor da multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "b" do Decreto Estadual nº 3.009/98, arbitro em R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais);

b) Que a liberação do equipamento de som apreendido neste autos fique condicionada ao pagamento da penalidade de multa imposta ao autuado, conforme determina o artigo 46 do Decreto Estadual nº 3009/98.

c) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 30 de setembro de 2016.


Luis Henrique Costa
Diretor-Presidente do IMAP
Decreto n.º 0049/2015

Pescap

Clésio de Lima Cardoso

PORTARIA N.º 189/2017-UP/CAF-PESCAP

O Diretor Presidente da AGENCIA DE PESCA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 2271 de 01 de Julho de 2016, e tendo em vista o teor do Memo. N.º 0137/2017-CATE/PESCAP.

RESOLVE:

Art.1º) DESIGNAR o deslocamento do servidor Ercílio Ramos de Lima, Extensionista em Pesca e Aquicultura, que viajará da sede de suas atribuições CATE/GAB/PESCAP, até Calçoene, com objetivo de reunião com os pescadores artesanais na Colônia de Pesca de Calçoene, para tratar sobre crédito, realizar laudos de assistência técnica dos financiamentos aprovados, no período de 17 à 19 de Outubro de 2017.

Art. 2º) Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 09 de Outubro de 2017


Clésio de Lima Cardoso
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA N.º 190/2017-UP/CAF-PESCAP

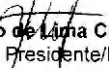
O Diretor Presidente da AGENCIA DE PESCA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 2271 de 01 de Julho de 2016, e tendo em vista o teor do Memo. N.º 0137/2017-CATE/PESCAP.

RESOLVE:

Art.1º) DESIGNAR o deslocamento do servidor Aurimandro da Costa Barbosa, Gerente de Núcleo de Desenvolvimento Regional, que viajará da sede de suas atribuições CATE/GAB/PESCAP, até Calçoene, com objetivo de reunião com os pescadores artesanais na Colônia de Pesca de Calçoene, para tratar sobre crédito, realizar laudos de assistência técnica dos financiamentos aprovados, no período de 17 à 19 de Outubro de 2017.

Art. 2º) Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 09 de Outubro de 2017


Clésio de Lima Cardoso
Diretor Presidente/PESCAP

Prodap

José Lutiano Costa da Silva

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 2016/103.36387

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 - CPL/PRODAP
Tipo De Licitação: Menor preço global
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva da Rede Comunitária Metropolitana de Macapá - METROAP e no Backbone do Governo do Estado Denominando Metrovia.

Acesso ao edital: www.compras.ap.gov.br e pelo e-mail cpl@prodap.ap.gov.br.

DATA E HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO DOS ENVELOPES "1 e 2": Até as 09:30 do dia 27/10/2017;

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 09:30 do dia 27/10/2017;

ENDEREÇO: Sala de Reuniões do PRODAP, Rua São José, nº 10, Centro, Macapá - Amapá.

Solicitação de informações pelo e-mail cpl@prodap.ap.gov.br.

Macapá-AP, 09 de outubro de 2017.


Pablo Patrick Duarte Fernandes
Pregoeiro CPL/PRODAP

Universidade Estadual do Amapá

Perseu da Silva Aparício

PORTARIA N. 329/2017 - UEAP

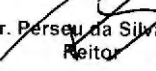
O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, considerando o Art. 44, I, da Lei nº 1743 de 29 de abril de 2013

Considerando o processo nº 46.000.541/2017 - UEAP

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora Nildineide Soares Xavier - Técnico de Laboratório/Ciências Naturais, que se deslocará da sede de suas atribuições Macapá/AP, até a cidade de Gramado/RS para participar do 57º Congresso Brasileiro de Química, e apresentar trabalhos científicos aceitos no referido evento, no período de 21 à 29 de outubro de 2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Reitoria, Macapá - AP, 02 de outubro de 2017.


Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Reitor

PORTARIA N. 330/2017 - UEAP

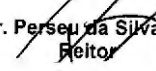
O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, considerando o Art. 44, I, da Lei nº 1743 de 29 de abril de 2013 e considerando o Processo nº 46.000.407/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o afastamento integral do servidor Vinicius Rodrigues Maione, para participar do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, nível Doutorado na Universidade Federal de Goiás - GO, sem prejuízos dos seus vencimentos, pelo período de 10 de outubro de 2017 a 30 de dezembro de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, Macapá - AP, 02 de outubro de 2017.


Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Reitor

PORTARIA Nº. 331/2017-UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo Nº 46.000.445/2016, o Parecer nº 68/2017 - CPPD, o Parecer nº 267/2017 - PROJUR/UEAP a Resolução nº 223/2017 - CONSU/UEAP, a lei Nº 1.301 de 08 de janeiro de 2009 e a Lei Nº 1.743 de 29 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao docente Marcelo Tavares Paixão, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Docente da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá, progressão funcional do nível I para o nível III.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de

publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a contar de 02/08/2017, data do protocolo do pedido de progressão.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 02 de outubro de 2017.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Reitor

PORTARIA Nº.332/2017-UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, considerando o Art. 44, I, da Lei nº 1743 de 29 de abril de 2013

Considerando o Memorando nº 67/2017 - DAE/UEAP (Protocolo: 229.257182/2017) de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Breno Santos Pacheco - Assistente Administrativo, para responder cumulativamente pelo cargo de Responsável por Atividade Nível III - Audiovisual, de 28/09 à 27/10/2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 02 de outubro de 2017.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Reitor

PORTARIA N. 334/2017-UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 4019 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, e considerando o Decreto 0316 de 23 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores, ocupantes dos Cargos Técnicos Administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo da Universidade do Estado do Amapá – UEAP.

Nome	Matrícula	Pontos	Situação
DAVI VIEIRA RABELO BESSA	0116993-9	96,25	Aprovado
ITALO WEYDER TELES MARINHO	0116671-9	96,88	Aprovado
RENE DIAS BASTOS	0116721-9	99,50	Aprovado
RICARDO ANDRE MACIEL DA CRUZ	0117016-3	99,38	Aprovado

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Reitoria da UEAP, em Macapá-AP, 04 de outubro de 2017.

PERSEU DA SILVA APARÍCIO
Decreto nº 4018 DE 01 DE JULHO DE 2014

PORTARIA N. 335/2017 - UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 4018

de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, considerando o Art. 44, I, da Lei nº 1743 de 29 de abril de 2013

Considerando o processo nº 46.000.551/2017 - UEAP

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora Ana Paula Silva da Silva Amaral, que se viajará da sede de suas atribuições Macapá/AP, até a cidade do Manaus/AM para apresentar trabalho " LICENCIATURA EM MÚSICA DA UEAP: ANÁLISE DE ENTREVISTAS DO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO, no XXIII Congresso Nacional da Associação Brasileira de Educação Musical - ABEM, no período de 15 à 21 de outubro de 2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Reitoria, Macapá - AP, 03 de outubro de 2017.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Reitor

PORTARIA N. 336/2017-UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 4019 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, e considerando o Decreto 0316 de 23 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 220/2017 nos termos abaixo relacionados:

I - Tornar sem efeito a Homologação do resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do servidor Willami de Souza da Silva, ocupante de Cargo Técnico Administrativo pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Universidade do Estado do Amapá – UEAP.

II – Onde se lê:

"Michel Matos Cantão"

Leia-se:

"Michell Matos Cantão"

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Reitoria da UEAP, em Macapá-AP, 04 de outubro de 2017.

PERSEU DA SILVA APARÍCIO
Decreto nº 4018 DE 01 DE JULHO DE 2014

PORTARIA N. 337/2017-UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 4019 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 234/2017 no termo abaixo relacionado:

Onde se lê:

"Ismael Lima Cordeiro"

Leia-se:

"Ismael Lima do Nascimento"

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Reitoria da UEAP, em Macapá-AP, 04 de outubro de 2017.

PERSEU DA SILVA APARÍCIO
Decreto nº 4018 DE 01 DE JULHO DE 2014

PORTARIA Nº. 340/2017-UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo nº 46.000.033/2016, o Parecer nº 57/2017 – CPPD, o Parecer nº 222/2017 – PROJUR/UEAP a Resolução nº 194/2017 – CONSU/UEAP, a lei Nº 1.301 de 08 de janeiro de 2009 e a Lei Nº 1.743 de 29 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao docente Celso Rafael Albuquerque dos Santos, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Docente da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá, progressão funcional do nível I para o nível III.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a contar de 02/08/2017, data do protocolo do pedido formalizado de progressão.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 04 de outubro de 2017.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Reitor

PORTARIA Nº. 341/2017-UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo nº 46.000.030/2016, o Parecer nº 33/2017 – CPPD, o Parecer nº 200/2017 – PROJUR/UEAP a Resolução nº 185/2017 – CONSU/UEAP, a lei Nº 1.301 de 08 de janeiro de 2009 e a Lei Nº 1.743 de 29 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao docente Darlan Coutinho dos Santos, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Docente da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá, progressão funcional do nível I para o nível III.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a contar de 28/07/2017, data do protocolo do pedido formalizado de progressão.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 04 de outubro de 2017.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Reitor

PORTARIA Nº. 343/2017-UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo nº 46.000.055/2016, o Parecer nº 44/2017 – CPPD, o Parecer nº 225/2017 – PROJUR/UEAP a Resolução nº 197/2017 – CONSU/UEAP, a lei Nº 1.301 de 08 de janeiro de 2009 e a Lei Nº 1.743 de 29 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao docente Ederaldo da Silva Azevedo, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Docente da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá, progressão funcional do nível I para o nível III.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a contar de 18/08/2017, data do protocolo do pedido formalizado de progressão.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 05 de outubro de 2017.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Reitor

PORTARIA Nº. 344/2017-UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo nº 46.000.430/2017, o Parecer nº 34/2017 – CPPD, o Parecer nº 198/2017 – PROJUR/UEAP a Resolução nº 188/2017 – CONSU/UEAP, a lei Nº 1.301 de 08 de janeiro de 2009 e a Lei Nº 1.743 de 29 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao docente Francisco Tarcisio Alves Júnior, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Docente da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá, progressão funcional do nível I para o nível III.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a contar de 27/07/2017, data do protocolo do pedido formalizado de progressão.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 04 de outubro de 2017.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Reitor

PORTARIA Nº. 345/2017-UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo nº 46.000.077/2016, o Parecer nº 51/2017 – CPPD, o Parecer nº 232/2017 – PROJUR/UEAP a Resolução nº 199/2017 – CONSU/UEAP, a lei Nº 1.301 de 08 de janeiro de 2009 e a Lei Nº 1.743 de 29 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao docente Gabriel Araújo da Silva, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Docente da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá, progressão funcional do nível I para o nível III.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a contar de 21/08/2017, data do protocolo do pedido formalizado de progressão.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 05 de outubro de 2017.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Reitor

PORTARIA Nº. 346/2017-UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo nº 46.000.032/2016, o Parecer nº 50/2017 – CPPD, o Parecer nº 231/2017 – PROJUR/UEAP a Resolução nº 204/2017 – CONSU/UEAP, a lei Nº 1.301 de 08 de janeiro de 2009 e a Lei Nº 1.743 de 29 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a docente Gerlany de Fátima dos Santos Pereira, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Docente da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá, progressão funcional do nível I para o nível III.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a contar de 10/08/2017, data do protocolo do pedido formalizado de progressão.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 04 de outubro de 2017.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Reitor

PORTARIA Nº. 347/2017-UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo nº 46.000.431/2017, o Parecer nº 40/2017 – CPPD, o Parecer nº 210/2017 – PROJUR/UEAP a Resolução nº 192/2017 – CONSU/UEAP, a lei Nº 1.301 de 08 de janeiro de 2009 e a Lei Nº 1.743 de 29 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao docente Jadson Coelho de Abreu, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Docente da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá, progressão funcional do nível I para o nível III.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a contar de 27/07/2017, data do protocolo do pedido formalizado de progressão.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 04 de outubro de 2017.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Reitor

PORTARIA Nº. 348/2017-UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo nº 46.000.079/2016, o Parecer nº 45/2017 – CPPD, o Parecer nº 226/2017 – PROJUR/UEAP a Resolução nº 200/2017 – CONSU/UEAP, a lei Nº 1.301 de 08 de janeiro de 2009 e a Lei Nº 1.743 de 29 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a docente Kátia Paulino dos Santos, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Docente da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá, progressão funcional do nível I para o nível III.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a contar de 31/07/2017, data do protocolo do pedido formalizado de progressão.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 04 de outubro de 2017.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Reitor

PORTARIA Nº. 349/2017-UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo Nº 46.000.139/2016, o Parecer nº 46/2017 – CPPD, o Parecer nº 227/2017 – PROJUR/UEAP a Resolução nº 193/2017 – CONSU/UEAP, a lei Nº 1.301 de 08 de janeiro de 2009 e a Lei Nº 1.743 de 29 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a docente Kelly Cristina Nascimento Day, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Docente da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá, progressão funcional do nível I para o nível III.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a contar de 22/08/2016, data do

protocolo do pedido formalizado de progressão.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 03 de outubro de 2017.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Reitor

PORTARIA Nº. 350/2017-UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo Nº 46.000.061/2016, o Parecer nº 49/2017 – CPPD, o Parecer nº 235/2017 – PROJUR/UEAP a Resolução nº 198/2017 – CONSU/UEAP, a lei Nº 1.301 de 08 de janeiro de 2009 e a Lei Nº 1.743 de 29 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a docente Leslie Jovana Silva Santos, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Docente da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá, progressão funcional do nível I para o nível III.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a contar de 14/08/2017, data do protocolo do pedido formalizado de progressão.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 03 de outubro de 2017.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Reitor

PORTARIA Nº. 351/2017-UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo nº 46.000.380/2016, o Parecer nº 47/2017 – CPPD, o Parecer nº 224/2017 – PROJUR/UEAP a Resolução nº 201/2017 – CONSU/UEAP, a lei Nº 1.301 de 08 de janeiro de 2009 e a Lei Nº 1.743 de 29 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a docente Lilian Latties dos Santos, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Docente da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá, progressão funcional do nível I para o nível III.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a contar de 15/08/2017, data do protocolo do pedido formalizado de progressão.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 04 de outubro de 2017.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Reitor

PORTARIA Nº. 352/2017-UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo nº 46.000.039/2016, o Parecer nº 36/2017 – CPPD, o Parecer nº 202/2017 – PROJUR/UEAP a Resolução nº 187/2017 – CONSU/UEAP, a lei Nº 1.301 de 08 de janeiro de 2009 e a Lei Nº 1.743 de 29 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao docente Marcelo Silva Andrade, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Docente da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá, progressão funcional do nível I para o nível III.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a contar de 01/08/2017, data do protocolo do pedido formalizado de progressão.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 04 de outubro de 2017.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Reitor

PORTARIA Nº. 353/2017-UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo nº 46.000.020/2016, o Parecer nº 56/2017 – CPPD, o Parecer nº 228/2017 – PROJUR/UEAP a Resolução nº 203/2017 – CONSU/UEAP, a lei Nº 1.301 de 08 de janeiro de 2009 e a Lei Nº 1.743 de 29 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao docente Mariano Araújo Bernardino da Rocha, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Docente da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá, progressão funcional do nível I para o nível III.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a contar de 01/08/2017, data do protocolo do pedido formalizado de progressão.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 05 de outubro de 2017.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Reitor

PORTARIA Nº. 355/2017-UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo Nº 46.000.016/2016, o Parecer nº 55/2017 – CPPD, o Parecer nº 233/2017 – PROJUR/UEAP a Resolução nº 202/2017 – CONSU/UEAP, a lei Nº 1.301 de 08

de janeiro de 2009 e a Lei Nº 1.743 de 29 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao docente Olavo Bilac Quaresma de Oliveira Filho, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Docente da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá, progressão funcional do nível I para o nível III.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a contar de 18/08/2016, data do protocolo do pedido de progressão.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 03 de outubro de 2017.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Reitor

PORTARIA Nº. 356/2017-UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo nº 46.000.046/2016, o Parecer nº 48/2017 – CPPD, o Parecer nº 223/2017 – PROJUR/UEAP a Resolução nº 205/2017 – CONSU/UEAP, a lei Nº 1.301 de 08 de janeiro de 2009 e a Lei Nº 1.743 de 29 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao docente Pedro Correia de Souza, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Docente da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá, progressão funcional do nível I para o nível III.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a contar de 07/08/2017, data do protocolo do pedido formalizado de progressão.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 04 de outubro de 2017.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Reitor

PORTARIA Nº. 357/2017-UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo 46.000.432/2017, o Parecer nº 42/2017 – CPPD, o Parecer nº 211/2017 – PROJUR/UEAP a Resolução nº 191/2017 – CONSU/UEAP, a lei Nº 1.301 de 08 de janeiro de 2009 e a Lei Nº 1.743 de 29 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao docente Robson Borges de Lima, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Docente da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá, progressão funcional do nível I para o nível III.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de

publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a contar de 14/08/2017, data do protocolo do pedido formalizado de progressão.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 04 de outubro de 2017.

Prof. Dr. Persu da Silva Aparício
Reitor

PORTARIA Nº. 358/2017-UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo nº 46.000.018/2016, o Parecer nº 58/2017 – CPPD, o Parecer nº 229/2017 – PROJUR/UEAP a Resolução nº 195/2017 – CONSU/UEAP, a lei Nº 1.301 de 08 de janeiro de 2009 e a Lei Nº 1.743 de 29 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao docente Sérgio Orlando de Souza Batista, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Docente da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá, progressão funcional do nível I para o nível III.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a contar de 02/08/2017, data do protocolo do pedido formalizado de progressão.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 05 de outubro de 2017.

Prof. Dr. Persu da Silva Aparício
Reitor

PORTARIA Nº. 359/2017-UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo nº 46.000.748/2015, o Parecer nº 37/2017 – CPPD, o Parecer nº 203/2017 – PROJUR/UEAP a Resolução nº 186/2017 – CONSU/UEAP, a lei Nº 1.301 de 08 de janeiro de 2009 e a Lei Nº 1.743 de 29 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a docente Suelen Félix Pereira, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Docente da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá, progressão funcional do nível I para o nível III.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a contar de 09/08/2017, data do protocolo do pedido formalizado de progressão.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 04 de outubro de 2017.

Prof. Dr. Persu da Silva Aparício
Reitor

PORTARIA Nº. 360/2017-UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo Nº 46.000.008/2016, o Parecer nº 39/2017 – CPPD, o Parecer nº 212/2017 – PROJUR/UEAP a Resolução nº 189/2017 – CONSU/UEAP, a lei Nº 1.301 de 08 de janeiro de 2009 e a Lei Nº 1.743 de 29 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao docente Tito Lívio Pinto de Freitas, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Docente da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá, progressão funcional do nível I para o nível III.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a contar de 04/08/2016, data do protocolo do pedido formalizado de progressão.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 03 de outubro de 2017.

Prof. Dr. Persu da Silva Aparício
Reitor

PORTARIA Nº. 361/2017-UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo nº 46.000.434/2017, o Parecer nº 35/2017 – CPPD, o Parecer nº 199/2017 – PROJUR/UEAP a Resolução nº 184/2017 – CONSU/UEAP, a lei Nº 1.301 de 08 de janeiro de 2009 e a Lei Nº 1.743 de 29 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao docente Vitor Sousa Cunha Nery, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Docente da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá, progressão funcional do nível I para o nível III.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a contar de 28/07/2017, data do protocolo do pedido formalizado de progressão.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 04 de outubro de 2017.

Prof. Dr. Persu da Silva Aparício
Reitor

PORTARIA Nº. 362/2017-UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo nº 46.000.019/2016, o Parecer nº 43/2017 – CPPD, o Parecer nº 236/2017 – PROJUR/UEAP a Resolução nº 196/2017 – CONSU/UEAP, a lei Nº 1.301 de 08 de janeiro de 2009 e a Lei Nº 1.743 de 29 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao docente Welliam Chaves Montelero da Silva, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Docente da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá, progressão funcional do nível I para o nível III.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a contar de 18/08/2017, data do protocolo do pedido formalizado de progressão.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 05 de outubro de 2017.

Prof. Dr. Persu da Silva Aparício
Reitor

PORTARIA Nº. 363/2017-UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo Nº 46.000.023/2016, o Parecer nº 41/2017 – CPPD, o Parecer nº 208/2017 – PROJUR/UEAP a Resolução nº 190/2017 – CONSU/UEAP, a lei Nº 1.301 de 08 de janeiro de 2009 e a Lei Nº 1.743 de 29 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao docente Willias da Luz Rodrigues, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Docente da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá, progressão funcional do nível I para o nível III.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a contar de 07/08/2016, data do protocolo do pedido formalizado de progressão.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 03 de outubro de 2017.

Prof. Dr. Persu da Silva Aparício
Reitor

PORTARIA Nº. 364/2017-UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo Nº 46.000.150/2017, o Parecer nº 32/2017 – CPPD, o Parecer nº 188/2017 – PROJUR/UEAP a Resolução nº 182/2017 – CONSU/UEAP, a lei Nº 1.301 de 08 de janeiro de 2009 e a Lei Nº 1.743 de 29 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a docente Zenaide Palheta Miranda, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Docente da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá, progressão funcional do nível I para o nível III.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a contar de 02/08/2017, data do protocolo do pedido de progressão.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 04 de outubro de 2017.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Reitor

PORTARIA N. 365/2017-UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, e considerando a Lei Estadual 2231 de 27 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a opção pelo enquadramento na Tabela 3 (TABELA 3 VENCIMENTO BASE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO) do anexo I, do Plano de Cargos, Carreiras e Salários instituídos dos Técnicos Administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo da Universidade do Estado do Amapá – UEAP expresso na Lei Estadual 2231 de 27 de setembro de 2017, tendo em vista o requerimento institucional e o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelos servidores abaixo relacionados.

Servidor	Matrícula	Cargo De Origem	Cargo De Opção
Alexsandra Batista Da Silva	1170040	Assistente de Laboratório – Agrícola	Técnico Agrícola – Nível Médio Técnico
Anderson Do Nascimento Lobato	1166905	Assistente de Laboratório – Meio Ambiente	Técnico em Meio Ambiente – Laboratório, Nível Médio Técnico
Andre Ricardo Dos Santos Pereira	1166590	Assistente de Laboratório – Florestal	Técnico Florestal – Laboratório, Nível Médio Técnico
Bruno Rogério Moreira Teixeira	1166760	Técnico em Informática - Informática	Técnico em Tecnologia da Informação – Nível Médio Técnico
Davi Vieira Rebelo Bessa	1169939	Técnico em Informática - Informática	Técnico em Tecnologia da Informação – Nível Médio Técnico
Endrill Dos Santos Da Ponte	1201069	Técnico em Informática - Informática	Técnico em Tecnologia da Informação – Nível Médio Técnico
Inacio Ten Caten Junior	1166662	Técnico em Informática - Informática	Técnico em Tecnologia da Informação – Nível Médio Técnico
Italo Weyder Teles Marinho	1166719	Técnico em Informática - Informática	Técnico em Tecnologia da Informação – Nível Médio Técnico
Jorringi Pereira Serra	1166654	Técnico em Informática - Informática	Técnico em Tecnologia da Informação – Nível Médio Técnico
Kleilson Silva De Almeida	1167111	Assistente de Laboratório – Agricultura e Pesca	Técnico em Agricultura e Pesca – Laboratório, Nível Médio Técnico
Luiz Alberto Furtado Da Silva	1200780	Assistente de Laboratório – Florestal	Técnico Florestal – Laboratório, Nível Médio Técnico
Michel Raimundo De Brito	1166964	Técnico em Eletrônica - Eletrônica	Técnico em Eletrônica – Nível Médio Técnico
Pâmela Juliane Dos Santos Oliveira	1270106	Assistente de Laboratório – Agricultura e Pesca	Técnico em Agricultura e Pesca – Laboratório, Nível Médio Técnico

Paulo Victor Vale Martins De Xerez	1227122	Técnico em Informática - Informática	Técnico em Tecnologia da Informação – Nível Médio Técnico
Ricardo Andre Maciel Da Cruz	1170163	Técnico em Informática - Informática	Técnico em Tecnologia da Informação – Nível Médio Técnico
Robson Thiago Do Nascimento	1200852	Assistente de Laboratório – Mineração e Materiais	Técnico em Mineração e Materiais – Laboratório, Nível Médio Técnico

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Reitoria da UEAP, em Macapá-AP, 05 de outubro de 2017.

PERSEU DA SILVA APARÍCIO
Decreto nº 4018 DE 01 DE JULHO DE 2014

PORTARIA N. 366/2017-UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, considerando o contido no Memorando n.80/2017 - CLFL/UEAP, (Protocolo: 229.218760/2017) de 23 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o deslocamento de José Rivanildo da Silva Ribeiro - Motorista, que se deslocará da sede de suas atribuições, Macapá/AP, até a comunidade de Mazagão Velho/AP, conduzindo o veículo Ônibus de placa NEM-3806, com a Professora Iranir Andrade dos Santos e acadêmicos para realizarem pesquisa de campo com observação in loco de palestras com moradores do local, no dia 07 de outubro de 2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 05 de outubro de 2017.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Reitor

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 014/2017
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 18/2017-
CPL/UEAP
PROCESSO Nº. 46.000.081/2017/UEAP

No dia 26 dias do mês de setembro do ano de 2017, a Universidade do Estado do Amapá, registra(m)- se o(s) preço(s) da(s) empresa(s) abaixo identificada(s) para aquisição objeto aquisição de MATERIAL PERMANENTE, visando aplicabilidade na realização dos Processos Seletivos e Concursos que são realizados pela Universidade do Estado do Amapá, resultante do Pregão Eletrônico n. 18/2017-CPL/UEAP para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no Edital, assim como os termos da proposta, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição. Este registro de preços tem a vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ata.

Item	Especificação Técnica	Qtd.	Unid.	Valor Unitário Registrado (R\$)	Valor Total (R\$)
------	-----------------------	------	-------	---------------------------------	-------------------

01	Gravador de Voz Digital - Tamanho e peso DIMENSÕES (L X A X P) 38,5 x 115,2 x 21,3 mm PESO 72 g e Características gerais conforme Termo de Referência.	15	UND	307,66	4.614,90
----	--	----	-----	--------	----------

03	Rádio Comunicador com 56 canais; Características: • Alcance: Até 56 Km de alcance •10 tons de chamada •Canais: Cada um com 121 códigos de privacidade. •Até 11 hs de conversação (Usando baterias recarregáveis)	06	UND	446,66	2.661,96
----	--	----	-----	--------	----------

	ou Pilhas AAA. •Indicador de nível de bateria: Sim •Bloqueio de teclado: Sim •Bateria recarregável: Sim Itens inclusos 02 Rádios; - 02 Prendedores para cinto; - 01 Carregador; - 02 Baterias recarregáveis NiMH, - Guia de Usuário; - (Cabos mini Usb vendidos separadamente.). •Peso: 95, g •(L x A x P): 6,1 x 19,8 x 3,3 cm •Garantia: 12 Meses. PROCEDÊNCIA: NACIONAL Nº DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO DO BEM NO ÓRGÃO COMPETENTE: ISENTO VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS PRAZO DE ENTREGA: 15 DIAS PRAZO DE GARANTIA: 12 MESES				
--	--	--	--	--	--

Total					7.276,96 (sete mil duzentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos)
-------	--	--	--	--	---

vos)
Empresa Vencedora: AUGUSTO CESAR
MAKOUL GASPERIN
CNPJ: 09.263.279/0001-70
Endereço: Rua Fernandes de Barros, 525.
CEP 80.045-390.
Telefones: (41) 3022-3399 Email:
atendimento.gmtop@gmail.com
Representante: Augusto César Makoul
Gasperin, CI n 6.569.917-6 - SSP/PR, CPF n.
035.982.519-20

Macapá-AP, 06 de outubro de 2017

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CNPJ: 08.186.277/0001-62

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 015/2017
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 18/2017-
CPL/UEAP
PROCESSO Nº. 46.000.081/2017/UEAP

No dia 26 dias do mês de setembro do ano de 2017, a Universidade do Estado do Amapá, registra(m)- se o(s) preço(s) da(s) empresa(s) abaixo identificada(s) para aquisição objeto aquisição de MATERIAL PERMANENTE, visando aplicabilidade na realização dos Processos Seletivos e Concursos que são realizados pela Universidade do Estado do Amapá, resultante do Pregão Eletrônico n. 18/2017-CPL/UEAP para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no Edital, assim como os termos da proposta, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição. Este registro de preços tem a vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ata.

Item	Especificação Técnica	Qtd.	Unid.	Valor Unitário Registrado (R\$)	Valor Total (R\$)
02	Scanner de Produção - Volume diário mínimo 9.000 folhas por dia, velocidade Até 60 ppm/120 ipm a 200 dpi e 300 dpi. Resolução óptica 600 dpi, Alimentador/ele vador mínimo 200 folhas de papel de 80 g/m2, Conexão USB 2.0 (compatível com PCs que suportam USB 3.0); cabo USB 3.0 incluído, Requisitos elétricos 100-240V (Internacional); 50-60 Hz, Ruído acústico Modo de operação: <60 Db(a), Digitalizar em PDF e PDF Pesquisável, JPEG, RTF, BMP e TIFF, Ruído acústico	03	UND	10.436,69	31.310,07

Modo de operação: <60 dB(A). Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses	31.310,07 (trinta e um mil trezentos e dez reais e sete centavos)
Total	
Empresa Vencedora: 4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP CNPJ: 21.982.891/0001-07 Endereço: SRTVS, Quadra 701, Bloco O, nº 110, Sala 672, Asa Sul, Brasília-DF. CEP 70340-000. Telefones: (61) 3226-9313 Email: viviane.ramos@4udigital.com.br Representante: Myllena Xavier, CI n 08611334-80 - SSP/DF, CPF n. 009.949.685-23	

Macapá-AP, 06 de outubro de 2017

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CNPJ: 08.186.277/0001-62

EXTRATO
INEXIGIBILIDADE Nº 22/2017/CPL/UEAP

Ratifico, na forma da lei,

Macapá-AP, 05/10/17

Prof. Perseu da Silva Aparício
Reitor da Universidade do Estado do Amapá

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2017/CPL/UEAP
PROCESSO Nº 46.000.517/2017
OBJETO: INSCRIÇÃO - XXXVII CONGRESSO NACIONAL DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (ENEGEP).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 25, INCISO II, C/C ART. 13, VI, DA LEI Nº 8.666/93.
ADJUDICADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.115.422/0001-73.
VALOR: R\$ 525,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
JUSTIFICATIVA: CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL DE SERVIDOR.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 200, FONTE 107, U.O: 25202, PROGRAMA: 2606, N.D: 3.3.90.39.

Macapá-AP, 05 de outubro de 2017.

HENRIQUE PONTES ANDRADE
Presidente da CPL/UEAP
Decreto nº 0349/2016

RESOLUÇÃO Nº 222/2017 – CONSU/UEAP

Homologa Ad Referendum o afastamento integral do professor Vinicius Rodrigues Maione para participar do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, nível Doutorado, da Universidade Federal de Goiás – GO sem prejuízos dos seus vencimentos, no período de 02.10.2017 a 30.12.2020.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do

Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4018, de 1º de julho de 2014, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, publicada no DOE nº 5457 e considerando o Processo nº 46.000.407/2016 - UEAP,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar Ad Referendum o afastamento integral do professor Vinicius Rodrigues Maione para participar do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, nível Doutorado, da Universidade Federal de Goiás – GO sem prejuízos dos seus vencimentos, no período de 02.10.2017 a 30.12.2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP em Macapá, 02 de outubro de 2017.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Presidente do CONSU

RESOLUÇÃO Nº 223/2017 – CONSU/UEAP

Homologa Ad Referendum a progressão funcional do professor assistente Marcelo Tavares Paixão de nível I para nível III.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4018, de 1º de julho de 2014, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, publicada no DOE nº 5457, Considerando o Processo nº 46.000.445/2016 - UEAP, bem como os pareceres nº 88/2017 -CPPD/UEAP e nº 267/2017-PROJUR/UEAP,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar Ad Referendum a progressão funcional do professor assistente Marcelo Tavares Paixão de nível I para nível III.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 02 de outubro de 2017.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Presidente do CONSU

RESOLUÇÃO Nº 224/2017 – CONSU/UEAP

Homologa Ad Referendum promoção funcional, por mérito de titulação, do docente Fernando Bruno Martins Nunes.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4018, de 1º de julho de 2014, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, publicada no DOE nº 5457,

Considerando o Processo nº 46.000.515/2017 - UEAP, bem como os

pareceres nº 67/2017 – CPPD/UEAP e nº 0274/2017 – PROJUR/UEAP,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar *Ad Referendum* a promoção, por mérito de titulação, do docente Fernando Bruno Martins Nunes, da Classe de Professor Assistente à Classe de Professor Adjunto, em face da obtenção de título de Doutor.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior
Universitário da UEAP em Macapá-AP, 02 de outubro de 2017.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Presidente do CONSU

RESOLUÇÃO Nº 225/2017 – CONSU/UEAP

Homologa *Ad Referendum* a progressão funcional da professora assistente Débora Regina dos Santos Arraes de nível I para nível III.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4018, de 1º de julho de 2014, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, publicada no DOE nº 5457,

Considerando o Processo nº 46.000.147/2016 - UEAP, bem como os pareceres nº 69/2017 –CPPD/UEAP e nº 276/2017-PROJUR/UEAP,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar *Ad Referendum* a progressão funcional da professora assistente Débora Regina dos Santos Arraes de nível I para nível III.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior
Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 03 de outubro de 2017.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Presidente do CONSU

RESOLUÇÃO Nº 226/2017 – CONSU/UEAP

Homologa *Ad Referendum* a progressão funcional da professora assistente Marilu Teixeira Amaral de nível I para nível III.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4018, de 1º de julho de 2014, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, publicada no DOE nº 5457,

Considerando o Processo nº 46.000.579/2016 - UEAP, bem como os pareceres nº 70/2017 –CPPD/UEAP e nº 277/2017-PROJUR/UEAP,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar *Ad Referendum* a progressão funcional da professora assistente Marilu Teixeira Amaral de nível I para nível III.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior
Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 03 de outubro de 2017.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Presidente do CONSU

RESOLUÇÃO Nº 227/2017 – CONSU/UEAP

Homologa *Ad Referendum* promoção funcional, por mérito de titulação, da docente Ana Paula Silva da Silva Amaral.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4018, de 1º de julho de 2014, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, publicada no DOE nº 5457,

Considerando o Processo nº 46.000.547/2017 - UEAP, bem como os pareceres nº 71/2017 – CPPD/UEAP e nº 0278/2017 – PROJUR/UEAP,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar *Ad Referendum* a promoção, por mérito de titulação, da docente Ana Paula Silva da Silva Amaral, da Classe de Docente Auxiliar a Classe de Docente Assistente, em face da obtenção de título de Mestre.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior
Universitário da UEAP em Macapá-AP, 03 de outubro de 2017.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Presidente do CONSU

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2017-UEAP

ADITANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ. ADITADO: J. M VIAGENS E TURISMO LTDA - ME CNPJ (12.833.061/0001-19). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto supressão da Cláusula: Nona (Da Garantia de Execução do Contrato), Décima (Das Obrigações da Contratante e Contratada), item 10.2.9 e Décima Quarta (Das Vedações), item 14.2.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Suprimir a Cláusula nona (Da Garantia de Execução do Contrato) do instrumento contratual, conforme documento CE 109/2017 – JM.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

A Cláusula Décima (Das obrigações da Contratante e Contratada), do Contrato nº 014/2017, suprimir o item 10.2.9: "10.2.9. Prestar, sempre que solicitado pela Administração, e quando for operacionalmente viável: apoio ao embarque e desembarque aéreo dos servidores dos órgãos contratantes, inclusive serviços de check-in antecipado; assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida e chegada), desembarque de bagagens e reservas; e apoio ao embarque de servidores em casos de urgência".

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

A Cláusula Décima Quarta (Das Vedações), suprimir o item II: "Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei". DATA DE ASSINATURA: 05 de Outubro de 2017.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Universidade do Estado do Amapá - UEAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2017-UEAP

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 295/2017-UEAP e sua equipe apoio, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Estadual nº 2.648, de 18.06.2007, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 3.182/2016, Art.3º inciso II, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para fins de REGISTRO DE PREÇOS do tipo "MENOR PREÇO" POR ITEM, conforme as condições estabelecidas neste Edital, a presente licitação tem como objeto a aquisição de PNEUS, para atender as necessidades da Universidade do Estado do Amapá - UEAP, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital e seus anexos.

INÍCIO ACOLHIMENTO PROPOSTAS: a partir da publicação no diário oficial do Estado do Amapá e no site www.licitacoes-e.com.br até as 10:00h do dia 26 de Outubro de 2017, horário de Brasília.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 10:00h, do dia 26 de Outubro de 2017, horário de Brasília.

ABERTURA DA SESSÃO PARA LANCES: às 10:30h do dia 26 de Outubro de 2017, horário de Brasília.

Obtenção do Edital: no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Nº DA LICITAÇÃO: 691921

Informações: pelo telefone (96) 2101-0509 das 08:00 às 12:00 e das 14:30 às 18:00 h e email: cpl@ueap.edu.br ou cpl.ueap@gmail.com

Macapá-AP, 04 de outubro de 2017.

Henrique Pontes Andrade
Pregoeiro/UEAP
Portaria 295/2017

Fundações Estadual

Fcria

Natália Façanha da Silva

PORTARIA Nº 083/2017/FCRIA

Macapá-AP, 21 de Setembro de 2017.

A Diretora-Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 4227, de 28 de Novembro de 2016 e, de acordo com o estabelecido no Art. 40, Seção I, Capítulo VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº. 2.377, de 05 de agosto de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento dos servidores: RICARDO CORACY SANTOS DA SILVA, Assessor Jurídico, Código FGS-2; SANDRO RAMON REIS DA COSTA, Gerente do Núcleo de Monitoramento e Avaliação de Projetos, Código FGS-2, do Quadro Comissionado desta Fundação da Criança e do Adolescente; e SALDETE MARIA MARTINS DA COSTA, Assistente Administrativo, à disposição desta FCRIA, para viajarem da sede de suas atribuições,

Macapá-AP, até o município de Oiapoque-AP, a fim de realizarem visita técnica ao Fórum de Justiça daquela Comarca, no período de 25 a 27 de Setembro de 2017;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.


NATÁLIA FAÇANHA DA SILVA
Diretora-Presidente/FCRIA

PORTARIA Nº 085/2017/FCRIA

Macapá-AP, 25 de Setembro de 2017.

A Diretora-Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 4227, de 28 de Novembro de 2016 e, de acordo com o estabelecido no Art. 40, Seção I, Capítulo VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº. 2.377, de 05 de agosto de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento dos servidores: SONIELZON SOUZA DA SILVA, Monitor Socioeducativo, Classe 3ª, Padrão IV, do Grupo Socioeducativo e de Proteção-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá; e JÚLIO MACEDO DE SANTANA, Auxiliar Administrativo, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, à disposição desta FCRIA, lotados na Fundação da Criança e do Adolescente, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari-AP, a fim de acompanhar adolescente em audiência, conforme Autos do Processo nº 0002968-28.2017.8.03.0008, no período de 04 a 06 de Setembro de 2017;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.


NATÁLIA FAÇANHA DA SILVA
Diretora-Presidente/FCRIA

PORTARIA Nº 086/2017/FCRIA

Macapá-AP, 25 de Setembro de 2017.

A Diretora-Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 4227, de 28 de Novembro de 2016 e, de acordo com o estabelecido no Art. 40, Seção I, Capítulo VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº. 2.377, de 05 de agosto de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores: DANIELY MATOS DE SOUSA, Coordenadora de Medidas Socioeducativas de Meio Fechado, Código FGS-3; JONAS COSTA BRITO, Responsável por Atividade Nível III/Serviços Gerais e Transportes, Código FGI-3, do Quadro Comissionado desta Fundação da Criança e do Adolescente; e LUCILENE CAVALCANTE JERÔNIMO, Monitora Socioeducativa, Classe 3ª, Padrão V, do Grupo Socioeducativo e de Proteção-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados nesta FCRIA, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o município de Itauba-AP, a fim de acompanhar liberação judicial de adolescente, conforme Autos do Processo nº 00016024-52.2017.8.03.0008, no período de 11 a 12 de Setembro de 2017;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.


NATÁLIA FAÇANHA DA SILVA
Diretora-Presidente/FCRIA

PORTARIA Nº 087/2017/FCRIA

Macapá-AP, 25 de Setembro de 2017.

A Diretora-Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 4227, de 28 de Novembro de 2016 e, de acordo com o estabelecido no Art. 40, Seção I, Capítulo VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº. 2.377, de 05 de agosto de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento da servidora LUCILENE CAVALCANTE JERÔNIMO, Monitora Socioeducativa, Classe 3ª, Padrão V, do Grupo Socioeducativo e de Proteção-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada nesta FCRIA, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o município de Laranjal do Jari-AP, a fim de acompanhar liberação de adolescente, conforme Autos do Processo nº 0051376-08.2016.8.03.0001, no período de 15 a 17 de Setembro de 2017;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.


NATÁLIA FAÇANHA DA SILVA
Diretora-Presidente/FCRIA

PORTARIA Nº 088/2017/FCRIA

Macapá-AP, 26 de Setembro de 2017.

A Diretora-Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 4227, de 28 de Novembro de 2016 e, de acordo com o estabelecido no Art. 40, Seção I, Capítulo VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº. 2.377, de 05 de agosto de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento de: DARCILENE MARIA DE SOUSA CANTO, Assistente Social, Classe 3ª, Padrão IV, do Grupo Socioeducativo e de Proteção - NS; GARDENE PATRÍCIA COSTA DO AMARAL, Psicóloga, Classe 3ª, Padrão IV, do Grupo Socioeducativo e de Proteção - NS, ambas do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá; e JONAS COSTA BRITO, Responsável por Atividade Nível III/Serviços Gerais e Transportes, Código FGI-3, do Quadro Comissionado desta Fundação da Criança e do Adolescente, lotados nesta FCRIA, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o município de Oiapoque-AP, a fim de realizarem visita domiciliar aos familiares de adolescente para subsidiar o Relatório Técnico, conforme o Processo nº 12.000.200/2017 desta Fundação, no período de 28 a 31 de Setembro de 2017;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.


NATÁLIA FAÇANHA DA SILVA
Diretora-Presidente/FCRIA

PORTARIA Nº 089/2017/FCRIA

Macapá-AP, 28 de Setembro de 2017.

A Diretora-Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 4227, de 28 de Novembro de 2016 e, de acordo com o estabelecido no Art. 40, Seção I, Capítulo VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº. 2.377, de 05 de agosto de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento de: CIBELLE REGINA FERREIRA VALENTE, Psicóloga, Classe 3ª, Padrão V, do Grupo Socioeducativo e de Proteção - NS; IVONE RODRIGUES NUNES, Assistente Social, Classe 3ª, Padrão IV, do Grupo Socioeducativo e de Proteção - NS; NAYARA NASCIMENTO DE ARAÚJO, Pedagoga, Classe 3ª, Padrão VI, do Grupo Socioeducativo e de Proteção - NS, servidoras do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá; e JÚLIO MACEDO DE SANTANA, Auxiliar Administrativo, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, à disposição desta FCRIA, lotados nesta Fundação, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o município de Laranjal do Jari-AP, a fim de realizarem visita domiciliar aos familiares de socioeducandos para subsidiar Relatório Técnico, conforme Processo nº 12.000.210/2017 desta Fundação, no período de 09 a 11 de Outubro de 2017;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.


NATÁLIA FAÇANHA DA SILVA
Diretora-Presidente/FCRIA

PORTARIA Nº 090/2017/FCRIA

Macapá-AP, 29 de Setembro de 2017.

A Diretora-Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 4227, de 28 de Novembro de 2016 e, de acordo com o estabelecido no Art. 40, Seção I, Capítulo VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº. 2.377, de 05 de agosto de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscal no Contato nº 001/2017- FCRIA, conforme dados abaixo:

Nº DO CONTRATO	EMPRESA	OBJETO DO CONTRATO	VIGÊNCIA DO CONTRATO	SERVIDOR RESPONSÁVEL
Nº 001/2017-FCRIA	GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Execução de Serviços de Reparos Emergenciais Corretivos e Preventivos para atender as demandas das Unidades Operacionais e sede da FCRIA/GEA.	12/04/2017 A 08/10/2017	Jonas Costa Brito - Titular Matheus Martins Pinheiro - 1º Suplente Brenda Tayane Monteiro de Sousa - 2º Suplente

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.


NATÁLIA FAÇANHA DA SILVA
Diretora-Presidente/FCRIA

Publicação Diversas

AMAPA AMBIENTAL

Saraiva & Pureza Ltda – ME torna público que recebeu do IMAP a licença L.O (Licença de Operação) para uso de recursos naturais, exploração econômico de Madeira ou lenha comercio varejista, com a validade pelo período de 4 anos, atividade de compras e venda de Madeira Beneficiada no empreendimento localizado na av. Manga Rosa, Nº 776, Bairro Brasil Novo, Macapá - Ap

Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Macapá
EDITAL DE INTIMAÇÃO
REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da comarca de Macapá, Estado do Amapá, a Rua Tiradentes, 876 – Bairro Central, por nomeação legal, etc... FAZ SABER que encontram-se para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade. Protocolos: 1016.678; Izidina maria porpino serrano: 1016.682; magno sergio s do amor divino. 1016.683; detalhes eventos. 1016.685; gilberto coutinho vasconcelos. 1016.689; 1016.699; evalmir sanches goes me. 1016.712; jaimé abreu eirelli me. 1016.718; m e rego dos santos. 1016.721; asfupap-ass benef dos serv da funasa. 1016.722; j e ricarte beserra-me. 1016.723; m d monteiro me. 1016.724; associa ao cristã maos que curam. 1016.726; rosvan dos santos ribeiro. 1016.728; j e ricarte beserra-me. 1016.729; rosvan dos santos ribeiro. 1016.730; regiane santos nascimento. 1016.732; geisiane dos santos borges. 1016.735; nubia cristina mesquita campos. 1016.738; adria cunha ribeiro. 1016.740; ivanna sandry dos santos sena. 1016.742; taina ribeiro silva. 1016.747; eldnei monteiro cantidio. 1016.759; albertson rodrigues de andrade. 1016.774; v da silva souza me. 1016.776; clia labor hemodiagnostico. 1016.786; edcleuma castro pommer. 1016.792; oliveira calçados ind distribuicao ltd. 1016.793; oliveira calçados ind distribuicao ltda. 1016.802; rhualan comercio e distribuicao de produ. 1016.820; a2 cont com e serv ltda. 1016.828; e s nunes comercio e servicos circle me. 1016.849; sb cavalcante me. 1016.863; versatil agropecuaria ltda epp. Para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume ex -vi do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei nº 9.492/97. Macapá - AP, 11 de Outubro de 2017. EU (Bel Francisco Eronaldo Cruz Junior) Tabelião de Protesto, Certifico, Subcrevo. Dou fé, assino em publico. e raso... m. de O. Soares Figueiredo - Substituto